

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 7834

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil 7834
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 7834
Instituto da Juventude 7834
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 7834
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização 7834
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro 7835
Instituto Português de Museus 7835
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização
Administrativa 7835
Secretariado para a Modernização Administrativa 7836

Ministério da Defesa Nacional

Portaria 265/92 (2.ª série):

Extingue a secção financeira do Hospital Militar Regional n.º 3 e as secções financeiras do Centro de Instrução de Condução Auto n.º 1, Regimento de Infantaria de Faro, Regimento de Infantaria de Castelo Branco e Batalhão de Infantaria de Aveiro e cria a secção financeira do Destacamento de Tavira do Regimento de Infantaria de Faro 7836

4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 7836
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 7836
Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 7837
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 7838

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	7838
Secretaria-Geral do Ministério	7838

Ministério das Finanças

Inspeção-Geral de Finanças	7839
Secretaria-Geral do Ministério	7839
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	7839
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	7839
Direcção-Geral das Alfândegas	7839
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	7839
Direcção-Geral do Tesouro	7839
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	7839

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto	7840
-----------------------------	------

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Fundo para a Cooperação Económica	7840
---	------

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho conjunto	7840
-----------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte	7840
Comissão de Coordenação da Região do Centro	7840
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território	7840
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	7841
Instituto Geográfico e Cadastral	7841
Departamento Central de Planeamento	7841

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	7841
Secretaria-Geral do Ministério	7842
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	7843

Ministério da Agricultura

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	7844
Instituto da Vinha e do Vinho	7844
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	7844

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	7844
-----------------------------	------

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	7844
Instituto Português da Qualidade	7844

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	7845
Secretaria-Geral do Ministério	7845
Direcção-Geral de Administração Escolar	7845
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	7845

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto 147/ME/MESS/92	7847
--	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	7847
Direcção-Geral da Aviação Civil	7847
Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	7847

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	7848
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	7849
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	7849
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	7850
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	7851
Hospitais da Universidade de Coimbra	7851
Hospital de São Francisco Xavier	7853
Hospital Distrital de Alcobaça	7853
Hospital Distrital do Barreiro	7853
Hospital Distrital da Figueira da Foz	7854
Hospital Distrital de Lagos	7854
Hospital Distrital de Lamego	7855
Hospital Distrital de Matosinhos	7855
Maternidade de Júlio Dinis	7855
Administração Regional de Saúde de Coimbra	7855
Administração Regional de Saúde de Leiria	7856
Centro de Saúde Mental de Aveiro	7856

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	7856
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	7856
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	7857
Centro Regional de Segurança Social de Évora	7857
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	7857
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	7858
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	7858

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio Interno	7859
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	7859
Direcção-Geral de Inspeção Económica	7859

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais	7859
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais	7860
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	7860

Ministério do Mar

Instituto Português de Conservas e Pescado	7860
--	------

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	7861
---	------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	7861
--	------

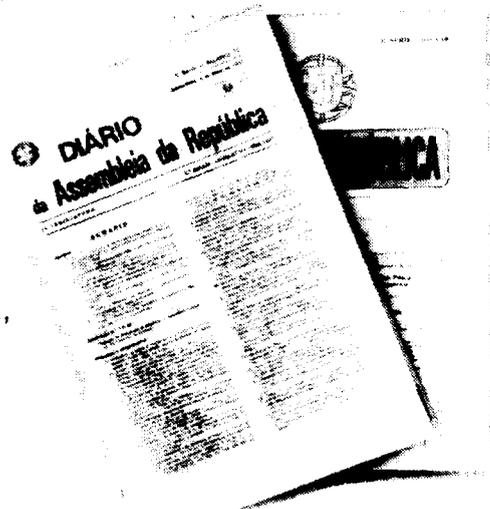
Tribunal Constitucional.....	7861	Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	7875
Universidade de Coimbra	7870	Instituto Politécnico de Viseu	7875
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa....	7871	Câmara Municipal de Castelo de Paiva	7876
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa	7871	Câmara Municipal da Covilhã	7876
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.....	7871	Câmara Municipal de Espinho	7876
Universidade do Porto	7872	Câmara Municipal de Fafe	7876
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	7873	Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).....	7876
Univesidade Técnica de Lisboa	7873	Câmara Municipal de Olhão	7877
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.....	7873	Câmara Municipal de São João da Madeira.....	7877
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	7874	Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.....	7877
		Junta de Freguesia de Sobreda.....	7877

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, nº 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Louvor. — O capitão da GNR António Marques da Silva Laires desempenhou, ao longo de quase quatro anos, as funções de coordenação dos serviços de segurança da Assembleia da República, tendo revelado sempre uma invulgar capacidade de diálogo e de concertação de procedimentos dentro da cadeia directiva em que esteve inserido e, bem assim, mesmo em momentos mais delicados, a maior serenidade, discernimento e firmeza na aplicação dos critérios de acção pertinentes. A sua dedicação, apuro e competência, assim como a sua iniciativa e espírito de disciplina, de inovação e de estudo, foram mais uma vez sobejamente comprovados nesta missão junto da Assembleia da República que está a findar.

Por todos estes motivos, é-me grato prestar público louvor ao capitão António Marques da Silva Laires, no momento em que cessa funções na Assembleia da República, e reconhecer como relevantes e distintos os serviços aqui prestados.

30-6-92. — O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Por meu despacho de 29-7-92, com a autorização do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 6-8-92:

António Francisco Guerra, motorista de ligeiros do quadro do pessoal do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas — transferido, ao abrigo do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para exercer as mesmas funções no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1-9-92, ficando exonerado do lugar de origem com efeitos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Por meu despacho de 10-8-92:

Cristina Maria Amaral Nunes Pombo — rescindido o contrato de trabalho a termo certo, a seu pedido, como serventuária na área de relações públicas desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 16-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despacho de 10-8-92 do vice-presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

António Manuel Rodrigues de Moraes, professor efectivo do 1.º grupo da Esc. C+S Josefa de Óbidos — renovada a requisição, por mais um ano, como técnico superior principal para desempenhar as funções de delegado do Serviço Nacional de Protecção Civil no Centro de Coordenação de Protecção Civil de Leiria, com efeitos a partir de 1-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — O Vice-Presidente, *Alípio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Por despachos de 8-7-92 do Ministro da Administração Interna:

Fernando Ribeiro, subchefe principal da PSP, na situação de aposentado — admitido, por urgente conveniência de serviço, em regime de comissão eventual de serviço, para desempenhar funções de operador de telecomunicações no Centro Operacional de Protecção Civil, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço do vencimento da categoria de operador de telecomunicações de 1.ª classe, índice 240 da tabela que constitui o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de igual importância do subsídio de férias, se a ele tiver direito, e ao subsídio de turno, horas extraordinárias e refeição, nos termos da lei em vigor, com efeitos a partir da data do despacho.

José Carlos Leitão Rodrigues, guarda principal da PSP, na situação de aposentado — admitido, por urgente conveniência de serviço, em regime de comissão eventual de serviço, para desempenhar funções de operador de telecomunicações no Centro Operacional de Protecção Civil, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço do vencimento da categoria de operador de telecomunicações de 1.ª classe, índice 240 da tabela que constitui o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de igual importância do subsídio de férias, se a ele tiver direito, e ao subsídio de turno, horas extraordinárias e refeição, nos termos da lei em vigor, com efeitos a partir da data do despacho.

Por despacho de 14-7-92 do Ministro da Administração Interna:

José Girão Carvalho Santo, guarda de 1.ª classe da PSP, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação — admitido, em regime de comissão eventual de serviço, para desempenhar funções de motorista do Serviço Nacional de Protecção Civil, com direito à remuneração mensal correspondente a um terço do vencimento do índice 220 da tabela que constitui o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de igual importância do subsídio de férias, se a ele tiver direito, e ao subsídio de refeição, nos termos da lei em vigor. Foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visto, TC, 4-8-92. São devidos emolumentos.)

12-8-92. — O Vice-Presidente, *Alípio Tomé Falcão*, brigadeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

Instituto da Juventude

Por despachos do presidente do conselho directivo de 12-8-92 e da directora regional de Educação do Centro de 5-8-92:

Luís Filipe Martins de Almeida Mendes, professor do ensino básico da Delegação Escolar de Carregal do Sal — requisitado para prestar apoio técnico pedagógico no Instituto da Juventude a partir de 1-9-92 e até 31-8-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Luís Castanheira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 131-D/92. — Louvo o Dr. Francisco António Vidal Abreu Alçada Padez, no momento em que cessa as funções de director-geral dos Serviços Centrais e de presidente do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, por motivo de aposentação, pela exemplar lealdade, elevada competência e extremo sentido de bem servir com que desempenhou, ao longo de quase 12 anos consecutivos, aqueles espinhosos cargos da orgânica desta Secretaria de Estado, cuja vigência cessa igualmente nesta data.

A elevada estatura e o consabido mérito de funcionário público do Dr. Francisco António Vidal Abreu Alçada Padez já haviam sido publicamente reconhecidos aquando do seu recente agraciamento com o grau de comendador da Ordem do Mérito, por proposta do Governo, o que talvez tornasse escusado este meu louvor.

Não obstante, sinto ser meu dever reiterar o louvor nesta data.

9-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão
e Organização

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92, o Desp. 182/92, de 9-7, do Secretário de Estado da Cultura, de nomeação da chefe de divisão da Divisão de Estudos e Planeamento, da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, licenciada Ana Maria Lavadinho Telo da Gama de Magalhães Feijó, rectifica-se que onde se lê «licenciada Ana Maria Lavadinho Telo da Gama Feijó, técnica superior de 1.ª classe do quadro do ex-Gabinete de Planeamento» deve ler-se «Licenciada Ana Maria Lavadinho Telo da Gama de Magalhães Feijó, técnica superior de 1.ª classe do quadro do ex-Gabinete de Planeamento».

13-8-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Despacho. — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 8.º, n.º 3, do Dec.-Lei 106-E/92, de 1-6, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e art. 13.º, n.º 2, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego e subdelego o seguinte conjunto de competências próprias e subdelegadas nas vice-presidentes da Biblioteca Nacional e do Livro, respectivamente Dr.ª Fernanda Maria Guedes de Campos e Dr.ª Maria Teresa Soares Calçada, para a prática dos seguintes actos respeitantes às áreas da biblioteca nacional e do livro e ratifico os praticados pelas mesmas sobre as referidas matérias desde 11-6-92:

1 — Praticar os actos relativos à coordenação e à gestão corrente de administração ordinária dos assuntos do âmbito de competências das direcções de serviço do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, considerando as linhas orientadoras programáticas superiormente estabelecidas e mantendo a presidente informada das opções tomadas nessa administração.

2 — A gestão corrente compreende a prática de todos os actos que integram a actividade que os serviços normalmente desenvolvem para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo dos poderes de direcção e supervisão da presidente.

3 — Nos termos do disposto na lei e nos números anteriores:

- a) A concessão de abonos, antecipadas ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo o transporte de avião e em carro próprio ou de aluguer, em deslocações no território nacional;
- b) A concessão de abonos e ajudas de custo e pagamento de transportes das misões no estrangeiro;
- c) A realização de despesas respeitantes quer ao orçamento de funcionamento, quer aos programas integradas no PIDDAC das áreas da biblioteca nacional e do livro, até ao montante de 800 contos, com ou sem dispensa de consulta e contrato escrito, conforme as prescrições legais em matéria de despesas públicas;
- d) O abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- e) O gozo de férias e a aprovação do respectivo plano, justificação e injustificação de faltas e autorização de prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar, respeitados os condicionalismo legais;
- f) A concessão de licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público, e da licença de longa duração, bem como a autorização do regresso à actividade;
- g) O despacho sobre pedidos de exoneração de cargos e de rescisão de contratos de pessoal das respectivos áreas;
- h) A assinatura de correspondência para o exterior.

31-7-92. — A Presidente, *Maria Leonor Machado de Sousa*.

Por despachos da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro de 7-8-92:

Euclides Paquete José da Costa e José Mesquita Valente, segundos-oficiais de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Instituto Português do Livro e da Leitura — promovidos, precedendo aprovação em concurso, à categoria de primeiro-oficial, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-92. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 30-7-92: Licenciado Sebastião José de Sousa Diniz, assessor principal do quadro da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social — autorizada a renovação da requisição, por mais um ano, para prestar serviço no Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Por despacho de 31-7-92 do Subsecretário de Estado da Cultura:

Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite, assistente de conservador do quadro de pessoal do Museu de Aveiro — concedida licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 1-9. (Isento de visto do TC.)

4-8-92. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Luísa Amado*.

Por despacho de 13-7-92 do Subsecretário de Estado da Cultura:

José Pedro Beltrão Marques, desenhador principal do quadro do Museu Nacional dos Coches — autorizado a regressar ao serviço após licença sem vencimento de longa duração. (Isento de visto do TC.)

10-8-92. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Luísa Amado*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho. — 1 — Considerando o Desp. 58/91 do Primeiro-Ministro, publicado no *DR*, 2.ª, de 14-12-91, e o meu despacho de subdelegação publicado no *DR*, 2.ª, de 10-1-91, subdelego no licenciado Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira, adjunto da directora do Secretariado para a Modernização Administrativa, os poderes e competências para a prática dos actos constantes do referido despacho, nas ausências e impedimentos, simultâneos da directora do mesmo serviço, licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, e do adjunto da directora, licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10-8-92 e ratifica todos os actos praticados até à data da sua publicação.

12-8-92. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real*.

Despacho. — 1 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 da al. b) do Desp. 58/91, de 5-12, do Primeiro-Ministro, publicado no *DR*, 2.ª, de 14-12-91, e nos termos dos arts. 35.º e seguintes do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, subdelego na licenciada Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli, presidente da Comissão do Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública (PROFAP), criada pelo despacho conjunto de 5-6-92 dos Secretários de Estado da Modernização Administrativa, do Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Emprego e Formação Profissional, publicado no *DR*, 2.ª, de 24-6-92, e no vice-presidente que, nos termos do despacho conjunto referido, assegura a sua substituição nas faltas ou impedimentos, as competências por lei atribuídas aos directores-gerais relativamente à gestão do PROFAP.

2 — Subdelego ainda na presidente da Comissão do PROFAP a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Secretariado da Comissão em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades semelhantes levados a efeito no estrangeiro;
- b) Proceder ao reembolso de transportes dentro da cidade, em transportes colectivos ou táxis, que se tornem necessários à execução do serviço, bem como a aquisição de passes para aqueles primeiros transportes, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;
- c) Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito até ao montante de 6 000 contos e de 2 000 contos, conforme se trate de despesas normais ou excepcionais;
- d) Constituir fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, deslocações e aquisições de reduzido montante;
- e) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;
- f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 300 contos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12-8-92, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde aquela data.

12-8-92. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real*.

Secretariado Para a Modernização Administrativa

Por despacho da directora do Secretariado para a Modernização Administrativa de 31-7-92:

Maria Margarida Leal da Costa Bastos Rebelo de Andrade, técnica principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — autorizada a exercer funções, em regime de requisição, no Secretariado para a Modernização Administrativa, com efeitos a partir de 1-8-92.

31-7-92. — A Directora, *Joana Orvalho*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria 265/92 (2.ª série). — Tornando-se possível, no quadro da reorganização do Exército e em conformidade com as conclusões que já podem ser retiradas dos trabalhos em curso, a desactivação de algumas unidades, estabelecimentos e órgãos existentes;

Havendo necessidade e urgência em economizar e racionalizar recursos humanos, materiais e financeiros do Exército;

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 524/77, de 21-12, e na Port. 563/86, de 1-10;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É considerada extinta em 31-3-92 a secção financeira do Hospital Militar Regional n.º 3.

2.º São extintas em 31-12-92 as secções financeiras das seguintes unidades:

Centro de Instrução de Condução Auto n.º 1;
Regimento de Infantaria de Faro;
Regimento de Infantaria de Castelo Branco;
Batalhão de Infantaria de Aveiro.

3.º É criada a secção financeira do Destacamento de Tavira do Regimento de Infantaria de Faro, em 1-1-93, quando terá início a sua actividade, que se rege pelo regulamento aprovado pela Port. 563/86, de 1-10, com as alterações nele introduzidas pela Port. 286/88, de 6-5.

11-8-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público, que a lista de classificação final, homologada por despacho de 3-8-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, do concurso interno geral de acesso a segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 89, de 15-4-92:

Aprovados:	Valores
1.º Maria Júlia da Silva Ferreira Pinheiro Magalhães	16,10
2.º Firmina Duarte Gomes Gonçalves Ribeiro	15,55
3.º Berta Filomena Cardoso Gomes Correia	15,14
4.º Maria das Dores Dias de Sousa Leitão	15,02
5.º Hélia Maria Cotovio Amado	14,94
6.º Maria Luísa Teixeira Rodrigues Aires	14,88
7.º Maria Augusta dos Santos Coelho Gomes de Carvalho (a)	14,87
8.º Rosa Sousa Gomes (a)	14,87
9.º Maria das Dores Gonçalves Araújo	14,83
10.º Isaltina Quintas Maria	14,80
11.º Maria Teresa Moreira Furtado Rodrigues	14,74
12.º Maria Fernanda da Silva Cartaxo Marcelino dos Santos (b)	14,62
13.º Maria Cremilda Barata Leitão (b)	14,62
14.º Emília d'Assunção Brunhoso Nunes	14,48
15.º Maria Florbela de Lurdes Antunes de Carvalho	14,47
16.º Maria Augusta Gonçalves Fernandes	14,43
17.º Maria José Clara de Menas	14,41
18.º Maria Dulce de Oliveira Resendes	14,40

	Valores
19.º Maria Luísa de Castro Alves Pais	14,37
20.º António Augusto Lopes	14,35
21.º Maria Encarnação Bento Neto Guerreiro	14,32
22.º Maria João dos Mártires Belchior Ramos	14,31
23.º Isabel Maria Ferreira Medina Bentes	14,30
24.º João Carlos Seixas Correia	14,28
25.º Maria de Lurdes Baptista do Ó Nunes de Sousa	14,24
26.º Célia Maria de Jesus André Matos	14,23
27.º Maria Elisabete Leal Fernandes Coxo	14,16
28.º Maria Augusta Almeida Ribeiro Reis Sousa	14,09
29.º Elvira Maria da Costa Nunes Romeira (c)	14,08
30.º Almerinda Gomes Pedro Castro e Sousa (c)	14,08
31.º Emília Maria Ferreira	14,07
32.º Ludovina Rosa Alvam Perez	14,05
33.º Vasco José de Oliveira Patrocínio Bastos	13,98
34.º Irlanda Fátima Teles	13,96
35.º Serafim da Silva Cubal	13,95
36.º Maria do Carmo da Costa Mendes Canha (d)	13,88
37.º Maria Fernanda Cardoso Martins (d)	13,88
38.º José Neves Fernandes	13,87
39.º Maria Manuela Sousa Mendes	13,86
40.º Maria do Carmo Neves Leitão Pilet	13,85
41.º Maria Belmira Cordeiro Santos Mendes	13,84
42.º Maria Irene da Graça Guimarães Magalhães	13,81
43.º Isabel Maria Costa Pedrosa Rosa	13,78
44.º Lucília Correia de Paiva Costa	13,77
45.º Ângela Beatriz Leonor de Sousa	13,71
46.º Maria Alice Vicente Maciel	13,70
47.º Wthelinda Wahnnon Ferreira	13,68
48.º Eulália de Oliveira Silva Martins	13,63
49.º Maria Perpétua Bacalhau Cerejo Fernandes	13,59
50.º Humberto Anibal Moreira (e)	13,58
51.º José António Lima Catarino (e)	13,58
52.º Justina da Conceição de Sousa da Costa Dias Gião	13,51
53.º Irene Constança Pereira de Olim Perestrelo Barata	13,49
54.º Maria Irene Henriques Monteiro Bagulho	13,48
55.º Maria Manuela Marques de Araújo Ferreira	13,47
56.º Carlos Alberto Henriques Pereira	13,46
57.º Maria Natália Marcelino Outeiro	13,42
58.º Carlos Alberto Menezes Gonçalves (f)	13,39
59.º Marília Lopes Martins Alves Ferreira (f)	13,39
60.º Maria Hermínia Pimentel Valério	13,36
61.º Maria Lucília Barahona Cristina Santana Rodrigues	13,34
62.º Agostinho André Ferreira	13,33
63.º Maria Celeste Pires Rodrigues Teixeira	13,32
64.º Catija Abdula	13,28
65.º Maria Guilhermina Alambre do Rosário Fernandes José (g)	13,25
66.º Maria Helena Cardoso Matos Rocha (g)	13,25
67.º Maria Fernanda Baltazar Ganso (g)	13,25
68.º Ana Maria de Mira Figueira Ramos Marques	13,24
69.º Ana Isabel Neves Monteiro Bessa	13,23
70.º Maria do Céu Jesus Félix Mendonça	13,20
71.º Ana Maria Martins Pataca Carreira	13,18
72.º Joaquim Andrade	13,17
73.º Ricardo Manuel Borges Prates	13,14
74.º Maria de Fátima Arrepiá Cavina	13,09
75.º Joaquim de Oliveira Pereira	13,08
76.º Maria Manuela Rodrigues Mendes Seabra	13,05
77.º Elisa Paula Martins da Cruz	13,05
78.º Jorge Machado da Cunha	12,75
79.º Celeste Augusto Gaspar da Cruz Marques	12,67
80.º Rita Maria de Sousa	12,60

(a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h) — ordenamento efectuado nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7-8-92. — O Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Rectificação. — Concurso interno geral de ingresso n.º 19/91, para a categoria de enfermeiro do *QPCE*. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 177, de 3-8-92, a p. 7182, o aviso publicado

referente ao concurso em epígrafe, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno geral de ingresso n.º 1/91, para a categoria de enfermeiro do QPCE» deve ler-se «Concurso interno geral de ingresso n.º 19/91, para a categoria de enfermeiro do QPCE».

Rectificação. — *Concursos internos gerais de ingresso no QPCE* n.ºs 27/91, 28/91, 29/91, 30/91, 31/91, 32/91, 33/91, 34/91, 35/91, 36/91, 37/91, 38/91, 39/91, 40/91 e 41/91 (pessoal operário). — Rectifica-se o aviso publicado no DR, 2.ª, 177, de 3-8-92, a p. 7182, referente aos concursos em epígrafe, pelo que onde se lê «OS/DSP/EME, 33, de 23-4-92.» deverá ler-se «OS/DSP/EME, 56, de 14-7-92».

6-8-92. — Pelo Chefe da Repartição, (*Assinatura ilegível.*)

Repartição de Oficiais

Port. 7/92. — *Promoções.* — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. a), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, para os quantitativos fixados pelo Despacho 164/MDN/90, de 22-8, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. e), e 270.º do citado Estatuto:

1 — Quadro especial de infantaria

Coronel:

Tenente-coronel (44313460) Adelino Simão Gamboa — 3.º TMT.
 Tenente-coronel (49007559) Américo Paulo Maltez Soares — CHESMATI.
 Tenente-coronel (42095162) Manuel Valdemar da Silva Ferreira — ISM.
 Tenente-coronel (34291062) Reinaldo Saboias dos Santos Madeira — CG/GF.
 Tenente-coronel (45521511) Leonardo dos Santos Freixo — RICB.
 Tenente-coronel (44406362) Joaquim Júlio Monteiro — CEPE.
 Tenente-coronel (47088862) José António Ribeiro da Silva — QG/RML.
 Tenente-coronel (38180361) Luís Alberto da Costa Torres — ESE.
 Tenente-coronel (31629161) Manuel Óscar de Barros Rosário — RIFC.
 Tenente-coronel (05890864) Diamantino Gertudes da Silva — ISM.
 Tenente-coronel (04063663) Augusto José Monteiro Valente — QG/RMC.
 Tenente-coronel (01223563) David Manuel de Matos Martelo — EMGFA.

2 — Quadro especial de artilharia

Coronel:

Tenente-coronel (42478861) Henrique José de Castro Osório Maurício — CMEFED.
 Tenente-coronel (09729563) António Carlos Morais da Silva — AM.
 Tenente-coronel (50756411) — Eduardo da Conceição Santos — DSP.
 Tenente-coronel (41149662) Carlos Guilherme Sanches de Almeida — CG/GF.

3 — Quadro especial de cavalaria

Coronel:

Tenente-coronel (41478862) Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins — RCE.
 Tenente-coronel (29647061) José Diogo da Mota e Silva Themudo — EPC.

4 — Quadro especial de engenharia

Coronel:

Tenente-coronel (32225262) José Farinha Albino da Costa — DSFOE/RML.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-7-92.

Port. 8/92. — *Promoções.* — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, para os quantitativos fixados pelo Desp. 164/MDN/90, de 22-8, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 269.º do citado Estatuto:

1 — Quadro especial de infantaria

Tenente-coronel:

Major (80061659) Daniel Pereira Delgado — DSP.
 Major (39319362) Manuel Ambrósio de Morais Freitas — CR/RML.
 Major (49032659) Manuel Câmara Rodrigues — RIFC.
 Major (45524160) Joaquim Alfredo Ferreira dos Santos Roberto — RIT.
 Major (01521766) Amadeu Artur Felgueiras — SPJMN.
 Major (05788967) Manuel Augusto Faria — RIAH.
 Major (05358167) José Alberto Bento Raimundo — DSJD.
 Major (03862868) Emídio dos Santos Garcia — QG/1.ª BMI.
 Major (14323369) Manuel Clemente dos Santos — DRMV.

2 — Quadro especial de artilharia

Tenente-coronel:

Major (01424366) Mário Ribeiro Baptista — RASP.

3 — Quadro especial de cavalaria

Tenente-coronel:

Major (07036963) Henrique José de Gouveia Soares — RCB.

4 — Quadro especial de engenharia

Tenente-coronel:

Major (07878766) Aníbal Benjamim Carvalho Soares — DSFOE/ZMA.

5 — Quadro especial de transmissões

Tenente-coronel:

Major (01820165) Rui Manuel Dias Pimentel de Figueiredo — DAT.

6 — Quadro especial de manutenção das transmissões

Tenente-coronel:

Major (51253111) Manuel Duarte de Sá — CG/GF.

7 — Quadro especial de administração militar

Tenente-coronel:

Major (03707865) António Manuel Isidoro de Matos Borges — MM.
 Major (11367467) Adalberto André Travassos Fernandes — OGFE.

8 — Quadro do serviço geral do Exército

Tenente-coronel:

Major (51013111) Adelino Januário Marques Mandriana — BSGE.
 Major (50967511) Apolinário Pereira de Sousa — ESE.

9 — Quadro especial de chefes de banda de música

Tenente-coronel:

Major (52068011) António Moreira Teixeira — IBFE.

10 — Quadro especial de oficiais

Tenente-coronel:

Major (45202861) António Jesus Solipa — RICB.
 Major (01875166) António Manuel Pisco Romão — QG/RMS.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-7-92.

Port. 9/92. — *Promoções.* — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. c), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, para os quantitativos fixados pelo Desp. 164/MDN/90, de 22-8, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e 268.º do citado Estatuto:

1 — Quadro especial de farmácia

Major:

Capitão (03150176) Hélder Cabrita Moniz dos Santos — HMP.

2 — Quadro especial de veterinária

Major:

Capitão (02509977) Eduardo António Capeans Teixeira — QG/ZMM.

3 — Quadro especial de técnicos de manutenção de material

Major:

Capitão (06499272) José Pereira da Palma — ESE.
Capitão (52393211) José Manuel Pedroso da Silva — EME1.

4 — Quadro do serviço geral do exército

Major:

Capitão (42469859) João Martins Gonçalves — EPE.
Capitão (50838611) Manuel Simões Ribeiro — EPST.
Capitão (50186311) Fernando Guerreiro Duarte Nunes — IGE.
Capitão (50037811) António da Piedade Santos — DRM Santarém.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-7-92.

Port. 10/92. — *Promoções.* — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º e 267.º do citado Estatuto:

1 — Quadro do serviço geral do Exército

Capitão:

Tenente (03224072) João Cabral Casimiro — CMEFED.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 4-4-92.

1-7-92. — Por delegação, o Ajudante-General, *Silvino da Cruz Curado*, general.

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que, no processo 15/91, pendente neste 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa contra o réu Francisco Eusébio Jácomo Gonçalves, soldado da Escola Militar de Electromecânica, solteiro, disco-jockey, nascido em 26-7-68, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, filho de Francisco Moreira Gonçalves e de Emília Aida da Silva Jácomo, residente no lugar da Cegonha, Anais, Ponte de Lima, acusado da prática de três crimes de deserção previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 150.º, al. e), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª e 2.ª partes do C.J.M., foi, por despacho de 5-8-92, por se ter apresentado em juízo, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º e n.º 6 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

5-8-92. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão SPM.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despachos de 11-8-92 do comandante-geral da PSP, no uso de competência delegada:

Acácio de Oliveira Rodrigues, guarda de 2.ª classe M/28834, da Polícia de Segurança Pública do Funchal, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à efectividade de serviço, com destino à Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Manuel Joaquim Perdigão Bento, guarda de 2.ª classe M/24117, da Polícia de Segurança Pública de Évora, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à efectividade de serviço, com destino à mesma Polícia.

Plínio Fernandes Alves Ferreira, guarda de 2.ª classe M/28120, da Polícia de Segurança Pública do Funchal, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à efectividade de serviço, com destino à Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Por despacho conjunto de 5-8-92 dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Joaquim Ruivo de Oliveira, coronel de Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de superintendente.

Dário Alberto de Azevedo Sobral, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

José Pina David Pereira, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

José Luís Soares Garcia da Fonseca, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

Fernando Manuel Garcia Freixo, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

Levi da Silva Correia, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

Leopoldo Lopes de Almeida Amaral, tenente-coronel do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de intendente.

José Gaspar Fernandes, major do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de subintendente.

Joaquim Eduardo Gonçalves dos Santos, major do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de subintendente.

José António Jorge Vaz Antunes, major do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de subintendente.

Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva, major do Exército — integrado no quadro de pessoal técnico policial da Polícia de Segurança Pública, na categoria de subintendente.

(Não carece de visto do TC.)

13-8-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no sector de relações públicas do Ministério da Administração Interna a lista de candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de dois lugares de operador de sistemas de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 148, de 30-6-92.

6-8-92. — O Presidente do Júri, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Lista n.º 51/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros, na Resolução 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª B, 300,

de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e, por sua vez, subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, é conservada, por despacho de 5-8-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
N.º 297/88, Pedro Nemésido dos Santos Neves	31-3-65 (Cabo Verde)
N.º 298/88, Maria da Glória Santos Neves	10-7-67 (Cabo Verde)
N.º 299/88, Maria Auxiliadora Santos Neves	26-8-69 (Cabo Verde)
N.º 300/88, Sónia Maria Santos Neves	23-7-75 (Angola)
N.º 341/88, Maria de Fátima	19-3-67 (Angola)
N.º 1100/88, Natércia da Ressurreição	21-1-29 (Angola)
N.º 1715/88, Adelino Tavares	20-5-50 (Cabo Verde)
N.º 1716/88, Maria de Fátima Mendes	26-6-74 (Cabo Verde)

6-8-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Inspecção-Geral de Finanças

Por despachos da subinspectora-geral de 12-8-92, em substituição do inspector-geral de Finanças:

António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, Francisco José Guerra Tavares e Ana Margarida Rodrigues Barata Fernandes, inspectores de finanças principais do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção de Serviços Públicos — nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças superiores do mesmo quadro.

Renato Felisberto Pinho Marques, António Manuel Pinto Ferreira dos Santos e Luís Manuel dos Santos Pires, inspectores de finanças do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção de Serviços Públicos — nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças principais do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC)

13-8-92. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Gaspar Cabaço Antunes*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Dado ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 179, de 5-8-92, um extracto relativo à nomeação de Maria Elisa Arantes Vieira da Silva Almeida, conforme comunicação n.º 5999, de 27-7-92, desta Secretaria-Geral, rectifica-se que onde se lê «Escalaõ 6, índice 250» deve ler-se «Escalaõ 5, índice 260».

13-8-92. — O Secretário-Geral, *Mário Pupo Correia*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para auxiliar administrativo do quadro desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 7-7, se encontra afixada e pode ser consultada na ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa.

13-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Madalena F. Nascimento*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnico superior principal, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92, se encontra afixada e pode ser consultada na ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa.

13-8-92. — O Presidente do Júri, *José Filipe da Silva Mesquita*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 29-2 e 21-4-92, respectivamente:

Berta Maria de Sousa Leal, técnica de 2.ª classe — prorrogada a requisição, por um período de um ano, para exercer as funções de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, com efeitos a partir de 6-5-92.

11-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral dos Registos e Notariado de 26-5 e 4-8-92, respectivamente:

Fernando Lopes de Carvalho, primeiro-ajudante — prorrogada a requisição, por um período de um ano, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 200/85, de 25-6, com efeitos a partir de 2-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 28-7-92 do subdirector-geral Dr. Celestino Geraldês, por delegação de competência:

Luís Filipe Ladeira Gomes, técnico de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo — renovado, por mais um ano, o referido contrato, com efeitos a partir de 3-8-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Desp. 796/92-XII-DR. — Tendo em consideração as disponibilidades do Fundo de Renda Vitalícia, provenientes dos seus rendimentos normais, torna-se possível proceder a um ajustamento das rendas vitalícias criadas anteriormente à vigência do Dec.-Lei 75-1/77, de 28-2, pelo que determino o seguinte:

1 — As rendas vitalícias criadas ao abrigo da Lei 1933, de 13-2-36, do Dec.-Lei 38 811, de 2-7-52, e do Dec.-Lei 43 454, de 30-12-60, são aumentadas, no seu valor global, em 10%.

2 — O aumento estabelecido no número anterior produzirá efeitos a partir de 1-3-93.

4-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 10-8-92:

Jacinta Martins Sampaio Dias da Silva, tesoureira-ajudante principal, em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Maia — mandada desligar do serviço por aposentação.

10-8-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, do candidato ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico superior economista assessor, aberto pela *Ordem de Serviço*, 4/92, de 10-7-92, da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, se encontra afixada, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, na Divisão de Recursos Humanos da referida Direcção-Geral, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

6-8-92. — O Presidente do Júri, *Braz dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Por ter adquirido o direito à transição para a carreira de técnico superior de serviço social, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 3.º e art. 5.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, é alterada a categoria com que foi integrada no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, pelo despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, a seguinte funcionária originária da Assembleia Distrital de Aveiro:

Nome	Categoria	Escalaço	Índice
Cândida Maria da Silva Franco Couto Monteiro.	Técnica superior de serviço social principal	4	580

31-7-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para a Cooperação Económica

Despacho. — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 162/91, de 4-5, e do n.º 2 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no vogal da comissão executiva Dr. António Jorge Paterna Dias, as minhas competências próprias durante os próximos períodos de 17 a 25-8 e de 2 a 8-9.

Despacho. — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 162/91, de 4-5, e do n.º 2 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no vogal da comissão executiva, Dr. Fernando Ribeiro Rosa, as minhas competências próprias durante o próximo período de 26-8 a 1-9.

13-8-92. — A Presidente, *Isabel Pinto Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Considerando que o surto de doença de Newcastle ocorrido em Portugal em 1990 obriga, por imposição legal, quer comunitária, quer nacional, ao pagamento de indemnizações resultantes do abate e destruição de aves e ovos;

Considerando que, pela natureza destas despesas e dada a sua imprevisibilidade, não foram contempladas no Orçamento de Estado do corrente ano;

Considerando que, pela Decisão 91/330/CEE, a Comunidade Económica Europeia vai proceder ao reembolso das despesas efectuadas por Portugal com a erradicação da peste equina;

Considerando que esse reembolso será processado através de depósito em conta do IFADAP;

Considerando que, tendo as despesas referentes à peste equina sido inteiramente liquidadas pela DGP, importa assegurar que as verbas reembolsadas sejam afectas a este serviço, enquanto entidade coordenadora das acções sanitárias.

Determina-se:

1 — Os montantes correspondentes ao reembolso comunitário das despesas efectuadas com a erradicação da peste equina serão transferidos do IFADAP para a DGP, sendo inscritos no orçamento de despesas desta última, de acordo com as respectivas classificações das receitas.

2 — As verbas referidas no n.º 1 serão afectas às despesas efectuadas com o combate à doença de Newcastle.

3 — O reembolso comunitário das despesas referidas no número anterior será afecto como reforço das verbas inscritas no cap. 50 do PIDDAC, Programa da Tuberculose, Brucelose e Leucose Bovinas.

31-7-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 23-1-92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz — renovada a comissão de serviço no cargo de presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

10-8-92. — Pela Administradora da Comissão, a Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Lucília Aroso*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 24-3-92:

Henrique Manuel Morais Diz — celebrado contrato de avença, pelo período de um ano, renovável, para desempenhar formação contínua no âmbito da preparação e desenvolvimento do Programa Ciência na Região do Centro. (Visto, TC, 20-7-92.)

Por despacho de 22-6-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

José Joaquim Beirão Alpendre, técnico de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeado técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, em virtude de concurso. (Visto, TC, 27-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

11-8-92. — A Técnica Superior, *Ana Cristina Rijo de Araújo e Silva Gomes de Matos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disp. 21-A/92. — Autorizo o Dr. João António Romão Pereira Reis, assessor do meu Gabinete, a deslocar-se em viatura própria sempre que o serviço do Gabinete assim o exija.

1-7-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Disp. 22/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, das funções de conselheiro técnico do meu Gabinete o licenciado Tito Luís Arantes Sampaio Fontes, com efeitos a partir da data deste despacho.

15-7-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Disp. 23/92. — Os inúmeros problemas relativos à modernização no âmbito da administração local e ordenamento do território justificam a afectação de pessoal do meu Gabinete ao estudo e acompanhamento de todos os assuntos relativos à Comissão de Empresas-Administração e ao Plano Sectorial de Modernização Administrativa. Deste modo, e para esse fim, nomeio o licenciado António Ernesto Trindade Correia de Magalhães para exercer as funções de conselheiro técnico do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

Determino, ainda, ao abrigo do n.º 1 do art. 9.º do mesmo decreto-lei, que lhe seja atribuído um abono mensal para despesas de representação, no montante máximo permitido por lei, para compensação do excesso de despesas decorrentes do exercício das suas funções.

27-7-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do signatário de 7-8-92:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

Albano da Cunha Leal Frazão Castelo Branco, assessor — 1 dia.
Sílvia de Campos Lima, escriturária-dactilógrafa — 19 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

7-8-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral deu o número de registo MP-02.06.13/01-92, em 29-7-92, às medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Barragens da Agueira, Coiço e Fronhas, aprovadas pelo Dec. 47/90, publicado no DR, 1.ª, 250, de 29-10.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Parcial de Urbanização da Praia da Tocha — Expansão Norte, concelho de Cantanhede, com o n.º 02.06.02.14/01-91, em 5-2-91, cujos regulamento e planta de síntese já foram objecto de publicação no DR, 2.ª, 113, de 16-5-80, a pp. 3339 e 3340.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Paramos, no município de Espinho, com o n.º 01.01.07.04/01-92, em 27-5-92, publicado no DR, 2.ª, 172, de 28-7-92, a p. 6984-(32).

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Geral de Urbanização de Olhão, com o n.º 05.08.10.09/01-92, em 30-7-92.

Rectificação. — Torna-se público que, na declaração publicada no DR, 2.ª, 186, a p. 9064, de 13-8-90, que tornou pública a ratificação da deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim que aprovou o estudo prévio de urbanização de loteamento especial de um terreno denominado «Casa da Audiência», naquele concelho, requerido por Irmãos Mota, L.ª, onde se lê «por despacho de 22-7-90» deve ler-se «por despacho de 12-7-90».

12-8-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho de 4-6-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Júlio Feliciano Fernandes — celebrado contrato de trabalho de tarefa, nos termos do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com início em 4-6-92 e término em 31-12-92, auferindo a remuneração mensal de 80 000\$. O presente contrato é feito por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 20-7-92. São devidos emolumentos.)

5-8-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Por meus despachos de 8-6-92:

Ana Cristina da Silva Soares, Maria Margarida Ferreira Gomes Botelho, Odete dos Santos Vieira Martins e Maria Isabel Bentes Cercas — nomeadas, em comissão de serviço, terceiros-oficiais do quadro deste Instituto, (escalação 01, índice 180).

Por meus despachos de 22-6-92:

António Lopes Jacinto, Marília Graça Marques Miranda Pereira e Maria Paula Oliveira de Jesus — nomeados, em comissão de serviço, terceiros-oficiais do quadro deste Instituto, escalação 04, índice 215.

Teresa Maria Gaspar Gomes Pires e Anabela Baeta dos Santos Inglêses Marques — nomeadas, em comissão de serviço, terceiros-oficiais do quadro deste Instituto, (escalação 01, índice 180.).

(Vistos, TC, 7-8-92. São devidos emolumentos.)

12-8-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de

arquivo principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no DR, 2.ª, 15, de 2-7-92, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

31-7-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento Central de Planeamento

Por despacho do director-geral de 6-8-92:

Maria Teresa Tavares de Campos e Maria Ernestina dos Santos Freitas de Matos, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro privativo do Departamento Central de Planeamento — promovidas, precedendo concurso, a técnicas superiores de 1.ª classe (escalação 1, índice 440), considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-8-92. — A Subdirectora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 186, de 13-8-92, a p. 7539, rectifica-se que onde se lê «Maria Antónia Rodrigues Relvas» deve ler-se «Maria Antónia Sancho Rodrigues Relvas».

13-8-92. — A Subdirectora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do disposto nos arts. 48.º, n.º 5, da Lei 47/86, de 15-10, e 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 50% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na comarca de Tabuaço ao licenciado Domingos Ramos da Fonseca, agente do Ministério Público não magistrado naquela comarca, no período compreendido entre 6-2 e 26-6-92.

6-8-92. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 19.º, n.º 5, da Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na comarca de Santa Cruz da Graciosa, Açores, ao licenciado João Carlos Fernandes Diniz Ferreira, delegado do Procurador da República na comarca de São Roque do Pico, Açores, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 18-11-91 e 31-1-92, descontado que seja o tempo respeitante a férias judiciais.

6-8-92. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do art. 19.º, do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento de delegado do Procurador da República à licenciada Alda Filomena Ribeiro de Oliveira pelo desempenho de funções, em regime de acumulação, no Tribunal do Trabalho de Barcelos e Tribunal Judicial de Esposende, desde 8-1-92 até à presente data, com excepção das férias judiciais.

7-7-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do art. 18.º, do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 50% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na

comarca de Figueiró dos Vinhos à licenciada Bernardina Pais de Macedo Vidal Tomás, agente do Ministério Público não magistrada naquela comarca, no período compreendido entre 10-2 e 31-5-92.

8-7-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do art. 19.º, do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pelo Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito ao licenciado Jaime Manuel Baeta Carlos, juiz de direito na comarca da Sertã, pela acumulação destas funções com as de juiz de direito na comarca de Oleiros, no período compreendido entre 18-9-91 e 2-6-92, excluídos os períodos das férias judiciais.

10-7-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do art. 19.º, do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior de Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Pampilhosa da Serra, ao licenciado Manuel da Silva Freitas, juiz de direito na comarca de Arganil, pelo exercício, em regime de acumulação, das referidas funções, no período compreendido entre 17-9-91 e 2-6-92, com exclusão das férias judiciais.

10-7-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 24-3-92:

Mário da Silva Monteiro, correio da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a prestar serviço, em regime de requisição, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — integrado como motorista de ligeiros da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do mesmo cargo. (Visto, TC, 31-7-92.)

Por despacho do Ministro da Justiça de 23-6-92:

Maria Leonor Cardoso Lopes Aguiar — primeira apostila ao contrato-alteração da cláusula 6.ª, correspondente à remuneração mensal, é de 78 200\$, acrescida de subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como do pagamento de horas extraordinárias a que houver lugar, correspondentes ao índice 180, escalão 6, nos termos praticados para a função pública. (Visto, TC, 27-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

11-8-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar de manutenção, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa.

10-8-92. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Anunciação Rego A. P. Cracel*.

Aviso. — I — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 25-5-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga da categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, da carreira técnica auxiliar, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente a este pessoal executar, a partir de orientações precisas e no âmbito da actividade dos serviços, trabalhos de apoio ao pessoal dirigente, técnico superior e técnico, nomeadamente nas áreas de concepção, adopção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, e providir, no âmbito das actividades inerentes a esta Secretaria-Geral, à recolha de dados e proceder ao seu tratamento e síntese, efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao registo, consulta e tratamento informático de dados.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento correspondente ao desenvolvimento indiciário previsto no mapa n.º 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10, sendo as respectivas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- Habilitações literárias;
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deverão constar a identificação completa, habilitações académicas, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.) e experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir (facultativo);
- Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviços dos anos relevantes para a promoção;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito (facultativo).

8 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos elementos solicitados nas als. b), c), d), f) e g) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

8.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação complementar, desde que relacionada com o conteúdo funcional do lugar a preencher, e entrevista profissional de selecção, nos termos da al. d) do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

10 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 26-10, e 250/91, de 16-7.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

12 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em Lisboa, Praça do Comércio, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR, 2.ª Série.

13 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro António Luís Lopes Ferreira Pinto, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Paula Pereira Cardoso Gomes dos Santos Graça, chefe de divisão.

Licenciado António José Peixoto Freire Falcão, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

António Augusto Teixeira, chefe de secção.

Assunção Caxias, oficial administrativo principal.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6-8-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe. — Faz-se público que, por despacho do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra de 7-8-92, proferido ao abrigo da competência conferida pelo art. 12.º, n.º 1, do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do quadro deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 239/90, de 25-7.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional e competências — o conteúdo funcional e as competências são os constantes das disposições legais que regulam a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na área funcional de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

3 — Local de trabalho e vencimento:

3.1 — O lugar a preencher insere-se no quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, sendo neste o local de trabalho.

3.2 — O vencimento é o correspondente ao que para esta categoria consta da tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3.3 — As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

4 — Condições da candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, designadamente:

a) Os requisitos gerais constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

b) Ser técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

5 — Métodos de selecção — o método de selecção é o de avaliação curricular.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido nos termos legais em vigor, dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Indicação das habilitações literárias e profissionais que possui.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Certidão das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias autenticadas das mesmas;
- Curriculum vitae detalhado, do qual conste:

A experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

As habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);

Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Medicina Legal de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão que constem do respectivo processo individual.

6.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

7 — Envio das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Largo da Sé Nova, 3000 Coimbra, ou enviadas para o mesmo, pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo indicado.

8 — Constituição do júri — o júri será constituído com a composição seguinte:

Presidente — Aníbal dos Reis Cordeiro, técnico de diagnóstico e terapêutica principal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Clara Parente Afonso S. Oliveira, técnica de diagnóstico e terapêutica principal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana de Jesus Lemos Pinto, técnica de diagnóstico e terapêutica principal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

António Luís Caetano da Silva, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Ana Cristina M. Martins Tavares, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

9 — O presente concurso é regulado pelas disposições legais já enunciadas e as demais aplicáveis à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o já citado Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — As listas de candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no átrio do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, para consulta.

11 — Prazo de candidatura — o prazo de envio ou entrega das candidaturas é de 15 dias, a partir da data de publicação deste aviso.

5-8-92. — O Director, *Fernando M. Oliveira Sá*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA**

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 16-6-92, no uso de competências delegadas:

Fernando António Morais Cassiano, trabalhador rural, posicionado no escalão 3, índice 120, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso, no lugar de impressor de *offset* de 3.ª classe da carreira de impressor do mesmo quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. Esta nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva após o período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades. (Visto, TC, 31-7-92.)

10-8-92. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — Tendo o técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário Carlos Augusto Agria Almeida Ferreira desistido do recurso hierárquico que havia apresentado ao subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, são nomeados, por meu despacho de 7-8-92, técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário, precedendo concurso, Oldgard Pinto Mascarenhas, Carlos Manuel Grosso da Silva, este a desempenhar o cargo de delegado regional, que mantém, António Francisco Ferreira de Sousa Sacadura, José Bernardino Alves, João Manuel Araújo Taveira Pereira, este a desempenhar o cargo de delegado regional, que mantém, Joaquim Manuel Louro Velez Frazoa e Sérgio Pires de Oliveira, este a desempenhar o cargo de delegado regional, que mantém, técnicos de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, sendo exonerados dos anteriores lugares à data do termo de aceitação da nomeação.

Estes técnicos ficam posicionados no escalão 1, índice 380, com excepção dos que mantêm o cargo de delegado regional, cuja remuneração corresponde ao escalão 1, índice 550.

Por meus despachos de 7-8-92:

António Rosado Nunes Lisa, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário — nomeado, precedendo concurso, técnico especialista da mesma carreira.

Carlos Augusto Agria Almeida Ferreira, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário — nomeado, precedendo concurso, técnico principal da mesma carreira.

(Estes técnicos ficarão exonerados dos anteriores lugares à data do termo de aceitação da nomeação e mantêm o cargo de delegado regional em que se encontram investidos, remunerados pelo escalão 1, índice 550.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-8-92. — O Vice-Presidente, *Manuel Pombal*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Rectificação. — Por ter sido publicada com algumas inexactidões a rectificação ao aviso de abertura do concurso para a categoria de agente técnico agrícola da ex-JNF, publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92, rectifica-se que onde se lê «3389» e «os lugares a concurso situam-se na sede deste Instituto, em Lisboa, e na Estação Fruiteira da Castanheira do Ribatejo» deve ler-se «3889» e «os lugares a concurso situam-se na sede deste Instituto, em Lisboa, e na Estação Fruiteira de Castanheira do Ribatejo».

13-8-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 274-A/88, de 3-8, veio regulamentar a Lei n.º 30/86, de 27-8 (Lei da Caça), e, completando o regime jurídico estabelecido por aquela lei, permitir a criação dos diversos tipos de zonas de caça.

Desde a sua entrada em vigor foram sujeitas ao regime cinegético especial centenas de propriedades, nomeadamente através da criação de zonas de caça associativas e turísticas.

Os concessionários destas zonas de caça estão obrigados, nas respectivas áreas, a cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem o exercício da caça. E estão ainda obrigados a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético que, no processo de concessão, foi aprovado para a respectiva zona pela Direcção-Geral das Florestas.

Os concessionários das zonas de caça turísticas estão, para além da exploração da caça, obrigados a garantir a prestação de serviços turísticos, de acordo com os planos de ordenamento e exploração cinegético e turístico aprovados para as suas zonas.

O cumprimento dos planos de ordenamento e exploração das zonas de caça turística é fiscalizado pela Direcção-Geral das Florestas e, no que diz respeito às instalações e serviços de carácter turístico, pela Direcção-Geral do Turismo:

Assim:

Considerando que já se encontram em funcionamento dezenas de zonas de caça turística;

Considerando que haverá vantagem em que as vistorias a realizar nas zonas de caça turística sejam feitas conjuntamente por técnicas da Direcção-Geral das Florestas e da Direcção-Geral do Turismo:

Ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 274-A/88, de 3-8, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados para estudar e programar a fiscalização das zonas de caça turística em funcionamento Alberto José dos Santos Marques Cavaco, chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral das Florestas, e Nuno de Santa Maria de Saldanha de Mello e Faro, inspector técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Turismo.

2 — No prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, os referidos funcionários estudarão e proporão aos directores-gerais das Florestas e do Turismo um programa de fiscalização conjunta das zonas de caça turística já em funcionamento, a realizar por aquelas direcções-gerais, tendo em atenção os períodos venatórios das diferentes espécies a explorar pelas zonas de caça turística e a proximidade entre elas.

3 — Nos cinco dias úteis subsequentes, os directores-gerais das Florestas e do Turismo aprovarão o programa proposto, com as alterações que eventualmente considerem dever introduzir, e promoverão a implementação do mesmo.

4 — Os serviços da Direcção-Geral das Florestas e da Direcção-Geral do Turismo darão aos funcionários nomeados nos termos do n.º 1 o apoio necessário à realização da sua tarefa.

12-8-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 73/92. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino, ouvido o organismo, a requisição ao Instituto do Emprego e Formação Profissional do técnico superior principal José Luís de Carvalho Dumas Diniz, a fim de prestar apoio técnico ao meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

13-7-92. — O Ministério da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 33/92. — Custos da aplicação aos cimentos do sistema de certificação de lote. — Atendendo ao disposto no Dec.-Lei 208/85, de 26-6, e tendo em conta que existe uma situação que poderá levar à necessidade de desenvolver a aplicação aos cimentos do sistema de certificação de lote, importa estabelecer os respectivos custos.

Assim, e face ao estabelecido nas directivas CNQ e nos despachos IPQ complementares, determina-se que:

1 — Para efeito do cálculo dos encargos inerentes à aplicação aos cimentos do sistema de certificação de lote, devem ser considerados os seguintes custos:

- a) Abertura e instrução do processo — o custo das acções a realizar pelo pessoal técnico, incluindo, nomeadamente, a análise e apreciação técnica do processo e a emissão do certificado:

$$CI = 15 \times B \times K$$

- b) Colheita de amostras — custo das acções do pessoal técnico na recolha de amostras e transporte:

$$CA = (5 \times C \times K) \times n \times m + y + t$$

- c) Ensaaios — custo de acordo com a tabela de preços do laboratório de ensaios;

- d) Análise técnica — custo das acções decorrentes da análise e apreciação técnica dos boletins de ensaio, por lote, e elaboração do relatório:

$$CV = 5 \times B \times K$$

sendo:

B = custo médio horário de um técnico especialista;

C = custo médio horário de um técnico especialista actuando no exterior;

K = factor correspondente a custos estruturais;

m = número de técnicos especialistas participando na recolha de amostras;

n = número de meios dias correspondentes à realização da recolha de amostras;

t = custo do transporte das amostras;

y = custo da deslocação calculada com base nos quilómetros e eventuais custos de estada.

2 — O presidente do IPQ definirá anualmente os valores dos parâmetros acima referidos.

3 — Este despacho revoga o Desp. IPQ 93/91.

10-8-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Desp. IPQ 17/92, publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 9-6-92, rectifica-se que, no n.º 1, al. a), onde se lê «Em milhares de escudos» deve ler-se «em escudos»

5-8-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 148/ME/92. — Nomeio para integrar a comissão para apreciação dos estatutos apresentados pelas universidades, criada pelo Desp. 31/ME/89, de 8-3, o Prof. Doutor Armando Manuel de Almeida Marques Guedes.

31-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a alteração à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de auxiliar administrativo do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 14-1-91:

Candidata admitida:

Valdemira Teles Fernandes.

3-8-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Filipe Marum*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de inspector (carreira de inspecção administrativo-financeira) do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e re-

gionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92, homologada por despacho da secretária-geral de 22-7-92, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Delegações regionais da IGE:

De Lisboa — Rua de Acácio de Paiva, 23, Lisboa.

Do Norte — Rua de Gil Vicente, 35, Porto.

Do Centro — Avenida de Bissaia Barreto, 267, Coimbra.

Do Alentejo — Travessa dos Lagares, 20, Évora.

4-8-92. — O Presidente do Júri, *Armando Gama*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção-Geral de Administração Escolar

Aviso. — Em aditamento às listas de colocação do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, para o ano lectivo de 1988-1989, publicitada no *DR*, 2.ª, 159, de 12-7-88, publica-se a colocação da seguinte professora:

30 — 12.º Tecidos — secundário:

526/A 56 985 Maria Fátima P. A. B. C. Guerreiro 19 1 594.

Aviso. — Em aditamento às listas de colocação do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, para o ano lectivo de 1989-1990, publicitadas no supl. ao *DR*, 2.ª, 152, de 5-7-89, publica-se a colocação da seguinte professora:

30 — 12.º Tecidos — secundário:

1187/A 54 378 Maria Fátima P. A. B. C. Guerreiro 13 1 594 650.

Aviso. — Foi anulada a colocação obtida através da 2.ª parte do concurso realizado para 1991-1992, ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, para o ano lectivo de 1991-1992, publicitada no *DR*, 2.ª, 195, de 26-8-91, à seguinte professora:

30 — 12.º Tecidos — secundário:

0/A 56 770 Maria Fátima P. A. B. C. Guerreiro 15 934.

Aviso. — Anulam-se as colocações obtidas através do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, publicitadas no *DR*, 2.ª, 132, de 8-6-92, às seguintes professoras:

01 — 1.º:

540 69 087 Maria Regina Sousa Cunha 01 2 740B.

08 — Trabalhos Manuais Femininos:

431 00 165 Maria Estela Magalhães Alves Costa 15 2 250G.

30 — 12.º Tecidos — secundário:

265 56 817 Maria de Fátima P. A. B. C. Guerreiro 15 2 333P.

31-7-92. — A Directora-Geral de Administração Escolar, *Maria Conceição Castro Ramos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12:

Ensinos preparatório	Classificação profissional
	Valores
1.º grupo:	
Álvaro do Nascimento Terreiro	15
Ana Cristina Jóia Catarino dos Santos	14,5
Ana Maria Pereira Lourenço Mendes	13,5
Aníbal Rodrigues de Almeida	15,5

	Classificação profissional — Valores
Célia Barão Guerreiro de Almeida.....	15,5
Elisabete de Jesus Nunes.....	15,5
Eugénia Maria de Jesus Costa.....	13
Fernanda Maria Dias Pereira da Silva.....	12,5
Gertrudes Maria Belas Anica.....	13,5
Gracinda Maria Domingues Lima.....	14
José Paulo Gonçalves Oliveira.....	14
Laura Maria Castanheira Sousa Cabeleira.....	12,5
Maria do Carmo Brites Moita Vieira.....	16
Maria da Conceição Galveia Ferreira.....	14,5
Maria Dulce Alves Pascoal Dias José.....	15
Maria de Lurdes Baptista Martins.....	14
Maria Olímpia Moreira Durão.....	15,7
Maria Prazeres Santos Marques Charneca.....	15
Maria Teresa de Matos Fernandes Costa Ramalho de Oliveira.....	13
Marília dos Anjos de Sá Vieira Duarte.....	14
Marília Vieira Crisóstomo Barreto.....	15
Mário José Domingues Caldas Ponte.....	16
Rui Manuel Duarte Coelho.....	13
Severino Augusto Mendes Polónia.....	15

Ensino secundário

10.º grupo A:

Ana Filomena Leite Amaral.....	14
Artur José de Jesus Vieira.....	16,5
Belmira Monteiro Oliveira.....	12,5
Isabel Maria Ceriz dos Santos Silvano.....	14
Maria Adelina Bispo Simões Correia Florêncio.....	13,5
Maria da Conceição Baptista Nobre.....	14,5
Maria de Fátima Borges Rebelo.....	15
Maria Graciete Simões Carvalho Rodrigues Pedro.....	14,5
Maria da Nazaré de Jesus Abreu Almas Valente Pereira.....	15
Maria do Rosário do Carmo Ferreira Marto.....	15
Octávio José Carreira Gameiro.....	15
Paula Alexandre de Oliveira Martins Portugal.....	13
Paulo Alexandre Marques Archer de Carvalho.....	15

10.º grupo B:

Ana Cristina da Rocha Bernardes.....	16
Ana Paula Valente Pancadas.....	13
Carlos Aurélio Ventura Morujão.....	15,5
Francisco José Ferreira de Sousa.....	14,5
Maria Emília de Sá Torres.....	14,2

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Ensino preparatório

1.º grupo:

	Classificação profissional — Valores
Ana Mafalda Cordeiro Frazão Grego.....	15
Ana Margarida Mafra de Sousa Vitoriano de Serra e Moura.....	14,5
Ana Maria Guardado Dias Mosa.....	12
Ana Paula Cortes Penedo.....	14
Ana Paula da Fonseca Madeira Cardoso.....	13
Ana Paula Torres de Carvalho.....	14
Ángela Maria da Silva Oliveira Dias.....	12
Graça Maria Ramos Pombo.....	15
João Assunção Félix dos Santos.....	15
João Carneiro Chaves.....	11
Joaquim Nogueira de Oliveira.....	14
José Alexandre de Sá Pacheco.....	15
José António Martins Cardoso.....	11,5
Margarida Maria da Silva Rocha.....	13,5
Maria Antónia Morgado Bolrão Ferreira.....	15,5
Maria da Conceição Gomes de Sousa Cunha.....	14,5
Maria da Conceição Oliveira Trindade.....	15
Maria Filomena da Fonseca Dias Cajada.....	14,5
Maria Filomena Lopes de Barros.....	15,5

	Classificação profissional — Valores
Maria Helena Melo dos Santos Ferreira.....	15
Maria Irene Barros Cruz Costa de Oliveira.....	14
Maria José Bernardo Vilas Boas.....	12
Maria Luísa da Piedade Mateus.....	14
Maria Noémia Ferraz Martins Correia.....	13,5
Maria Teresa Coelho Capaz.....	13
Marieta Inácia Correia Rodrigues Silvestre.....	16
Natércia Pais Neto Magalhães.....	14
Rosa Emília Gonçalves Azevedo Teixeira.....	14
Rosa Teresa Henriques Batista de Figueiredo Abreu.....	14
Rui Manuel Figueiredo Nobre.....	13
Susana Maria Barroco Rodrigues Lopes.....	13

2.º grupo:

Maria Dulce Carvalho Peixeiro da Fonseca Passos.....	13
Maria de Lurdes Arrais Zagalo.....	13

3.º grupo:

Fátima Dalila de Castro Mendes.....	13
Maria da Ascensão das Neves Reis Fernandes de Lemos Pires.....	14,5
Maria Isabel Barroso da Costa Neiva.....	14
Maria Manuela Flecha Ramalho Neves Paulo.....	14,5
Maria Paula Duarte da Silva Torres.....	13

Ensino secundário

4.º grupo A:

Maria José Lopes Duffner Pimenta.....	15
Maria Manuela Silva Amaral Tadeu.....	13

8.º grupo A:

Carlos Manuel Gonçalves Gaspar.....	15
-------------------------------------	----

8.º grupo B:

Elsa Maria Miranda Cardoso Pereira.....	14,5
Henrique de Almeida Chaves.....	15
Maria do Céu Fragoso Ascenso de Sousa.....	14
Maria da Conceição Guerra Lavadinho da Silva.....	11,5
Maria José Ramos Palma Mestre.....	14,5
Marina Nunes Ximenes Henriques Correia.....	14
Rosa Maria Cordeiro Mendes Neves.....	13,5

9.º grupo:

Ana Maria Ribeiro Couto.....	13,5
Deolinda da Fonte Rodrigues do Vale.....	13,5
Fátima Leonarda Rodrigues Pires Barbosa Vicente de Sousa.....	14
Margarida Conceição Feroselle da Silva.....	14,5
Margarida da Luz Borges Castanho.....	13
Maria Isabel de Oliveira Matos Fonseca.....	13
Paula Margarida Ferreira de Seica Ribeiro do Quental de Menezes.....	14

10.º grupo A:

Alberto Augusto Pissarra Figueiredo.....	14,5
Ana Isabel Caeiros Gomes Machado.....	14,5
Ana Paula Gonçalves Costa.....	13,5
António João Chambel Dias.....	14
António Manuel Francês Cerqueira Tomé.....	14,5
António Manuel Prata Coelho.....	16
Dalila Mafalda de Castro e Frias.....	13
Dércia Noélia da Costa Gouveia.....	12,5
Florinda Maria Alves Afonso.....	15,5
Graciete Pereira Zibaia Neves Marecos.....	12
Helena Maria Gabriela Henriques Correia da Silva.....	13
Hermínia Augusta Lucas Semedo Santarém de Andrade.....	12,5
Jorge Manuel Morgado Veiga.....	11,5
Jorge Agostinho Gomes Correia.....	13,5
Luís Dias de Carvalho.....	13
Manuela Alfredina Alves Monteiro.....	11,5
Maria Adelina de Almeida Silva Baptista.....	12,5
Maria Cândida Esteves Afonso.....	14
Maria do Céu Figueiredo Pereira de Sá Couto.....	11,5
Maria Clara Brito da Fonseca de Bettencourt Vasconcelos.....	12,2
Maria da Conceição Veiga Carvalho Simões dos Prazeres.....	12
Maria Emília Alfaiate Ribeiro.....	11,5

	Classificação profissional
	—
	Valores
Maria José Simões de Oliveira	14,5
Maria Lucília Cabral Paixão Moreira Aguiar	13,5
Maria Luísa de Almeida Vasconcelos Nogueira Ribeiro	12,5
Maria Manuela de Almeida Costa Augusto	14
Maria Teresa Lopes Remechido	13,5
Olinda da Costa Gouveia Duarte	14
Paula Alexandre de Oliveira Martins Portugal	13
Suzete Augusta Gouveia de Figueiredo	15
Teresa Delfina Valente da Fonseca	13,5
Teresa Fouto Pereira	15,5

10.º grupo B:

Afonso José Bouças da Fonssecas	14,5
Ana Maria de Sousa Couto Pacheco	12,5
Ana Paula Cerqueira Barreira Pires	13
Ângela Maria Garcia Belém Baptista	15,5
Carlos Nuno da Silva Boticas	13,9
Edite da Conceição Basílio Marques	15,5
Isabel Alexandra de Carvalho Gamelas	13,5
Jorge Manuel da Cruz Marta	15,5
Lucília da Silva Lourenço	15,5
Lucílio Rodrigues da Silva	12
Manuel Pereira Paulo Teixeira	14,2
Maria das Dores Barbosa da Silva Braga e Alves	12,9
Maria Luísa Bravo Madeira Caleiras	12,5
Maria de Lurdes Marques Paixão	14
Maria Margarida Gomes Redinha	13,5

11.º grupo A:

João Pedro Afra Charola	14
-------------------------------	----

11.º grupo B:

Rogério Luís Manita e Sousa	15,5
-----------------------------------	------

29-8-92. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lurdes Ludovice Paixão*.

Escola Preparatória de Paredes de Coura

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

12-8-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Emília Sousa e Silva Monteiro*.

Escola Secundária de Vale de Cambra

Aviso n.º 186. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de progressão de escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 8/92, de 12-6, do Gabinete de Gestão Financeira.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

11-8-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Lúcia Sousa Costa*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. conj. 147/ME/MESS/92. — Considerando que o disposto no art. 9.º da Lei 2/92, de 9-3, faz cessar em 31-8-92 todos os des-tacamentos e requisições do pessoal docente do ensino não superior;

Considerando que, nos termos do art. 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 139-A/90, de 28-4, o Ministério da Educação deve assegurar, no âmbito da educação especial, funções docentes em instituições privadas de solidariedade social;

Considerando que até que seja possível proceder, em termos de comissão de serviço, à aplicação do disposto no art. 70.º do referido Estatuto:

Determino:

1 — É fixado em 512 o contingente máximo de professores que, a partir de 1-9-92, poderão ser requisitados para o exercício de funções docentes, no âmbito da educação especial, em instituições privadas de solidariedade social.

2 — O contingente referido no número anterior é distribuído por cada uma das direcções regionais de educação nas condições abaixo indicadas:

Direcção Regional de Educação do Norte	173
Direcção Regional de Educação do Centro	189
Direcção Regional de Educação de Lisboa	108
Direcção Regional de Educação do Sul	19
Direcção Regional de Educação do Algarve	23

3 — Os pedidos de requisição a que se refere o presente despacho serão apresentados, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento do presente despacho, à direcção regional de educação em cuja área geográfica se situa a sede da instituição privada de solidariedade social interessada.

4 — Consideram-se nulas e de nenhum efeito as requisições que não obedeçam às normas estabelecidas nos números anteriores.

30-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Por despacho do presidente de 2-7-92 (Visto, TC, 7-8-92):

Manuel de Oliveira, motorista de pesados, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Obra Social do MOPTC — nomeado, precedendo concurso interno geral, para o lugar de motorista de ligeiros do quadro de pessoal deste Conselho. (São devidos emolumentos.)

13-8-92. — Pelo Secretário do Conselho, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Declaração. — Declara-se que Adélia Maria Santos Ferreira Gominho, candidata classificada em 3.º lugar no concurso externo de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura e despacho de nomeação foram publicados no DR, 2.ª, 286 e 178, de 12-12-91 e 4-8-92, respectivamente, desistiu da posse, pelo que, nos termos do art. 35.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi abatida à lista de classificação final.

13-8-92. — O Subdirector-Geral, *Rui Manuel Sarmento Veres*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Zona do Aeroporto, Rua B, Edifícios 5 e 6, a lista classificativa, homologada por despacho de 12-8-92 do director-geral da Aviação Civil, substituto, e respeitante ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 22-5-92.

13-8-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Viriato dos Santos Freixo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho do subinspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 14-8-92:

Licenciada Anabela de Oliveira Fino Ruivo Crespo, técnica superior principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

ções — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupava com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-8-92. — O Subinspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Desp. 10/92. — *Ciclo de estudos especiais de oncologia ginecológica (CEE — ONCOGINE — Coimbra).* — Ao abrigo do disposto nos arts. 5.º e seguintes do Regulamento aprovado pela Port. 1223-A/82, de 28-12 (Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais), e no uso da faculdade que me é concedida pelo Desp. Min. 2/90, de 4-1, publicado no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-90, determino o seguinte:

1 — É aprovado, para funcionar no Centro de Oncologia de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (COC — IPOFG), nos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) e na Maternidade de Bissaya Barreto, do Centro Hospitalar de Coimbra (MBB — CHC), o ciclo de estudos especiais de oncologia ginecológica (CEE — ONCOGINE — Coimbra).

2:

2.1 — O ciclo de estudos especiais de oncologia ginecológica terá a duração de 24 meses com o seguinte conteúdo:

2.1.1 — Ensino teórico: duração de cento e vinte horas teóricas no primeiro ano e cento e vinte horas de seminários no segundo ano.

2.1.2 — Ensino prático:

2.1.2.1 — Estágio de 18 meses num dos seguintes serviços: serviços de ginecologia e cirurgia do Centro de Oncologia de Coimbra do IPOFG; serviço de ginecologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra; serviço de ginecologia da Maternidade de Bissaya Barreto, do Centro Hospitalar de Coimbra.

2.1.2.2 — Estágio de um mês no Departamento de Radioterapia do Centro de Oncologia de Coimbra do IPOFG.

2.1.2.3 — Estágio de três meses em oncologia médica no serviço de oncologia médica do COC — IPOFG ou nos serviços de ginecologia dos HUC.

2.1.2.4 — Estágio de dois meses num dos laboratórios de anatomia patológica do COC — IPOFG ou dos HUC.

2.2 — Nas aulas teóricas serão ministradas as seguintes matérias:

2.2.1 — Módulo I — introdução à oncologia: biologia da célula tumoral; carcinogénese; imunologia; marcadores tumorais e receptores hormonais; histopatologia; análise estatística e metodologia do ensaio clínico.

2.2.2 — Módulo II — prevenção e diagnóstico precoce: epidemiologia geral; epidemiologia do cancro ginecológico e da mama; prevenção primária e prevenção secundária do cancro ginecológico e da mama; lesões pré-malignas da mama e neoplasia cervical intra-epitelial.

2.2.3 — Módulo III — diagnóstico: aspectos gerais de imagiologia; exame clínico nos cancros da mama e ginecológico; imagiologia nos cancros da mama e ginecológico; citologia e exames anatomopatológicos nos cancros da mama e ginecológico; exames complementares e classificação clínica dos cancros da mama e ginecológico.

2.2.4 — Módulo IV — tratamento: aspectos genéricos do tratamento do cancro; tratamento cirúrgico das lesões pré-malignas e malignas da mama e do aparelho genital; radioterapia do cancro da mama e ginecológico; tratamento médico do cancro da mama e ginecológico; protocolos terapêuticos nos cancros da mama e ginecológico.

2.2.5 — Módulo V — controlo e reabilitação: controlo pós-tratamento dos cancros da mama e ginecológico; reconstrução mamária; tratamento da dor; cirurgia paleativa; cuidados terminais; qualidade de vida e aspectos psicossociais e éticos do cancro.

2.3 — Nos seminários serão apresentados e discutidos diversos temas teóricos, bem como os projectos de investigação e resultados de trabalhos realizados pelos alunos.

2.4 — No ensino prático privilegia-se o contacto directo com as diversas situações clínicas malignas e pré-malignas, devendo os alunos adquirir conhecimentos mínimos em áreas previamente definidas nos vários estágios previstos no n.º 2.1.2.

3 — Os locais de ensino serão:

3.1 — Ensino teórico: as instalações do COC — IPOFG, dos HUC e da MBB — CHC, de acordo com os vários módulos previstos no n.º 2.2.

3.1.1 — Também poderão ser utilizadas instalações exteriores a estas instituições (Faculdade de Medicina de Coimbra, Núcleo Regional do Centro da Liga contra o Cancro e outras), mediante acordo estabelecido com as mesmas.

3.2 — Ensino prático: conforme o n.º 2.1.2.

4 — A direcção administrativa do curso competirá ao Centro de Formação Permanente do COC — IPOFG.

5 — O corpo docente responsável por este ciclo será constituído por um conselho de coordenação constituído pelo director do COC — IPOFG, que é o seu presidente, por inerência de funções, pelos directores dos serviços de ginecologia do COC — IPOFG, dos HUC e da MBB — CHC, pelos chefes de serviço responsáveis pelos sectores de oncologia ginecológica dos serviços de ginecologia dos HUC e da MBB — CHC, pelos chefes de serviço responsáveis pelos sectores de oncologia ginecológica dos serviços de ginecologia dos HUC e da MBB — CHC, pelo director do serviço de cirurgia do COC — IPOFG, pelo director do departamento de radioterapia do COC — IPOFG, pelo director do serviço de oncologia médica do COC — IPOFG, pelo responsável do grupo da mama do COC — IPOFG e pelo responsável de oncologia médica ginecológica e da mama do COC — IPOFG.

5.1 — Haverá um conselho executivo, constituído por um presidente e dois vogais escolhidos pelo conselho de coordenação, responsável pela execução de todas as actividades pedagógicas do ciclo e pela selecção dos candidatos a frequentar o ciclo.

5.2 — Poderão também leccionar o ciclo os licenciados de reconhecida idoneidade provenientes de qualquer instituição nacional ou estrangeira convidados pelo conselho de coordenação.

6 — Poderão concorrer ao ciclo os licenciados em medicina que obedeçam, por ordem de prioridade, aos seguintes requisitos:

6.1 — Médicos com, pelo menos, o grau de assistente hospitalar de ginecologia ou ginecologia-obstetrícia, ou com o título de especialista pela Ordem dos Médicos em ginecologia ou ginecologia-obstetrícia.

6.2 — Médicos que desempenhem funções num Centro de Oncologia do IPOFG ou em qualquer serviço de ginecologia, de ginecologia-obstetrícia ou de obstetrícia dos hospitais centrais ou distritais.

6.3 — Médicos que estejam inscritos em mestrados de Ginecologia Oncológica de qualquer universidade portuguesa.

6.4 — No caso de se encontrarem em idênticas circunstâncias, servirão como critérios de desempate:

6.4.1 — A avaliação curricular dos candidatos feita pelo conselho executivo.

6.4.2 — A idade mais jovem.

7 — O ONCOGINE — Coimbra deverá funcionar com um número mínimo de três alunos e máximo de seis. No aviso de abertura de candidaturas ao ciclo será estabelecido o número exacto.

7.1 — Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros mediante parecer favorável do conselho de coordenação.

8 — A avaliação final de aproveitamento será feita de acordo com a Port. 1223-A/82, de 28-12, e ainda obedecerá aos seguintes critérios:

8.1 — Ensino teórico: no final de cada um dos módulos referidos no n.º 2.2 haverá uma prova de avaliação a definir pelo conselho de coordenação e os alunos serão individualmente classificados de 0 a 20.

8.1.1 — No caso de o conselho de coordenação o entender, poderá a avaliação teórica ser feita em simultâneo para mais de um módulo, devendo contudo poder enquadrar-se na classificação final, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 8.1.2.

8.1.2 — A nota final dos módulos teóricos, arredondada às décimas, será obtida a partir da seguinte fórmula (em que M é igual à nota do respectivo módulo):

$$M 1 + M 2 + (M 3 + 3) + (M 4 \times 3) + M 5 : 9$$

8.1.3 — Os seminários serão classificados de 0 a 20.

8.2 — Ensino prático: cada estágio específico, referido no n.º 2.1.2, deve ser classificado em *Suficiente* ou *Insuficiente*.

8.2.1 — Aos alunos cujos estágios sejam considerados suficientes deve ser atribuído, a cada um dos estágios, uma classificação de 10 a 20 valores, arredondada às décimas.

8.2.2 — A nota final do ensino prático será a média aritmética dos três estágios referidos, arredondada às décimas.

9 — Para a aprovação no ciclo é necessária a informação de suficiente em todos os estágios e a nota mínima de 10 valores no ensino teórico e nos seminários.

9.1 — A nota final do ciclo resulta das seguintes fórmulas:

9.1.1 — Nota do ensino teórico + nota dos seminários: 2 = média da teoria;

9.1.2 — Média da teoria + média dos estágios práticos: 2 = nota do ciclo.

10 — As datas e demais condições de candidaturas e funcionamento do CEE — ONCOGINE — Coimbra constarão no aviso de abertura do ciclo, que será elaborado pelo Centro de Formação Permanente do COC — IPOFG e publicado no *DR*.

11 — Para os candidatos que já possuam vínculo a estabelecimento ou serviço de saúde, a frequência será feita em comissão gratuita de serviço.

12 — Aos médicos, nacionais ou estrangeiros, que exercem funções em instituições com departamentos, serviços, sectores ou unidades vocacionados para a oncologia ginecológica poderá ser concedida a equiparação ao CEE — ONCOGINE — Coimbra, após avaliação curricular feita pelo conselho de coordenação referido no n.º 5.

13 — O certificado de aproveitamento no ciclo de estudos especiais será idêntico ao do modelo anexo à Port. 1223-A/82, de 28-12, e será conferido pelo presidente do conselho executivo do ciclo e homologado pelos presidentes dos conselhos de administração do COC — IPOFG, HUC e CHC.

4-8-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

Aviso. — 1 — Por despacho do director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra de 24-7-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de radiologia de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, 384-B/85, de 30-3, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 235/90, de 17-7, e 402/87, de 31-12.

3 — Designação do concurso — concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de radiologia de 1.ª classe.

4 — Vagas existentes — um lugar vago da dotação global do quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, aprovado pelo Dec.-Lei 402/87, de 31-12.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento daquele.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 402/87, de 30-12, e do n.º 3, als. a), b) e d), da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, sita na Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra.

8 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 2.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

9.2 — Requisitos específicos — podem concorrer os técnicos de radiologia de 2.ª classe com três anos de bom e efectivo serviço na categoria e com experiência na área de planeamento, programação e avaliação pedagógica.

10 — Condições de trabalho e regalias sociais — são as genericamente vigentes para a função pública.

11 — Método de selecção — o método de selecção é o de avaliação curricular.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se o mesmo apresentado dentro do prazo fixado se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao referido prazo.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, estado civil, naturalidade, morada, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- Pedido para ser admitido a concurso, indicando as funções que exerce, a instituição onde se encontra colocado e o lugar a que concorre;
- Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *DR*, onde se encontra publicitado o aviso de abertura do mesmo;
- Habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que detém e antiguidade na mesma;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;

g) Quaisquer outros elementos que o requerente repute necessários para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

12.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo a que se encontre vinculado o candidato da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b) e d) aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, que será assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

13 — Publicitação dos actos do concurso — todos os actos do concurso serão afixados no *placard* do Serviço de Pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra.

14 — As falsas declarações apresentadas serão punidas nos termos da lei penal.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Fátima Faustino da Silva Vides, técnica de radiologia de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Alexandrina Calixto de Almeida, técnica de radiologia de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Emílio Manuel Craveiro Tenreiro Leal, técnico de radiologia de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

João Malo da Cruz Neves, técnico de radiologia de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Otilia da Piedade Fonseca Lopes, técnica de radiologia de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12-8-92. — Pela Direcção da Escola, *Zaida Chieira Pego*.

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada nas instalações desta Direcção-Geral, Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso público para instalação de uma farmácia no lugar de Longra, freguesia de Rande, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

11-8-92. — O Presidente do Júri, *Alberto Ribeiro C. Fernandes*.

Aviso. — Torna-se público que foram autorizados pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, os seguintes medicamentos:

Nome: *Coronat*.

Substância activa: Nifedipina.

Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:

Cáps. moles a 5 mg — emb. de 20.

Cáps. moles a 5 mg — emb. de 60.

Cáps. moles a 10 mg — emb. de 20.

Cáps. moles a 10 mg — emb. de 60.

Cáps. aç. prol. a 20 mg — emb. de 20.

Cáps. aç. prol. a 20 mg — emb. de 60.

Data da autorização: 17-6-92.

Firma detentora da autorização: Pentafarma, Soc. Técnico-Medicinal, L.ª

Nome: *Cotrim Forte*.
Substância activa: sulfametoxazol e trimetoprim.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Comp. a (800 mg + 160 mg) — emb. de 10.
Comp. a (800 mg + 160 mg) — emb. de 20.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: Ratiopharm, L.^{da}

Nome: *Frakidex*.
Substância activa: Framicetina (sulfato) + dexametazona (fosfato) + ceftrimida.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Pom. oft. a (5 mg + 1 mg + 0,1 mg)/g — emb. de 5 g.
Col. a (10 mg + 1 mg + 0,1 mg)/g — emb. de 1 fr. pó + 1 amp. de 7,5 ml solv.
Data da autorização: 30-6-92.
Firma detentora da autorização: Lab. Fidelis, L.^{da}

Nome: *Freamine III*
Substância activa:
L — isoleucina, L — leucina, L — lisina (acetato), L — metionina, L — fenilalanina, L — treonina, L — triptofano, L — valina, L — alanina, L — arginina, L — histidina, L — prolina, L — serina, glicina, L — cistina (cloridrato), sódio, fosfatos, acetatos e cloretos.

Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Sol. inj. I. V. a 8,5% — emb. de 150 ml, 250 ml, 500 ml e 1000 ml.
Sol. inj. I. V. a 10% — emb. de 500 ml, 1000 ml.

Data da autorização: 17-6-92.
Firma detentora da autorização: SOGO — Produtos Químicos Para a Indústria, L.^{da}

Nome: *Hipotensil*.
Substância activa: captopril.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Comp. a 25 mg — emb. de 10.
Comp. a 25 mg — emb. de 20.
Comp. a 25 mg — emb. de 60.
Comp. a 50 mg — emb. de 10.
Comp. a 50 mg — emb. de 20.
Comp. a 50 mg — emb. de 60.
Comp. a 100 mg — emb. de 10.
Comp. a 100 mg — emb. de 20.
Comp. a 100 mg — emb. de 60.

Data da autorização: 1-6-92.
Firma detentora da autorização: Lab. Medinfar — Prod. Farmacêuticos, L.^{da}

Nome: *LP-TD 31*.
Substância activa: tetrídmina (maleato).
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Sol. ginecológico a 0,134% — emb. de 150 ml.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: Luitpold de Portugal — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}

Nome: *Mepraz*.
Substância activa: omeprazol.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Cáps. a 20 mg — emb. de 15.
Cáps. a 20 mg — emb. de 30.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: Farmoz — Representações, Importações e Exportações, L.^{da}

Nome: *Muralion*.
Substância activa: diosmina e hisperidina.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Drag. a (450 mg + 50 mg) — emb. de 20.
Drag. a (450 mg + 50 mg) — emb. de 60.

Data da autorização: 27-6-92.
Firma detentora da autorização: SOCOFAR — Soc. Comercial de Especialidades Farmacêuticas, L.^{da}

Nome: *Pectangin*.
Substância activa: nifedipina.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Cáps. moles a 5 mg — emb. de 20.
Cáps. moles a 5 mg — emb. de 60.
Cáps. moles a 10 mg — emb. de 20.
Cáps. moles a 10 mg — emb. de 60.
Cáps. aç. prol. a 20 mg — emb. de 20.
Cáps. aç. prol. a 20 mg — emb. de 60.

Data da autorização: 17-6-92.
Firma detentora da autorização: Farmoz — Representações, Importações e Exportações, L.^{da}

Nome: *Prazentol*.
Substância activa: omeprazol.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Comp. a 20 mg — emb. de 15.
Comp. a 20 mg — emb. de 30.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: Tecnimede — Soc. Técnico Medicinal, L.^{da}

Nome: *Proclor*.
Substância activa: omeprazol.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:
Comp. a 20 mg — emb. de 15.
Comp. a 20 mg — emb. de 30.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: Pentafarma — Soc. Técnico Medicinal, L.^{da}

Nome: *Soluto Injectável de Cloridrato de Lidocaína*.
Substância activa: lidocaína (cloridrato).
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:

Sol. inj. a 0,2% — emb. plástico flexível de 500 ml.
Sol. inj. a 0,2% — emb. de vidro de 500 ml.
Sol. inj. a 0,4% — emb. plástico flexível de 250 ml.
Sol. inj. a 0,4% — emb. de vidro de 250 ml.
Sol. inj. a 0,4% — emb. plástico flexível de 500 ml.
Sol. inj. a 0,4% — emb. de vidro de 500 ml.
Sol. inj. a 0,8% — emb. plástico flexível de 250 ml.
Sol. inj. a 0,8% — emb. de vidro de 250 ml.

Data da autorização: 22-6-92.
Firma detentora da autorização: ABBOTT — Laboratórios, L.^{da}

Nome: *Voltaren Rapid*.
Substância activa: diclofenac de potássio.
Forma farmacêutica, dosagem e apresentação:

Drag. a 25 mg — emb. de 10.
Drag. a 25 mg — emb. de 20.
Drag. a 25 mg — emb. de 60.
Drag. a 50 mg — emb. de 10.
Drag. a 50 mg — emb. de 20.
Drag. a 50 mg — emb. de 60.
Susp. or. a 15 mg/ml — emb. de 50 ml.

Data da autorização: 1-6-92.
Firma detentora da autorização: Ciba Geigy, L.^{da}

7-8-92. — O Director-Geral, José António Aranha da Silva.

Serviço de Informática do Ministério da Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director do Serviço de Informática do Ministério da Saúde de 12-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, com dotação global, do quadro de pessoal deste Serviço, anexo ao Dec.-Lei 285/89, de 26-8.

2 — O lugar a prover destina-se à divisão de apoio à gestão, consistindo o seu conteúdo funcional na elaboração de estudos, concepção e desenvolvimento de projectos e emissão de pareceres, designadamente nas áreas de informação e relações públicas, implicando conhecimentos especializados nessas áreas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para o preenchimento da vaga indicada.

4 — O local de trabalho situa-se no Departamento Central do Serviço de Informática do Ministério da Saúde, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 440, nos termos da legislação em vigor e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários e agentes, devendo estes estar nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com três anos de serviço efectivo na categoria de técnico superior de 1.ª classe classificados, no mínimo, de *Bom*.

5.1 — É condição preferencial possuir licenciatura e experiência comprovada em Relações Públicas.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular, na qual serão ponderadas as habilitações literárias, as classificações de serviço dos anos relevantes para a candidatura e a formação profissional complementar, sendo o resultado obtido classificado de 0 a 20 valores;
- Entrevista, que terá por fim a determinação e avaliação, numa relação interpessoal, das capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função, também classificada de 0 a 20 valores.

6.1 — A classificação final será a média aritmética das classificações obtidas nas fases acima indicadas.

7 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director do Serviço de Informática do Ministério da Saúde solicitando a admissão a concurso, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na morada indicada no n.º 4 do presente aviso, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Serviço a que pertence, vínculo, antiguidade na categoria, carreira e função pública e classificações de serviço nos anos relevantes para a candidatura;
- Experiência profissional anterior, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado ou fotocópia autenticada comprovativa das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado com documentos autênticos ou autenticados;
- Declaração do serviço a que está vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, as funções desempenhadas e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

7.2 — Os candidatos que forem funcionários deste Serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás pedidos, desde que eles se encontrem no seu processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

7.3 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João de Matos Leal Gonsalves Lupi, subdirectora.
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Leonilde Jesus Lopes, administradora hospitalar, directora de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dr. Jorge Poole da Costa, administrador hospitalar, vogal da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental do Barreiro.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Alice Lança Anacleto, directora de serviços;
Engenheiro Carlos Alberto Fraga Viegas Santos, administrador hospitalar.

13-8-92. — O Director, *Jorge Augusto Vasco Varanda*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, relativo ao concurso interno de acesso para enfermeiro graduado, *rectifica-se* que onde se lê «Das classificações atribuídas cabe recurso, nos termos da lei, para o órgão máximo deste Instituto, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*» deve ler-se «Das classificações atribuídas cabe recurso, nos termos da lei, para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias contados a partir da data da presente publicação».

10-8-92. — Pelo Administrador-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 01/92 — assistente de anatomia patológica — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 17-7-92:

- Dr.ª Maria Helena Pego Barata Garcia — 19,3 valores.
- Dr.ª Lina Maria Rodrigues de Carvalho — 19 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 02/92 — assistente de anesthesiologia — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 17-7-92:

	Valores
1.º Dr. José Manuel Gonçalves de Aguiar	17,5
2.º Dr.ª Maria Rosário Lopes Garcia Matos Órfão ...	17,5
3.º Dr.ª Maria Guiomar Barreira Serpa Vasconcelos	17
4.º Dr.ª Maria Piedade Costa Gomes	16,1
5.º Dr.ª Maria Teresa Carvalho Fernandes Almeida ...	15,9
6.º Dr.ª Adelina Sampaio Nunes Ferreira	15,6
7.º Dr.ª Ana Rosário Caleiro Valentim	15,5
8.º Dr.ª Margarida Maria Martins Marques	15,3
9.º Dr.ª Ausenda Maria Baptista Teixeira Romão ...	15,2
10.º Dr.ª Maria Fátima Belo Figueiredo	14,6
11.º Dr. Jorge Manuel Lopes Cristóvão	14,1
12.º Dr.ª Maria Adelaide C. Batista T. N. Correia ...	14

Os 1.º e 2.º candidatos foram ordenados de acordo com a secção VII, n.º 31, al. a), da Port. 833/91, de 14-8.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 08/92 — assistente de hematologia clínica — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 27-7-92:

	Valores
1.º Dr.ª Ana Isabel M. Espadana A. Crisóstomo ...	18
2.º Dr. Carlos José Pires Marques Moucho	17
3.º Dr. Constantino Remígio David Reis	16,5
4.º Dr.ª Emilia Conceição Alves Magalhães	16
5.º Dr. Rui Batista Silva Afonso	15,5
6.º Dr.ª Rosa Lúcia Mendes Lopes	12

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 10/92 — assistente de medicina interna — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 17-7-92:

- 1.º Dr.ª Lelita da Conceição Santos — 19,5 valores.
- 2.º Dr. José Gonçalo Pereira Diniz Vieira — 19,2 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 15/92 — assistente de patologia clínica — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 28-7-92:

	Valores
1.º Dr.ª Margarida Maria Corte Real Lourenço	18,7
2.º Dr.ª Maria Luísa Amaral Boaventura	18,4
3.º Dr.ª Maria Conceição Sousa Vieira Nina	18,3
4.º Dr.ª Maria Rosario Ferreira P. Nogueira Seco	17,5
5.º Dr. Carlos Alberto Batista Correia Tavares	15,7
6.º Dr. Rui Furtado Tomé	14,5
7.º Dr.ª Maria Graça Marques Cruz Cardoso Machado	14

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 17/92 — assistente de psiquiatria — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 23-7-92:

	Valores
1.º Dr. Horácio António Jesus Firmino	18,9
2.º Dr. António Carlos de Paiva Ramalheira	18,8
3.º Dr.ª Ilda Maria Costa Morais	18,7
4.º Dr.ª Ana Maria Andrade Gonçalves Ferreira	18,6
5.º Dr. Manuel João Rodrigues Quartilho	18,5
6.º Dr. Paulo Manuel Braz Abrantes	17,8
7.º Dr. Luís Caldeira Canavarro de Morais	17,7
8.º Dr.ª Graça Maria Correia Santos	17,7
9.º Dr.ª Maria Adelaide A. Vasconcelos S. Craveiro	17,5
10.º Dr.ª Zulmira Conceição Santos	17,3
11.º Dr.ª Helena Maria de Sousa Ferreira Rita	16,7
12.º Dr.ª Maria Luísa Carvalho Lucena Vilhegas Vale	14,7
13.º Dr.ª Maria Helena Pessa César Silva	13,6
14.º Dr. Fernando Manuel Rodrigues Santos Vieira	13,5
15.º Dr. Octávio Jesus Torres	12,7
16.º Dr. Luís Miguel Simões Brito F. E. Vasconcelos	12,6
17.º Dr.ª Maria Paula Salgadoinho Silveira Nunes	12,3
18.º Dr.ª Isabel Maria Lopes Mogofores Boto	12
19.º Dr. José Maria Silva Carvalhinho	11,8
20.º Dr.ª Teresa Maria Madureira Salgado Rodrigues	11,3

A ordem dos 7.º e 8.º candidatos foi decidida através do n.º 31, al. b), da Port. 833/91, de 14-8.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 23/92 — chefe de serviço de obstetria — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 25-7-92:

	Valores
1.º Dr. José Luís Alves Santana	17,6
2.º Dr.ª Annette d'Almeida Cravo	17,4
3.º Dr. Vitor Manuel Gonzales Rosete	17
4.º Dr.ª Emilia Fernandes Borges M. S. Borges	17
5.º Dr. Antonino Chagas Silvestre	16,9
6.º Dr. Hermes Rosa Valentim Peguinho	16,4
7.º Dr.ª Maria Visitação O. R. Monteiro	16
8.º Dr.ª Maria Teresa Sousa Fernandes	16
9.º Dr.ª Lubélia Maria Goulart S. L. H. Ferreira	15,7
10.º Dr. Luís Manuel Carmo Trindade	15,7

Verificando-se empate nas classificações dos 3.º e 4.º, 7.º e 8.º e 9.º e 10.º candidatos, aplicou-se o n.º 57.1 da secção VII da Port. 114/91, de 7-2, para a ordenação dos candidatos.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 27/92 — chefe de serviço de psiquiatria — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 31-7-92:

- 1.º Dr. Francisco Eduardo Allen Barreto Gomes — 19,2 valores.
- 2.º Prof. Doutor José Augusto Veiga Pinto Gouveia — 19,1 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 29/92 — chefe de serviço de ginecologia — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 23-7-92:

	Valores
1.º Dr. David Madureira Rebelo	19
2.º Dr. Francisco Manuel S. A. Corte Real Gonçalves	18,1
3.º Dr. José Dias Marta	17,6

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 30/92 — chefe de serviço de neonatologia — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 17-7-92:

- Único candidato. Dr. Álvaro Rodrigues Jardim — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 32/92 — assistente de cirurgia cardiotorácica — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 17-7-92:

- Único candidato. João José Eusébio Bernardo — 12,2 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 34/92 — assistente de urologia — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 31-7-92:

- 1.º Dr. António Manuel Ferreira Roseiro — 18,4 valores.
- 2.º Vitor Manuel Nunes Dias — 16,8 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *DR*, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

Aviso. — Concurso n.º 46/91 — enfermeiro-supervisor (área de reabilitação) — rectificação. — Por não ter sido divulgado na totalidade o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-92, se publica que o candidato Manuel Augusto Batista foi eliminado por falta de comparência.

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventual recurso, conta-se a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

Aviso. — Concurso n.º 09/92 — assistente de infectocontagiosas — rectificação. — Por não ter sido divulgado na totalidade o aviso publicado no DR, 2.ª, 169, de 24-7-92, de novo se publica a lista de classificação dos candidatos:

	Valores
1.º Dr. Joaquim Manuel Ferreira Oliveira.....	18,7
2.º Dr.ª Maria Isabel Alves Ramos	18,5
3.º Dr. Eduardo Manuel Silva Rabadão	18,4

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Direcção-Geral dos Hospitais, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no DR, devendo o mesmo ser entregue no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

11-8-92. — A Chefe de Repartição do Serviço de Pessoal, *Isabel Maria Monteiro Santos Cardoso*.

Hospital de São Francisco Xavier

Por despacho do conselho de administração de 13-5-92:

Ana Cristina Barranha Alves — nomeada provisoriamente técnica-ajudante de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada da anterior situação aquando do termo de posse. (Visto, TC, 31-7-92. São devidos emolumentos.)

11-8-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Concurso institucional de provimento, interno, de ingresso para assistente de anesthesiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistentes da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22-6-92, no uso de competência ministerial delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, sendo o prazo de validade de seis meses contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anesthesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaça e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número, data e termo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;

- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

6.3 — Os interessados que vierem a ser providos podem vir a prestar serviço não só neste Hospital Distrital de Alcobaça mas também em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3) e o regime de horário de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular, de acordo com a secção VI da Port. 833/91, 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Óscar João Pereira de Caires Bello, director clínico do Hospital Distrital de Alcobaça.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Deus Botelho Garcia Andrade Pimenta, chefe de serviço de anesthesiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Décio Bernardino Pereira de Sousa, assistente graduado do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Henriqueta Maria Brandão Marques, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

Dr.ª Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Leiria.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

12-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Óscar João Pereira de Caires Bello*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 33/91 — ref. 1.3 — técnico de farmácia de 2.ª classe. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, se encontra, para consulta, na Repartição de Pessoal deste Hospital, a partir da publicação deste aviso no DR.

29-7-92. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92, a publicação referente ao concurso n.º 11/92 (assistente de ortopedia), rectifica-se que onde se lê «Dr. José Manuel Rosa de Marques Moreno, assistente de ortopedia do HDB» deve ler-se «Dr. José Manuel Rosa de Marques Moreno, assistente graduado de ortopedia do HDB».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92, a publicação referente ao concurso n.º 12/92 (assistente de pediatria médica com perfil), rectifica-se que onde se lê «Dr. Luís Manuel Gago Leal, assistente graduado de pediatria médica do HDB» deve ler-se «Dr. Luís Manuel Gago Leal, assistente de pediatria médica do HDB».

11-8-92. — O Director do Hospital, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 28-7-92, no uso dos poderes delegados pelo Desp. 5/91, de 3-12, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-92, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para duas vagas de maqueiro existentes no quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Port. 1317/82, de 31-12, e para as que vierem a ocorrer no decurso do prazo de validade do concurso.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, e 498/89, de 30-12, Dec. 109/80, de 20-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

3 — Designação do concurso — concurso n.º 3/92, interno geral de ingresso para maqueiro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.

7 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à categoria de maqueiro, índice 120, 1.º escalão.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, devendo os agentes desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto.

2 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, complementada com uma entrevista.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo referido no n.º 1 deste aviso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos: declaração do serviço ou organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade.

11 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Armando Costa Aleixo, enfermeiro-director dos serviços do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Manuel Maria Silva Ramos, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Pêrsílio dos Santos Alves Ribeiro, encarregado dos serviços gerais do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Albertina Marcelino Albarino Maia, enfermeira especialista do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
Joaquim Lopes da Cunha, encarregado de sector do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

13 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11-8-92. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Lagos

Anulação. — Por despacho de 12-8-92 do conselho de administração deste Hospital, é anulado o concurso para uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistentes da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-8-92, ao abrigo do despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, confirmado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 2-6-92, se encontra aberto concurso interno de provimento para uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — Do concurso:

2.1 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados ou não à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

2.2 — Os candidatos providos poderão exercer também funções no âmbito da respectiva zona hospitalar funcional, ou em outros estabelecimentos com os quais o Hospital Distrital de Lagos tenha ou venha a celebrar acordos de cooperação.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anesthesiologia ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido exedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Carlos Alberto Borges Gata Gonçalves, director do Hospital Distrital de Lagos.

Vogais efectivos:

Dr. Ivo dos Santos Pereira Campos, director do Hospital Distrital de Portimão.
Dr. Joaquim da Silva Parreira, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais suplentes:

Dr. Celso António Pires Esteves, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.
Dr.ª Maria Elisa Branco Gouveia, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-8-92. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Lamego

Rectificação. — *Concurso n.º 5/92 (enfermeiro-chefe).* — Por se ter verificado omissão, quanto ao prazo para apresentação das candidaturas, no concurso acima referido, torna-se público que o prazo para apresentação das mesmas é de 15 dias a contar da data da publicação da presente rectificação no *DR*.

12-8-92. — O Director, *José Vítor de Oliveira Loureiro*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — *Concurso para técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 109, de 12-5-92, e rectificado no DR, 2.ª, 131, de 6-6-92.* — Por despacho da comissão instaladora do Hospital Distrital de Matosinhos de 7-8-92, foi homologada a acta referente à classificação final dos can-

didatos ao concurso em epígrafe. Informa-se que a lista classificativa será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — *Concurso para técnico de 1.ª classe de ortóptica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 109, de 12-5-92.* — Por despacho da comissão instaladora do Hospital Distrital de Matosinhos de 7-8-92, foi homologada a acta referente à classificação da única candidata ao concurso em epígrafe. Informa-se que a lista classificativa será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10-8-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se público que Maria Manuela Loureiro de Sousa, classificada em 1.º lugar no concurso externo geral de ingresso para enfermeiros do grau 1 do quadro de pessoal desta Maternidade, aberto por aviso publicado no *DR, 2.ª, 297, de 26-12-91*, recusou ser provida no lugar a que tinha direito.

Nos termos legais, será abatida à lista de classificação final, que foi publicitada no *DR, 2.ª, 165, de 20-7-92*.

11-8-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Albino Fidalgo de Matos*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se pública a lista de classificação final dos enfermeiros candidatos a 24 lugares de acesso a enfermeiro graduado da Administração Regional de Saúde de Coimbra, cujo aviso de abertura, de 19-5-92 foi publicado no *DR, 2.ª, 115, e rectificado no DR, 2.ª, 148, de 30-6-92*. A respectiva lista poderá ser consultada no átrio da sede da Administração Regional de Saúde, Avenida de D. Afonso Henriques, 137, Coimbra.

	Valores
Maria Clarisse Lopes Peralta Ângelo	19,400
Amélia Maria de Jesus Costa	19,300
Maria Teresa da Costa Silva de Jesus Moreira	19,012
Maria Alina Nunes Soares Borges	18,800
Lúcia Simões Batista França de Carvalho	18,799
Adelaide da Silva Mendes	18,750
Adelino Simões Henriques	18,737
Helena Alves da Silva Lopes	18,637
Maria Fernanda Gomes de Faria Simões	18,550
Elisabeth Pinto de Sá Gaspar	18,450
Maria Cidália Mosca Freire da Silva Fonseca	18,425
Maria da Graça Vilhena Pereira da Silva Guimarães	18,412
Maria Rosa Barbosa de Sousa	18,362
Maria do Rosário Loureiro Fonseca Coimbra Cardoso	18,350
Maria dos Anjos Fernandes Esgalhado Abrantes Costa	18,249
Maria Adelaide Pinheiro Vaz Rebelo	18,225
Elisa Maria Jorge Machado Paredes	18,175
Maria Dália Garcia Carvalho da Cruz	18,150
Maria Rodrigues Branco de Almeida Moraes	18,099
Maria Aurora Pereira Cardoso	18,087
Maria Natália Figueiredo Moraes	18,062
Deolinda da Cunha Freire Cristóvão	18,030
Maria Helena Borges Pereira	17,912
Maria da Anunciação Pereira Gama Amado	17,900
Maria Odete Borges Gonçalves e Gonçalves	17,887
Celeste do Céu Monteiro Nunes	17,875
José Augusto Rodrigues dos Santos	17,874
Maria de Lurdes Vale Martins Borges	17,862
Manuel Gomes Cantante	17,824
Manuel dos Santos Ramalho	17,750
Fátima de Jesus Neves	17,650
Maria Luísa Machado Patrício	17,525
Maria de Lurdes Soares de Oliveira	17,506
Maria Josina Nunes Ferreira dos Reis	17,500
Joaquim Correia	17,412
Maria Celeste dos Santos Moraes Serra	17,375
António Augusto Lopes de Almeida Moraes	17,362

Valores

Mavilde Ferreira	17,350
Maria Adelaide da Silva de Oliveira Gil Salgado	17,337
Natália Maria Bento de Sousa Nossa	17,324
Maria Sílvia dos Reis Mendes	17,287
António Correia da Fonseca Pedrosa	17,237
Maria da Conceição de Sousa Madeira	17,174
Edmundo Cajão Caeiro	17,125
Carlos Mateus Luís	17,090
Manuel Correia Luís	17,075
Brilhantina do Vale Matos Correia	16,975
Maria da Encarnação São Marcos Amaro Ganhitas	16,675
Maria da Conceição Martins de Castro Rodrigues	16,668
António Pimenta de Sousa	16,499
Manuel de Jesus Carlos	16,287
Adela Arnelas Encinas Fazendeiro	16,275
Laurentino Mendes Henriques	16,262
Henrique Mendes da Silva Tinoco	16,224
Alda Maria Silva da Costa Fidalgo de Sousa	16,187
José Carlos Vitorino Ferreira	16,050
Ausenda Maria Conceição Santos Martins	15,987
Pedro Augusto dos Santos Monteiro	15,937
Stella Rodrigues de Almeida Marques da Cruz	15,900
Sérgio Duarte Flórido	15,850
Maria Alice Marques Correia	15,800
Luísa Maria Patrício Machado Apóstolo	15,774
Zulmira Marques da Costa Viseu da Silva	15,750
Rosalina Ferreira Rodrigues	15,700
José Francisco Moreira dos Santos	15,650
Maria de Lurdes de Jesus Pereira Rodrigues da Conceição	15,612
Ricardina Maria Alves Fernandes Guerra	15,600
Maria Dina Agreira Rodrigues Cardoso	15,475
Cesaltina da Conceição Monteiro Portugal Agostinho dos Reis	15,300
Maria de Lurdes Henriques Gomes	15,250
Maria Liliana Silva Gomes	15,125
Luísa Maria Branco Rodrigues Brito Coimbra	15,000
Rosa Maria Ribeiro Afonso	14,999
Joaquim Noro Videira	14,971
Maria Odete Cunha Saraiva	14,950
Maria da Conceição Lucas de Almeida Rodrigues	14,900
Helena Maria Freitas Morna Alves de Sousa	14,875
Maria do Livramento Reboredo de Oliveira Ramos	14,850
Apolino da Costa Ferreira	14,800
José António de Jesus Coimbra	14,750
Maria Lúcia Veiga Carriço	14,537
Verónica José Pessoa Barros Alves dos Santos	14,500
José Artur Fernandes Pereira	14,400
Cristina Maria Dias Baeta Contente	14,399
Maria Lurdes Anastácio dos Santos	14,299
Bertilde Maria da Cruz Pereira Alves	14,200
Maria Isabel Cardoso Aguiar	14,199
Anabela Rodrigues de Frias	14,125
Mário Carlos de Almeida Santos	14,124
Maria Manuela Gonçalves Cardoso	14,100
Maria de Fátima Gomes da Silva Cravo Guerra	14,074
António Manuel Cavaleiro de Matos	14,025
Maria do Rosário Costa Martins	14,000
Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves	13,987
Marina de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas	13,881
Carlos Alberto Marques da Silva	13,862
Lídia Maria Rodrigues Ferreira	13,850
Alexandre José Ramos Vieira	13,775
Ana Cristina Rodrigues Simões Leandro Candeias	13,750
Joaquim António Mendes Candeias	13,700
Joaquim Rodrigues de Sousa Costa	13,475
Carlos Alberto de Abreu	13,400
Manuel Andrade Raposeiro	13,396
Ana Paula da Silva Mendes	13,316
Genoveva da Conceição Cachucho Rocha Inácio	13,312
Maria Matilde Marques Correia Pastoria Pereira	13,028
Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão da Costa Gon- çalves	12,750
Ana de Lurdes Souto Pedro Costa	12,479

13-8-92. — A Presidente do Júri, *Josefa de Jesus Portas Marques de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Por despacho de 3-7-92 do Ministro da Saúde, foi substituída a pena de demissão aplicada ao Dr. Vítor José Anastácio Junqueira por despacho ministerial de 5-2-92 pela pena de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 18-2-92.

13-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *Manuel José Santos de Carvalho*.

Centro de Saúde Mental de Aveiro

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-92, a p. 6656-(2), o nome de Ana Maria Lourenço de Sousa Lopes Gonzaga, rectifica-se que deve ler-se Ana Maria Loureiro de Sousa Lopes Gonzaga.

31-7-92. — Pelo Conselho de Gerência, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade
e para os Direitos das Mulheres

Por despachos de 29-7 e 13-8-92, respectivamente, da directora da Direcção Regional de Educação de Lisboa, do Ministério da Educação, e da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Isabel Maria Morgado Malheiro do Vale Hapetian, professora do ensino secundário do 10.º grupo da Esc. Sec. de Maria Amália Vaz de Carvalho — requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, no Programa Foco para a formação contínua de professores, por um período de um ano, com início em 1-9-92.

Maria Fernanda da Silva Henriques, professora do ensino secundário do 24.º grupo da Esc. Sec. do Professor Reynaldo dos Santos — requisitada para exercer funções na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, no Programa Foco para a formação contínua de professores, por um período de um ano, com início em 1-9-92.

Por despachos de 11-8-92 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

António Manuel Meliço Monteiro Antunes, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeado, por concurso, para a categoria de técnico superior principal do mesmo quadro e exonerado da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

António Pedro Pires, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeado, por concurso, para a categoria de técnico superior principal do mesmo quadro e exonerado da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Faria de Oliveira, terceiro-oficial do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Braga, do Ministério do Emprego e da Segurança Social — transferida, a seu pedido, para o quadro desta Comissão, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — A Presidente, *Ana Maria Lowndes Marques Pires Vicente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Disp. 74/SESS/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 26/83, de 21-3, nomeio Custódio da Silva Ferreira, em substituição de António Angelino Fernandes, para o Conselho Regional de Segurança Social de Santarém, em representação das associações de Reformados.

4-8-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Disp. 76/SESS/92. — I — Ao abrigo do disposto no Desp. 28/80, de 29-4, publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 9-5-80, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Desp. 787/91, de 4-12,

publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 27-12-91, nomeio para o cargo de vice-presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto o licenciado Manuel Jorge Cardoso Castela.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5-8-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar do quadro deste Centro, conforme avisos publicados no *DR*, 2.ª, 148, de 30-6-92, e no *Diário de Notícias*, ano 128.º, n.º 45 026, de 2-7-92, de que a lista de candidatos se encontra, para consulta, na Secção de Expediente Geral, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

10-8-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 16-7-92, no uso de competência subdelegada, se encontra aberto concurso interno, pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Port. 289/88, de 9-5.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada e para as que eventualmente venham a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Conteúdo funcional — ao técnico superior principal compete conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior, sobre medidas de política e gestão que interessem à administração.

3 — Condições de trabalho — a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior e o vencimento será fixado de acordo com as regras estabelecidas no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho as genericamente aprovadas para o pessoal da administração central.

4 — Local de trabalho — Centro Regional de Segurança Social de Évora, em qualquer das áreas funcionais para este grupo de pessoal, conforme consta do quadro de pessoal aprovado pela Port. 289/88, de 9-5.

5 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria e classificados de *Bom*, conforme o estabelecido na al. c) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementado por entrevista profissional de selecção, resultando a classificação final da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das fases de selecção do processo atrás citado.

7 — Candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas ou branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora, para a Rua do Chafariz d'El-Rei, 22, 7000 Évora, a entregar nos Serviços de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;
- Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever referir por serem relevantes na apreciação da sua candidatura.

7.2 — Documentação — juntamente com o requerimento os candidatos devem apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, com indicação da existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da classificação de serviço ou declaração do serviço que, nos termos da lei, justificaram a sua não atribuição.

8 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final do concurso serão afixadas junto à Secção de Administração de Pessoal para consulta dos interessados.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Eglantina Angélica Pontes Rupio, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico.

Vogais efectivos:

António Joaquim Peixe, chefe da Divisão de Gestão Financeira.

Dr.ª Maria Emilia Ferreira Freire Guerreiro Raposo, directora dos Serviços de Segurança Social do Centro Regional de Segurança Social de Beja.

Vogais suplentes:

Dr. José Fernando de Figueiredo Pereira, chefe da Divisão de Gestão Financeira do Centro Regional de Segurança Social de Beja.

Dr.ª Maria Isabel Enes Madeira Ganhão, chefe da Divisão de Acção Social.

O presidente será substituído, em caso de impedimento, pelo vogal cujo nome se indica em 1.º lugar.

10 — O presente concurso rege-se pelas normas do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-8-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria de Lourdes Gouveia de Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 5-8-92, por delegação:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes indivíduos:

- Ana Correia Pardal Marujo Picado, segundo-oficial — 9 dias.
 Ana Maria Espinha Ribeiro de Carvalho e Silva, chefe de divisão — 10 dias.
 Ana Maria Gonçalves Albardeiro Lourenço Rosa, primeiro-oficial — 27 dias.
 Ana Maria dos Santos Pinheiro, segundo-oficial — 12 dias.
 Ana Paula Barata Marques Chaves, segundo-oficial — 5 dias.
 Aníbal Gertrudes Pereira, auxiliar administrativo — 26 dias.
 António do Nascimento Silva, terceiro-oficial — 20 dias.
 António Pinto Nunes, primeiro-oficial — 12 dias.
 Armando Lourenço, motorista de pesados — 12 dias.
 Armando das Neves Fernandes, terceiro-oficial — 9 dias.
 Assunção da Silva José, terceiro-oficial — 6 dias.
 Áurea Amália de Almeida Esteves Canilho Granado Moreira, técnica de serviço social principal — 10 dias.
 Beatriz de Sousa Marafuz Semedo, segundo-oficial — 17 dias.
 Boaventura Alves Abrantes, técnico superior de 1.ª classe — 3 dias.
 Carlos Alberto Monteiro Silva, escriturário-dactilógrafo — 28 dias.
 Carminda da Silva Patinha Pinto, oficial administrativo principal — 2 dias.
 Carolina Maria Pires Fajardo de Almeida Carvalho, segundo-oficial — 7 dias.
 Celeste Margarida Verdelho Correia, segundo-oficial — 20 dias.
 Laura Silva Santos Delgado Nunes, chefe de secção — 10 dias.
 Luís Dâmaso Narciso, subinspector de 1.ª classe — 20 dias.
 Luís Filipe Ferreira de Portugal Sanches de Châtillon, chefe de secção — 4 dias.
 Luisa Maria Monteiro Prata Antunes Vieira, segundo-oficial — 24 dias.

Luísa Santos Ramos Fonseca Azevedo, segundo-oficial — 7 dias.
 Lurdes Maria Ramos Leitão, primeiro-oficial — 30 dias.
 Luzia Francisca Alves dos Santos Alpalhão, segundo-oficial — 23 dias.
 Manuel Francisco Ramalho Borbalo, auxiliar administrativo — 13 dias.
 Manuel José Pereira dos Santos, segundo-oficial — 10 dias.
 Margarida Grilo Valente Roupá Azevedo Correia, primeiro-oficial — 10 dias.
 Margarida Maria Vaz de Brito, segundo-oficial — 30 dias.
 Maria Antónia Cansado Duarte Leite Fernandes, segundo-oficial — 5 dias.
 Maria Antónia da Silva Poeira, terceiro-oficial — 5 dias.
 Maria Anunciação Afonso, cozinheira — 8 dias.
 Maria d'Ascensão Inácia Prata Roccazzella, primeiro-oficial — 22 dias.
 Maria da Assunção Almeida Ferreira da Silva Rodrigues, primeiro-oficial — 4 dias.
 Maria Cândida Dominguez Alvarez Fontoura Fernandes, primeiro-oficial — 22 dias.
 Maria do Carmo Fernandes Nobre Palhais, primeiro-oficial — 30 dias.
 Maria Cecília Chagas Batalheiro Moreira Carneiro, técnica auxiliar de 2.ª classe — 30 dias.
 Maria Clara dos Anjos Trindade da Motta Ribeiro, oficial administrativo principal — 11 dias.
 Maria Clara Barros Lima, segundo-oficial — 16 dias.
 Maria Constança Pereira dos Santos da Silva Luzia, primeiro-oficial — 27 dias.
 Maria Custódia Santos Mestre, segundo-oficial — 3 dias.
 Maria Deolinda Val de Juncal Ventuzelos Ventura, monitora — 12 dias.
 Maria Dulcelina de Jesus dos Santos da Cruz, escriturária-dactilógrafa — 30 dias.
 Maria Edite do Rosário Pires Piçarra, primeiro-oficial — 26 dias.
 Maria Emília Oliveira Raposo Ramos, primeiro-oficial — 9 dias.
 Maria Emília Petronilho, primeiro-oficial — 30 dias.
 Maria Emília Rodrigues de Mesquita Gomes, primeiro-oficial — 14 dias.
 Maria Eugénia Pinheiro Madeira Meirinhos, segundo-oficial — 30 dias.
 Maria de Fátima Andrade Correia, ajudante de creche e jardim-de-infância — 30 dias.
 Maria de Fátima Correia Cruz Emídio, segundo-oficial — 9 dias.
 Maria de Fátima Ramos Batista Monteiro, educadora de infância — 30 dias.
 Maria de Fátima Silva Pedro, ajudante de creche e jardim-de-infância — 10 dias.
 Maria de Fátima Teixeira Santos Reigado, terceiro-oficial — 16 dias.
 Maria Fernanda da Conceição Rosa Santos, segundo-oficial — 9 dias.
 Maria Fernanda Palácios Coelho Josué Luís, técnica superior de 2.ª classe — 30 dias.
 Maria Fernanda Rocha Lourenço Santos Caria, primeiro-oficial — 8 dias.
 Maria Fernanda dos Santos Gomes Veiga Cabral, técnica superior de 1.ª classe — 30 dias.
 Maria Fernanda Valadas Lopes Monteiro, primeiro-oficial — 30 dias.
 Maria da Graça Ruivo Martins Vilhena, educadora de infância — 14 dias.
 Maria Helena Bento Videira, auxiliar administrativo — 14 dias.
 Maria Helena Fernandes, auxiliar de serviços gerais — 12 dias.
 Maria Helena Madeira Montez Viegas, segundo-oficial — 30 dias.
 Maria Helena das Neves Luís Gonçalves Rojão, operadora de registo de dados principal — 11 dias.
 Maria Helena Pais Ribeiro de Alegria Barranhão, chefe de secção — 20 dias.
 Maria Irene Louro Francisco Ribeiro de Almeida, primeiro-oficial — 1 dia.
 Maria Isabel Leandro Ferreira de Assunção Carmo, segundo-oficial — 21 dias.
 Maria Isabel da Silva Cerqueira Lourenço, escriturária-dactilógrafa — 20 dias.
 Maria Isabel Vasconcelos de Campos da Cruz Cardoso, chefe de secção — 30 dias.
 Maria Isabel Vieira Pereira, educadora de infância — 30 dias.
 Maria de Jesus Guerreiro Dias Pina Soares, primeiro-oficial — 3 dias.
 Maria de Jesus Moura Pinto Morais, ajudante principal — 30 dias.
 Maria José Lopes Barata, ajudante de creche e jardim-de-infância — 4 dias.
 Maria Manuela Ferreira Abreu, segundo-oficial — 19 dias.
 Maria Manuela Marques Martins, segundo-oficial — 12 dias.
 Maria Manuela Ramos Assunção Gonçalves Machás, técnica de serviço social — 8 dias.

Maria Suzel Portugal Dinis, segundo-oficial — 5 dias.
 Maria Teresa Benedita Silva Monteiro, primeiro-oficial — 21 dias.
 Maria Teresa do Carmo Castelo Branco Neves, primeiro-oficial — 13 dias.
 Maria Teresa de Carvalho Fernandes da Silva, segundo-oficial — 20 dias.
 Maria Teresa Costa Sales, segundo-oficial — 20 dias.
 Maria Teresa das Dores Correia, segundo-oficial — 13 dias.
 Maria Teresa Ferreira Bastos da Silva Santos, ajudante de creche e jardim-de-infância — 4 dias.
 Maria Teresa Ferreira Correia d'Almeida Medeiros Costa, técnica de serviço social de 1.ª classe — 14 dias.
 Maria Teresa Morais Teixeira de Sousa Borges, ajudante de creche e jardim-de-infância — 16 dias.
 Marilinda de Fátima Durão Machado, segundo-oficial — 4 dias.
 Mário Martinho Veríssimo Forte, terceiro-oficial — 5 dias.
 Marta Maria de Oliveira Bettencourt Gomes, educadora de infância — 5 dias.
 Olga Argentina Bandeira e Birrento, primeiro-oficial — 15 dias.
 Otilia de Azevedo Walter Martins Franco, segundo-oficial — 24 dias.
 Pedro Fernando Ferreira, terceiro-oficial — 13 dias.
 Rosa Lopes Barros Nunes, auxiliar de alimentação — 22 dias.
 Rosária da Rosa Toucinho Batalha, educadora de infância — 1 dia.
 Rufina Rosa Oliveira Janeiro, terceiro-oficial — 8 dias.
 Rui Amílcar Lourenço Martins, técnico auxiliar principal — 2 dias.
 Ruth Yolanda Brito Vieira, educadora de infância — 15 dias.
 Silvestre Matos da Costa, técnico superior principal — 18 dias.
 Susana Pilro de Matos, primeiro-oficial — 15 dias.
 Veridiana Alves Baltazar dos Santos, terceiro-oficial — 4 dias.
 Vitória Andrade Falé Valbontim, segundo-oficial — 3 dias.
 Zelinda Arsénio Correia Santana Martinho Franco, primeiro-oficial — 14 dias.

10-8-92. — Pela Comissão Instaladora, *João Gonçalo L. Freitas.*

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Em conformidade com o estipulado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de quatro vagas de educador social de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

11-8-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Brazão Santos Ferreira.*

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com fundamento na deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viseu de 3-6-92, publicada no DR, 2.ª, 173, de 29-7-92, subdelego as seguintes competências e autorizações:

1 — No chefe da Repartição Administrativa, José Outeirinho dos Santos, na chefe da Repartição de Contabilidade, Rosa Maria Paiva Silva Aires, e nos tesoureiros António José Mendes Miguel e Armando Rui Torres Batista, relativamente a funcionários na sua dependência ou assunto da sua área funcional:

1.1 — A assinatura de correspondência ou expediente necessários à mera instrução e desenvolvimento dos processos.

1.2 — Os actos constantes dos n.ºs 1.1, 1.13, 1.17 e da 2.ª parte do n.º 1.19 da referida deliberação.

2 — No chefe da Repartição Administrativa, José Outeirinho dos Santos:

2.1 — Os actos referidos nos n.ºs 1.4 a 1.12 e 1.16 da mesma deliberação.

3 — Na chefe da Repartição de Contabilidade, Rosa Maria Paiva Silva Aires:

3.1 — Os actos constantes dos n.ºs 1.19 (1.ª parte) e 1.20 da deliberação referida.

13-8-92. — O Director de Serviços Financeiros e Administrativos, *João Gomes.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA**

Direcção-Geral do Comércio Interno

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, a p. 7263, referente aos júris dos estágios dos concursos para técnicos superiores de 2.ª classe da Direcção-Geral do Comércio Interno, rectifica-se que onde se lê:

[...] foram nomeados os seguintes júris dos concursos para técnicos superiores de 2.ª classe estagiários:

a) Concurso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91:

Presidente — Dr.ª Maria Rosa Gonçalves Dias, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Martins, técnica superior principal.

Dr.ª Maria Manuela Castanheira Alcobia de Almeida Machado Jorge, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. António José Miranda Ferreira, assessor.

Dr. José de Almeida Abrantes, técnico superior principal.

b) Concurso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91:

Presidente — Dr. José Manuel da Conceição Paraíso Pinto, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Emília Maria Tomás Dias, assessora.

Engenheiro António Manuel Gastão de Oliveira, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Álvaro Navarro y Rosa Soeiro, técnico superior interino.

Dr.ª Maria Teresinha de Freitas Filipe, técnica superior de 1.ª classe.

deve ler-se:

[...] foram nomeados os seguintes júris de classificação dos estagiários dos concursos para técnicos superiores de 2.ª classe:

a) Concurso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91:

Presidente — Dr.ª Maria Rosa Gonçalves Dias, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Martins, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Manuela Castanheira Alcobia de Almeida Machado Jorge, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. António José Miranda Ferreira, assessor.

Dr. José de Almeida Abrantes, técnico superior principal.

b) Concurso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91:

Presidente — Dr. José Manuel da Conceição Paraíso Pinto, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Emília Maria Tomás Dias, assessora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, Engenheiro António Manuel Gastão de Oliveira, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Álvaro Navarro y Rosa Soeiro, técnico superior principal interino.

Dr.ª Maria Teresinha de Freitas Filipe, técnica superior de 1.ª classe.

10-8-92. — O Director-Geral, *José Manuel Correia Tavares*.

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despachos de 11-8-91 do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência:

Licenciados Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco e José Flores Ribeiro, directores de serviço do quadro desta Direcção-Geral — autorizadas as renovações das comissões de serviço nos referidos cargos. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-8-92. — Pelo Director-Geral, *Maria Branca Albuquerque*.

Direcção-Geral de Inspeção Económica

Por despacho de 30-7-92 do director-geral de Inspeção Económica (visto, TC, 6-8-92):

Maria Joaquina Noronha de Vasconcelos Pinto, escriturária-dactilógrafa de nomeação definitiva do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, no cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro. (São devidos emolumentos.)

10-8-92. — O Director-Geral, *Jorge Sobral*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Desp. 33/SEAMARN/92. — Em Junho de 1992 foram adoptados na Conferência do Rio — ECO/92 importantes documentos para o futuro da temática ambiental, nomeadamente a Agenda 21, a Declaração do Rio e a Declaração sobre Florestas, bem como a Convenção sobre Alterações Climáticas e a Convenção da Biodiversidade.

É indispensável que, no âmbito do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, seja posta em prática uma acção que tenha por finalidade fazer a aplicação em Portugal daqueles resultados.

Nesse sentido, determino que seja constituída uma equipa de projecto com as seguintes atribuições:

Analisar os documentos resultantes da Conferência do Rio e das respectivas conclusões e seleccionar aquelas que devam ter tradução directa e imediata em medidas de política no âmbito do MARN e consequentes programas, projectos e actividades; Identificar os interlocutores exteriores ao MARN que devam ser associados, quando os assuntos em questão o implicarem; Fazer propostas concretas que permitam dar sequência às medidas de política preconizadas.

Esta equipa de projecto deverá concluir o seu trabalho até 31-12-92, actuará em estreita ligação com todas as direcções-gerais do MARN e terá como núcleo central elementos da DGQA, do GEPAT e do GAE.

Atendendo à necessidade de uma visão pluridepartamental e multidisciplinar, esta equipa poderá associar outros elementos do MARN ou de outros ministérios e instituições, sempre que os assuntos em análise o justificarem.

Para coordenar esta equipa de projecto designo o Prof. Francisco Nunes Correia, professor associado, com agregação, do Instituto Superior Técnico e investigador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O GAE ficará responsável pelo apoio institucional e logístico a esta equipa de projecto.

3-8-92. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Declaração. — 1 — Tendo em vista a execução dos trabalhos de instalação da conduta adutora das águas provenientes de três furos de captação, já executados no âmbito da empreitada de ampliação do sistema de captação de águas para o concelho de Almada, e considerando que os respectivos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento informaram estar habilitados com as verbas necessárias ao pagamento de indemnizações que venham a ser fixadas, determino, nos termos dos arts. 1.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, a sujeição das parcelas de terreno a seguir descritas, abrangidas pelo traçado da referida conduta, ao regime de utilidade pública, declarada e prevista no decreto em referência:

Área	Parcela	Proprietários
1050 m ²	1	BELVERDE — Soc. Const. Urbanização e Turismo, L. ^{da}
3300 m ²	2	José Ferreira de Sousa.

2 — Enquanto durarem os respectivos trabalhos e ao abrigo do art. 2.º daquele decreto-lei, os proprietários, arrendatários e outros, a qualquer título possuidores de terrenos por onde a conduta vier a passar, serão obrigados a consentir na ocupação e trânsito daqueles, devendo as indemnizações a que houver lugar por virtude do disposto naquele decreto-lei ser fixadas por acordo entre as entidades interessadas na execução das obras e os proprietários ou possuidores que a elas tiverem direito.

3 — Anexa-se planta com o traçado da conduta.

27-7-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despachos do subdirector-geral dos Recursos Naturais de 21-1-92 e do director-geral da Administração Pública de 16-3-92:

Integrado no quadro privativo da Direcção-Geral dos Recursos Naturais o pessoal do QEI do Ministério do Planeamento e da Administração do Território a seguir indicado:

Técnico superior de 2.ª classe:

Licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges.
Licenciada Maria João Justino Gaspar.

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

António Carlos Pratas Cruz.
Helena dos Anjos Pancadas Salomé Guinapo.
Rui Duarte Alves Fernandes.

Terceiro-oficial:

Carlos Alberto Marçal Esteves.
Etelvina Maria Lopes Ferreira.
Maria Paula de Neto Freitas Barroso.
Paulo Jorge Raposo Fernandes.

Escriturário-dactilógrafo:

Maria da Glória Rodrigues.
Martim Afonso Lopes Roseira.
Heitor Francisco Ramos Mateus.

(Visto, TC, 5-8-92.)

Terceiro-oficial:

Maria Guiomar Luis Alves. (Visto, TC, 7-8-92.)

(São devidos emolumentos.)

13-8-92. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas da categoria de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (Pavilhão Nascente do Terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove vagas da categoria de controlador principal da carreira de controlador de qualidade de conservas de peixe do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (Pavilhão Nascente do Terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

29-7-92. — A Vogal Substituta do Presidente do Júri, *Teresa Myrielle Pereira Mota*.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga da categoria de controlador auxiliar de 1.ª classe da carreira de controlador de qualidade de conservas de peixe do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (Pavilhão Nascente do Terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga da categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (Pavilhão Nascente do Terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga da categoria de técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, poderá ser consultada na sede do Instituto Português de Conservas e Pescado (Pavilhão Nascente do Terrapleno da Junqueira,

Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado (Avenida de 24 de Julho, 76, Lisboa) e em qualquer das delegações do Instituto Português de Conservas e Pescado.

31-7-92. — A Vogal Substituta do Presidente do Júri, *Teresa Myrielle Pereira Mota*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Hospital da Horta

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec. Leg. Reg. 18/87/A, de 18-11, e do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, aplicado à Região pelo Dec. Leg. Reg. 34/88/A, de 19-10, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 3-8-92, conforme delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso descentralizado externo para admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica superior, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de serviço social) do quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Dec. Regul. Reg. 18/92/A, de 22-4, cujo desgelamento está previsto na Resol. 54/92, de 9-4.

2 — O estágio referido tem a duração de um ano, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao índice 300 da tabela de vencimentos dos trabalhadores da função pública, o local de trabalho é no Hospital da Horta e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

3 — Poderão ser opositores ao concurso indivíduos que, cumulativamente:

- Satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do artigo 23.º do Dec. Leg. Reg. 18/87/A, de 18-11;
- Sejam licenciados em Serviço Social;

4 — O concurso é válido apenas para a vaga mencionada no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

5 — O conteúdo do lugar indicado consiste em programar a sua actividade, definir esquemas de actuação de serviço social nas instituições e na comunidade, prestar apoio técnico e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação e ainda proporcionar aos beneficiários os meios de resolução dos respectivos problemas.

6 — Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do art. 35.º do Desp. Norm. 117/84, de 31-7, alterado pelo Desp. Norm. 147-A/91, de 13-8, são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista.

7 — A avaliação e classificação final do estagiário compete ao júri deste concurso e resultará da ponderação dos factores constantes da al. b) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, aplicada à Região pelo Dec. Leg. Reg. 34/88/A, de 19-10.

8 — Os documentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constará, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e situação militar);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso, os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das suas habilitações literárias e profissionais e *curriculum vitae* detalhado.

10 — Os documentos deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital da Horta, Estrada do Príncipe Alberto do Mónaco, 9900 Horta, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

11 — O júri terá a seguinte constituição;

Presidente — Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves, director do Hospital da Horta.

Vogais efectivos:

Olga Maria Silva Fagundes Ávila Gomes, técnica superior principal de serviço social, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fátima Januária Alvarez Feijó de Lacerda, técnica superior principal de serviço social.

Vogais suplentes:

Maria Leonor Bicudo DecqMotta Lourenço, chefe de divisão do Instituto de Acção Social.

Maria Antónia Campos Machado Ávila Pinto de Sousa, técnica superior principal de serviço social.

10-8-92. — O Director do Hospital, *Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 21-7-92:

Dr. Celso António Rosa de Almeida e Silva — autorizada a progressão a assistente graduado da carreira médica hospitalar, área de cirurgia geral, com efeitos a partir de 16-4-92, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do SRMTC.)

29-7-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 193/92. — Processo n.º 265/91. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão. — 1 — António José Madeira Ventura, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, requereu a intimação do conselho de gerência do Hospital Distrital de Cascais, a fim de ser determinada a passagem de certidão integral da acta do júri do concurso de provimento de um lugar de assistente hospitalar de medicina interna daquele Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 1990, concurso esse a que o requerente fora opositor, e no qual veio a ser classificado em 2.º lugar.

2 — Por sentença de 10 de Abril de 1991, depois de se haver recusado a aplicação da norma do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com fundamento na sua inconstitucionalidade, ordenou-se a intimação da entidade requerida para passar a certidão que lhe havia sido solicitada.

Esta decisão fundou-se, no essencial, no seguinte quadro argumentativo:

[...] A Constituição da República garante a todos o acesso à justiça administrativa para a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, no artigo 268.º, n.º 5, e o direito, que no caso é instrumento desse fim, de acesso aos arquivos e registos administrativos.

Como limitação a esse direito de acesso aos documentos da Administração admite a Constituição a defesa da *intimidade das pessoas*.

Os elementos de apreciação em concursos da função pública não são de molde a pôr em causa a intimidade dos candidatos, porque não serão respeitantes à respectiva vida íntima os trabalhos efectuados e publicados, as funções desempenhadas ante-

riormente na Administração ou noutros locais de trabalho, as notas obtidas em cursos quer académicos quer de formação profissional, acções de formação profissional que tenham frequentado, títulos de valorização profissional adquiridos, etc.

[...]

O que nos parece especialmente inaceitável é que a garantia constitucional do direito ao recurso contencioso para a defesa dos interesses legalmente protegidos fique paralisada por uma norma do tipo do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 498/88, interpretada em termos tão amplos que restrinja sempre a passagem de certidão da apreciação e dos elementos de apreciação considerados aos atinentes ao próprio concorrente, seja em concurso público de acesso, de provimento ou de outro tipo.

Considera-se, portanto, que é de afastar, por contrária à Constituição — artigo 268.º, n.ºs 4 e 5 —, a norma do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-lei 498/88, salvo nos casos em que jurisdicionalmente se reconheça necessidade de protecção da intimidade de algum candidato.

3 — Em obediência ao disposto nos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Ministério Público interpôs, daquela decisão, recurso obrigatório para este Tribunal.

Nas alegações depois oferecidas pelo procurador-geral-adjunto, concluiu-se do modo que segue:

1.º Deve ser julgada inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na medida em que restringe o direito de acesso dos candidatos ao concurso de provimento à parte das actas em que são definidos os critérios de apreciação aplicáveis a todos os candidatos e àquele em que são directamente apreciados, por ofensa da garantia constitucional do direito à informação — artigos 18.º e 268.º, n.º 1, da Constituição.

2.º E, assim, deve confirmar-se a decisão recorrida, na parte impugnada.

O requerente do processo de intimação veio aos autos para subcrever integralmente as alegações do Ministério Público.

A entidade recorrida não produziu qualquer contra-alegação.

Passados os vistos de lei, cabe agora apreciar e decidir.

II — A fundamentação. — 1 — O artigo 268.º da Constituição, subordinado à epígrafe «Direitos e garantias dos administrados», nos seus n.ºs 1 e 2, dispõe assim:

1 — Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

O direito de informação do andamento dos processos em que cada cidadão seja interessado e o direito ao conhecimento das resoluções definitivas através da sua notificação ou publicação, constituem direitos de natureza análoga aos «direitos, liberdades e garantias» enunciados no título II, parte I, da Constituição, beneficiando, portanto, do regime que é próprio destes, designadamente a aplicabilidade directa e a limitação da possibilidade de restrição apenas nos casos expressamente previstos no texto constitucional e mediante lei geral e abstracta.

Caracterizando o conteúdo e alcance destes direitos, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., 2.ª ed., p. 429, escrevem assim:

O direito à informação quanto ao andamento dos processos em que sejam interessados, bem como o direito ao conhecimento das decisões (n.º 1), conecta-se com outros direitos ligados à actividade administrativa, designadamente com o direito de participação no procedimento (artigo 267.º, n.º 4, *in fine*); relacionado com eles está, por sua vez, o dever de comunicação pela Administração, dando conhecimento aos interessados da prática de determinado [...]. O direito à informação exclui qualquer «direito ao segredo» por parte da Administração, a não ser quando esse segredo reveste o carácter de «dever funcional» legalmente previsto (segredo de justiça, segredo de telecomunicação, etc.). O direito de informação dos interessados pode incluir o direito à transparência documental, através do acesso aos documentos detidos pela Administração; salvaguardando os documentos considerados «secretos» e os documentos de trabalho de carácter interno (projectos de decisão, notas de serviço,

apontamentos), deve reconhecer-se ao cidadão o direito de acesso e consulta dos documentos constantes dos processos em que, por qualquer forma, estejam directamente interessados.

Assim é efectivamente.

A participação do administrado no processo, em obediência ao princípio constitucional do respeito pela dignidade da pessoa humana, princípio inspirador dos direitos fundamentais, não pode restringir-se ao conteúdo mínimo do *audi alteram partem*. Para além disto, exige-se que o procedimento se desenvolva segundo um contraditório em que a paridade da Administração e do administrado, ao nível do processo, seja inteiramente assegurada. O direito de acesso às informações processuais por parte dos particulares nas directamente interessadas constitui uma consequência necessária do princípio do contraditório e das garantias de defesa.

No direito de informação dos administrados avultam, por mais marcantes, os seguintes aspectos:

- 1) O direito de informação abrange qualquer fase do processo administrativo gracioso, desde o início até à conclusão, embora revista especial utilidade no domínio da formação do acto administrativo, até porque o texto constitucional também garante, em separado, o direito de os administrados conhecerem as resoluções definitivas que forem tomadas;
- 2) O direito de informação dos administrados é um verdadeiro e próprio direito, liberdade e garantia, um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos enunciados no título II da parte I da Constituição;
- 3) Enquanto direito, liberdade e garantia, beneficia do regime material descrito nos artigos 18.º, 19.º e 25.º da Constituição, sendo-lhe, para além da aplicabilidade directa, extensivas regras como as de reserva de lei, do carácter restritivo das restrições e da suspensão apenas em estado de sítio ou de emergência e da proporcionalidade (cfr. Jorge Miranda, *O Direito de Informação dos Administrados*, separata da revista *O Direito*, ano 120.º, 1988, pp. 459 e segs., Rui Machete, *Estudos de Direito Público e Ciência Política*, pp. 375 e segs; Freitas do Amaral, «Direitos fundamentais dos Administrados», in *Nos Dez Anos da Constituição*, pp. 12 e segs.).

De algum modo, na linha de continuidade deste entendimento doutrinário, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, depois de na sua exposição preambular incluir, entre os objectivos essenciais a alcançar, o de «assegurar a informação dos interessados e a sua participação na formação das decisões que lhe digam directamente respeito», dispõe, nos artigos 61.º a 65.º, sobre o direito dos administrados à informação, sobre a extensão do direito à informação e sobre o princípio da Administração aberta, remetendo-se, no domínio desta última, a matéria do acesso aos arquivos e registos administrativos para regulamentação própria.

2 — O Decreto-lei n.º 498/88 veio estabelecer os princípios gerais a que deverá obedecer o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Por via deste diploma, o concurso passou a ser o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal dos serviços ou organismos da Administração Pública e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços especializados ou de fundos públicos (artigos 2.º, n.º 1, e 5.º, n.º 2).

Depois de no artigo 6.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, alíneas e) e f), se classificar o concurso quanto à tramitação, em concursos de processo comum ou especial, dizendo-se comum, quando abrange apenas a fase de habilitação, e dizendo-se especial quando abranger as fases de habilitação e afectação, nos artigos 8.º a 10.º, dispõe-se, sucessivamente, no âmbito do processo comum, sobre a constituição e composição do júri, seu funcionamento e dimensão da sua competência.

Importa aqui reter o texto do artigo 9.º, concebido do modo seguinte:

- 1 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.
- 2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.
- 3 — As actas são confidenciais, devendo ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.
- 4 — Os interessados terão acesso, em caso de recurso, à parte das actas em que se definam os factores e critérios de apreciação aplicáveis a todos os candidatos e, bem assim, àquela em que são directamente apreciados.
- 5 — As certidões das actas deverão ser passadas no prazo de dois dias contado da data da entrada do requerimento.
- 6 — O júri será secretariado por um vogal, por ele escolhido,

Depois de se consagrar a confidencialidade das actas das reuniões do júri, o n.º 4 do preceito em causa — e foi esta a norma objecto de desaplicação na decisão recorrida — prescreve que os interessados, em caso de recurso, terão acesso à parte das actas em que se definam os factores e critérios de apreciação aplicáveis a todos os candidatos e, bem assim, àquela em que são directamente apreciados.

Mas será que a proibição assim imposta aos diversos opositores a um concurso de terem acesso a todos os elementos informativos relativos aos elementos documentais respeitantes aos outros concorrentes com base nos quais o júri firmou a sua apreciação, não se traduzirá em lesão, injustificada, do núcleo essencial do direito de informação dos administrados?

É desde logo irrecusável o interesse directo que os candidatos têm no acesso a tais informações, pois que a apreciação contenciosa da homologação da acta que contém a lista de classificação e ordenação dos candidatos está, em princípio, dependente dessas mesmas confirmações. Pode mesmo dizer-se que, em muitas situações, o desconhecimento, por parte dos interessados, desses elementos documentais, inviabiliza a possibilidade de se articularem factos tendentes à demonstração de erro na apreciação dos critérios gerais, nomeadamente, em sede de aplicação dos métodos de selecção e sistema de classificação.

Mas, sendo assim, cabe averiguar se, no caso concreto, a limitação contida naquela norma se mostra necessária para «salvaguarda outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos», de harmonia com a precisa regra do artigo 18.º da Constituição.

Com efeito, o direito de informação dos administrados não se apresenta com um conteúdo absoluto e irrestrito em termos de não comportar ou admitir limitações no âmbito do seu exercício. Este direito apresenta-se como uma das vertentes ao direito de informação consagrado no artigo 37.º da Constituição, no qual é possível distinguir níveis diferenciados:

- 1) O direito de informar;
- 2) O direito de se informar;
- 3) O direito de ser informado.

Este último, que aqui especialmente importa considerar, traduz-se na versão positiva do direito de se informar, constituindo um direito a ser mantido adequada e verdadeiramente informado, desde logo, pelos meios de comunicação (cf. artigos 38.º e 39.º) e pelos poderes públicos (artigo 48.º, n.º 3), sem esquecer outros direitos específicos à informação reconhecidos na Constituição, directamente [artigos 35.º, n.º 1, 55.º, alínea a), e 268.º, n.º 11] e indirectamente — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. loc. cit.*, pp. 233 e segs.

Como já se observou, o direito à informação no nível que aqui se aprecia, embora exclua qualquer «direito ao segredo» por parte da Administração, há-de respeitar esse mesmo segredo quando ele revista o carácter de «dever funcional» legalmente previsto (segredo de justiça, segredo de telecomunicações, etc).

Por outro lado, o direito de ser informado pela Administração relativamente aos documentos por esta detidos e em que haja interesse próprio e directo, haverá de salvaguardar os documentos considerados «secretos» e os documentos de trabalho de carácter interno, haverá, em suma, de ter em consideração «o disposto na lei em matérias à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas», seguindo-se aqui a formulação normativa usada a propósito do princípio da Administração aberta pelo Código do Procedimento Administrativo.

A propósito deste tema, em comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Janeiro de 1981, na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, 114.º ano, pp. 303 e segs. Afonso Queirós escreveu o seguinte:

Como se acentua no acórdão em apreço, o direito à informação, tal como se deve entender consagrado na Constituição, não é um direito absoluto e ilimitado. Comporta necessariamente excepções ou restrições. Ao interesse da transparência ou da «publicidade» dos processos administrativos, que alimenta e vivifica o direito fundamental à informação, deverão sobrepor-se, como restrições de interesse comum, as exigências da segurança nacional e da política exterior do País, além de outros direitos fundamentais preponderantes, como o direito ao respeito pela vida privada dos cidadãos. Estas excepções, deduzidas por interpretação restritiva, não reduzem ou diminuem o conteúdo essencial dos preceitos constitucionais respeitantes ao direito fundamental em questão, conteúdo essencial de que se fala no artigo 18.º, n.º 3, da Constituição.

Assim, portanto, a passagem de certidões dos processos arquivados ou em curso só pode ser recusada se se verificar alguma das referidas excepções».

Tem-se este entendimento como o único capaz de dar resposta constitucionalmente adequada à aparente conflitualidade estabelecida entre o direito de ser informado e os direitos da Administração e de outros cidadãos que, em certos e cabidos casos, justificam a limitação e o condicionamento do pleno exercício daquele direito.

Da ponderação dos específicos direitos que em cada caso se apresentem, da caracterização do seu sentido material e da projecção que através deles se possa repercutir em determinadas áreas ou espaços protegidos por uma particular garantia, resultará a prevalência de um dos termos ou planos que aparentemente se excluem e rejeitam.

3 — Na situação particular do presente recurso de fiscalização concreto de constitucionalidade, a norma do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 498/88, apenas autoriza que os interessados tenham acesso, em casos de recurso, a uma parte das actas das reuniões do júri do respectivo concurso, recusando, consequentemente, o acesso desses interessados a uma determinada área da informação em poder da Administração.

Em continuidade do já exposto, pode dizer-se que semelhante restrição, não se revela necessária nem justificada à salvaguarda de outros interesses constitucionalmente protegidos, nomeadamente do tipo daqueles a que em passos anteriores se aludiu.

Não se vê, com efeito, que a facultação dos elementos documentais cobertos pela confidencialidade ali imposta proteja qualquer interesse atendível dos restantes candidatos ao concurso, desde logo porque as informações ali contidas não respeitam nem à sua intimidade nem à sua vida privada.

E porque, paralelamente, o acesso a todos os elementos informativos constantes das actas do júri é essencial para os interessados poderem exercer, fundada e adequadamente, o direito de impugnação da classificação e ordenação ali operadas, tem de concluir-se no sentido da inconstitucionalidade daquela norma, por afrontamento ao disposto no n.º 1, em conjugação com o n.º 2, do artigo 268.º da Constituição.

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso confirmando-se, consequentemente, a decisão impugnada.

Lisboa, 21 de Maio de 1992. — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — Luís Nunes de Almeida.

Acórdão n.º 194/92. — Processo n.º 65/90. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — I — Em 15 de Maio de 1989, MAPINORTE — Sociedade de Abate, Transformação, Comercialização de Carnes e Subprodutos, S. A., com sede na Rua de Fernandes Tomás, 215, Porto, interpôs recurso directo de anulação de decisão tomada pelo chefe de serviços da Alfândega do Porto para o Tribunal Fiscal Aduaneiro do Porto, pedindo a revogação da mesma. Para tal, invocou que a recorrente fora considerada devedora à Fazenda Nacional da quantia de 687 642\$, no processo de cobrança a posteriori n.º 867/88, correspondente a direitos niveladores agrícolas (código 200), montante alegadamente devido por ter ocorrido alteração das taxas iniciais de direitos niveladores que incidiram sobre uma importação de carne não congelada de bovino, proveniente de França. De harmonia com a petição de recurso, o desalfandegamento da carne importada ocorreu em 13 de Junho de 1988, nessa data tendo sido dos direitos calculados pela Alfândega do Porto. Sucedeu, porém, que o IROMA, entidade competente para a fixação de direitos niveladores, havia feito chegar ao conhecimento da Direcção-Geral das Alfândegas, em 8 de Junho do mesmo ano, um aviso contendo as taxas de direitos niveladores aplicáveis no período de 6 de Junho a 3 de Julho de 1988, aviso esse de que foi expedida cópia para a Alfândega do Porto em 9 de Junho, aí tendo chegado apenas em 15 do mesmo mês e ano. Segundo a recorrente, a Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, dispunha que os direitos niveladores a cobrar por força da regulamentação respeitante à organização do mercado para o sector da carne de bovino deviam ser divulgados, após a fixação pela entidade competente, através de aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, com a antecedência de três dias úteis antes da primeira segunda-feira a que se reportassem. Este regime fora entretanto alterado, passando a Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, a estatuir que o IROMA, sucessor da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, devia remeter à Direcção-Geral das Alfândegas aviso de divulgação das taxas dos direitos niveladores dois dias antes da sua efectiva entrada em vigor, cumprindo a esta Direcção-Geral colocar o aviso do IROMA à disposição dos agentes, económicos, a partir do dia da entrada em vigor desses direitos. Segundo a mesma recorrente, a obrigatoriedade de divulgação antecipada existente em qualquer dos dois sucessivos regimes constantes das identificadas portarias exprimia inequivocamente a preocupação de obstar à aplicação retroactiva de direitos niveladores. Por tal motivo, ocorria violação

de lei na exigência do diferencial de actualização dos direitos cobrados em 13 de Junho de 1988, em conformidade com a tabela que reputava em vigor.

Simultaneamente, a recorrente requereu a suspensão de eficácia do acto recorrido, solicitando prazo para apresentar termo de fiança bancária. Apresentado este termo, foi admitido liminarmente o recurso com efeito suspensivo do acto de liquidação (despacho de fl. 18). Depois de prestada informação pelo chefe do Serviço de Despacho da Alfândega do Porto (de fl. 20 a fl. 23 dos autos), veio a ser proferida sentença em 14 de Novembro de 1989 a conceder provimento ao recurso e a anular a liquidação impugnada (de fl. 27 a fl. 68). Da parte final desta decisão consta a síntese dos fundamentos da mesma:

I — Os direitos niveladores agrícolas têm por finalidade a protecção do mercado nacional contra as importações a baixos preços e as flutuações do mercado mundial dos produtos agrícolas.

II — Os direitos niveladores incidentes sobre a importação de produtos do sector da carne de bovino, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, têm a natureza jurídico-constitucional de imposto, por constituírem um imposto extrafiscal destinado imediatamente ao cumprimento desta finalidade.

III — O artigo 30.º, alínea f), da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, é materialmente inconstitucional, por violação do artigo 168.º, n.º 2, da Constituição, na medida em que não indica um concreto objecto, não indica a extensão, nem enuncia o sentido.

IV — O artigo 10.º, n.ºs 4 a 10, do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, sendo os n.ºs 5 a 9 resultantes da redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril, é organicamente inconstitucional, por, em violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea i), ter criado um imposto sem a necessária e suficiente credencial parlamentar.

V — O aviso do IROMA que fixou os direitos niveladores aplicáveis aos produtos do sector da carne de bovino durante o período de 6 de Junho a 3 de Julho de 1988 é formalmente inconstitucional, por, em violação do artigo 115.º, n.º 7, da Constituição, não indicar expressamente a lei que define a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão pelo IROMA.

VI — O n.º 2 da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, que determina a forma de publicidade dos avisos do IROMA estabelecidos dos direitos niveladores, mediante a sua simples colocação à disposição dos agentes económicos, é formalmente inconstitucional, por só a lei poder determinar as formas de publicidade desses regulamentos autónomos (artigo 122.º, n.º 3, da Constituição);

VII — O aviso referido em v é materialmente inconstitucional, por, sendo retroactivo, violar o princípio da confiança inscrito no princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição) (a fls. 67 e 68).

2 — Desta sentença interpôs recurso para o Tribunal Constitucional o representante do Ministério Público junto do Tribunal Fiscal Aduaneiro do Porto, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82 [quanto à desaplicação do artigo 30.º, alínea f), da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, e dos n.ºs 4 a 10 da redacção em vigor do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro] e ao abrigo do artigo 72.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da mesma lei (recurso facultativo quanto à desaplicação de actos normativos constantes de portaria e do aviso do IROMA). Este recurso foi admitido por despacho de fl. 72, tendo os autos sido remetidos ao Tribunal Constitucional.

3 — No Tribunal Constitucional, vieram a ser apresentadas alegações pelo Ministério Público e pela recorrida MAPINORTE.

O recorrente formulou as seguintes conclusões na sua alegação, em que propugnava por que fosse determinada a reformulação da decisão recorrida:

1.º Não são inconstitucionais as normas do artigo 30.º, alínea f), da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, e do artigo 10.º, n.ºs 4 a 10, do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, sendo os n.ºs 5 a 9 na redacção do Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril;

2.º Por integrar um acto administrativo, que não uma norma, não há que apreciar a eventual inconstitucionalidade do aviso do IROMA.

3.º São inconstitucionais, por violação do n.º 3 do artigo 122.º da Constituição, as normas da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, que regulam a forma de publicidade dos avisos do IROMA (a fls. 83 e 84).

A sociedade recorrida — que passou a ser representada por um novo patrono, em virtude de o anterior ter falecido durante o prazo para contra-alegar (documentos de fl. 89, despachos de fls. 90 e 93) — formulou a seguinte conclusão:

Sumariamente enunciada a questão de direito e de facto, é, sem margem para dúvidas, de concluir pela inconstitucionalidade da Portaria n.º 283/87, por violação do n.º 3 do artigo 122.º da Constituição.

Tal portaria, que regula a forma de publicidade dos avisos do IROMA, está na génese do problema suscitado nos autos que deram origem à sentença ora *sub judice*.

De igual modo, o aviso do IROMA, pretensamente emitido ao abrigo de tal portaria, é materialmente inconstitucional, porque, tendo sido divulgado após a entrada em vigor dos direitos niveladores, viola o princípio da confiança que decorre do princípio do Estado (de) direito democrático contido no artigo 2.º da Constituição (a fl. 95 v.º).

4 — Foram corridos os vistos legais.

Cumpra apreciar e decidir.

II — 5 — Haverá que começar por enquadrar no contexto jurídico que acompanhou a assinatura por Portugal do Tratado que contém o Acto de Adesão do País às Comunidades Económicas Europeias, em 12 de Junho de 1985, as questões jurídicas objecto do presente recurso.

No capítulo consagrado à agricultura, o Acto de Adesão estabelece que a aplicação da regulamentação comunitária aos produtos abrangidos devia efectuar-se de acordo com uma de duas modalidades de transição: uma transição «clássica» ou uma transição «por etapas» (artigo 234.º).

Os produtos objecto do Regulamento (CEE) n.º 805/68 — diploma que estabeleceu a organização comum do mercado no sector da carne de bovino — ficaram sujeitos a uma transição «por etapas» (artigo 259.º, n.º 1, do Acto), a qual compreende dois períodos: a primeira etapa começava em 1 de Março de 1986 e terminava em 31 de Dezembro de 1990; a segunda, decorre entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1995 (artigo 260.º, n.º 1, do Acto).

A importação de carne de bovino pela recorrida ocorreu durante a 1.ª fase de transição ou «etapa» (o desalfandegamento verificou-se em 13 de Junho de 1988), ou seja, durante um período de tempo em que a República Portuguesa estava autorizada «a manter, para os produtos referidos no artigo 259.º, a regulamentação em vigor sob o regime nacional anterior para a organização do seu mercado interno agrícola, nas condições previstas nos artigos 262.º a 265.º e sob reserva das disposições especiais da secção relativa a certos produtos» (artigo 261.º, n.º 1). Em todo o caso, durante a primeira «etapa», Portugal estava vinculado a adaptar progressivamente a organização do seu mercado em função de um certo número de objectivos gerais, completados por objectivos específicos, variáveis de acordo com os sectores em causa (artigos 262.º a 265.º do Acto). Os objectivos específicos durante a primeira etapa e no que toca à carne de bovino constam do artigo 312.º do Acto de Adesão.

O artigo 270.º, n.º 1, do mesmo Acto estabelece que, durante a primeira etapa, Portugal aplicará à importação dos produtos referidos no artigo 259.º, provenientes da Comunidade na sua composição actual, «um sistema de igualização dos preços ou de protecção específica, tal como o previsto pela regulamentação comunitária, em relação à importação de países terceiros». Segundo o mesmo preceito, tal sistema devia basear-se «em critérios idênticos aos tomados em consideração pela regulamentação comunitária para determinar os parâmetros de igualização dos preços ou do nível de protecção específica». Também nos termos do artigo 274.º, n.º 1, do Acto de Adesão, Portugal ficou autorizado, sem prejuízo da aplicação da cláusula geral de protecção referida no artigo 379.º, a adotar «medidas de protecção à importação dos produtos referidos no artigo 259.º provenientes dos Estados membros actuais nas condições e com base em critérios comparáveis aos existentes no âmbito de cada organização comum de mercado para a aplicação de medidas de protecção em relação a países terceiros». Ora, por força da regulamentação comunitária no sector de carne de bovino, prevê-se, no regime de trocas entre membros da CEE e países terceiros, a cobrança de direitos niveladores destinados a operar a compensação entre o preço de importação, acrescido da incidência do direito aduaneiro, e o preço de orientação fixado pela própria Comunidade (artigo 10.º do Regulamento de 1968; o artigo 13.º regula o caso de aplicação de direitos niveladores à carne congelada). Assim sendo, a Portugal foi reconhecido o direito de cobrar pelas importações de bovino oriundas de países comunitários, durante a primeira «etapa» de transição, direitos niveladores «nas condições e com base em critérios comparáveis aos existentes no âmbito de cada organização comum de mercado».

Por força do artigo 372.º do Acto de Adesão, tais direitos niveladores cobrados por Portugal seriam uma receita nacional, e não comunitária, durante a primeira etapa:

As receitas denominadas «direitos niveladores agrícolas», referidas na alínea *a*), primeiro parágrafo, do artigo 2.º da Decisão de 21 de Abril de 1970, abrangem igualmente as receitas provenientes de quaisquer montantes liquidados na importação nas trocas comerciais entre Portugal e os outros Estados membros e entre Portugal e países terceiros, nos termos dos artigos 233.º a 345.º, do n.º 3 do artigo 210.º e do artigo 213.º

Todavia, estas receitas só a partir do início da segunda etapa abrangem os direitos niveladores e outros montantes, referidos no primeiro parágrafo, liquidados em relação aos produtos sujeitos a transição por etapas, em conformidade com os artigos 309.º a 341.º [...].

6 — Tendo em consideração as indicadas normas constantes do Acto de Adesão, pode concluir-se, assim, que Portugal tinha a faculdade de, no sector de carne de bovino, manter até 31 de Dezembro de 1990, termo da primeira etapa de transição, a regulamentação em vigor sob o regime nacional anterior, devendo, porém, desde logo proceder a uma adaptação legislativa inspirada no mecanismo comunitário dos direitos niveladores, muito embora o produto de cobrança desses direitos niveladores constituísse uma receita nacional, e não comunitária.

Tal realidade foi, de resto, reconhecida de algum modo na sentença recorrida, onde se pode ler:

Resulta deste regime de protecção do mercado português de carne de bovino que o estabelecimento de direitos niveladores incidentes sobre a importação desse produto, mesmo que provenha da Comunidade, ainda não é da competência das autoridades comunitárias, mas das autoridades nacionais constitucionalmente competentes. (A fl. 33.)

Ora, o Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, veio adaptar a regulamentação vigente para o sector da carne bovina, aproximando-a da regulamentação comunitária. Pode ler-se no preâmbulo deste diploma que a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia implicou «para o sector da carne de bovino um profundo esforço de aproximação e compatibilização das regras respeitantes à organização e funcionamento do mercado nacional com as regras que regem o mercado comunitário», entendendo o Governo «conveniente que a aplicação das medidas directamente resultantes da adesão decorra de forma gradual para permitir uma progressiva e harmoniosa abertura da economia nacional aos mercados comunitários». Aí se invoca expressamente «o disposto no Acto relativo à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias no que respeita à primeira etapa do regime de transição previsto para o sector de carne de bovino e, em particular, o regime de importação entre Portugal e a Comunidade Económica Europeia, conforme resulta do seu artigo 277.º».

Analisando o articulado do Decreto-Lei n.º 515/85, logo se alcança que o mercado do sector bovino se rege «pelo Acto de Adesão, pelo presente diploma e pela legislação específica nacional» (artigo 2.º), que tal mercado é organizado tendo em vista proporcionar uma «transição equilibrada no âmbito do processo de integração e, observando o disposto no artigo 312.º do Acto de Adesão para o sector da carne bovina», prosseguindo objectivos de adaptação deste mercado ao comunitário, nomeadamente procedendo «à aproximação dos preços nacionais aos preços comunitários nos termos previstos pelo Acto de Adesão e, designadamente, pela disciplina de preços aí estabelecida para o sector da carne de bovino» (artigo 3.º). Para a prossecução dos objectivos constantes das sete alíneas do artigo 3.º são previstos sete «mecanismos»: regime de preços, regime de ajudas, regime de intervenção, grelha de classificação de carcaças, mercados representativos para recolha de cotações, regime de importações e exportações e mecanismos especiais (artigo 4.º). É no artigo 10.º que surge a regulamentação do regime de importação e de exportação, estatuindo-se no seu n.º 4:

A importação dos produtos referidos na alínea *a*) do artigo 1.º deste diploma está ainda sujeita, sem prejuízo do disposto no número anterior (onde se prevê a incidência dos direitos aduaneiros sobre importações, de harmonia com o disposto nos artigos 268.º e 278.º do Acto de Adesão), à aplicação de direitos niveladores, a regulamentar por portaria conjunta dos ministros com competência nas áreas das finanças, da agricultura, do comércio, da concorrência e dos preços.

A Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, estabelece a fórmula de cálculo dos direitos niveladores referidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, referindo no seu preâmbulo

o estabelecido no Acto de Adesão quanto à aplicação por Portugal à importação de produtos provenientes da Comunidade de um sistema de igualização dos preços, tal como o previsto pela regulamentação comunitária em relação à importação de países terceiros, baseado em critérios idênticos aos tomados em consideração pela disciplina comunitária para determinar os parâmetros de igualização de preços ou de nível de protecção específica.

Importa referir ainda que a Portaria n.º 566/86, de 1 de Outubro, indica, no seu preâmbulo, «que se torna necessária a designação dos organismos encarregados da cobrança e do recebimento dos direitos niveladores e dos montantes suplementares adicionais aplicados na importação dos produtos abrangidos pelas organizações dos mercados para os sectores do leite e dos produtos lácteos, das aves e dos ovos, da carne de bovino e da carne de suíno». E, relativamente aos direitos niveladores previstos especificamente para o sector da carne de bovino na Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, dispõe aquela primeira portaria que tais direitos «serão cobrados pela Direcção-Geral das Alfândegas e constituem receita do Instituto Nacional de Garantia Agrícola» (n.º 1).

7 — No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, invoca-se expressamente a autorização legislativa constante da alínea *f*) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro (Lei do Orçamento de Estado para 1985).

Dispõe o artigo 30.º, alínea *f*), desta lei:

No âmbito aduaneiro, fica o Governo autorizado a:

[...];

f) Adaptar a legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum, tendo em vista a próxima adesão à CEE;

[...].

O artigo 10.º, n.ºs 4 a 10, do Decreto-Lei n.º 515/85 (tendo os n.ºs 5 a 9 recebido nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril), estabelece a regulamentação primária sobre a aplicação dos direitos niveladores no domínio de organização do mercado de carne de bovino. Transcrevem-se essas normas:

4 — A importação dos produtos referidos na alínea *a*) do artigo 1.º deste diploma está ainda sujeita, sem prejuízo do disposto no número anterior, à aplicação de direitos niveladores, a regulamentar por portaria conjunta dos ministros com competência nas áreas das finanças, da agricultura, do comércio, da concorrência e dos preços.

5 — Para efeitos do número anterior, é determinado mensalmente um direito nivelador de base específico, que corresponde à diferença entre o preço de orientação e o preço médio de mercado constatado na Comunidade, acrescido dos direitos aduaneiros aplicáveis.

6 — Pode ser fixado um direito nivelador especial nos casos em que as exportações de um ou vários Estados membros da Comunidade se efectuaram a preços significativamente abaixo do preço médio referido no número anterior.

7 — O montante do direito nivelador efectivamente aplicado tem em conta o princípio da preferência comunitária e diverge do direito nivelador de base, de acordo com as flutuações dos preços de mercado em relação ao preço de orientação.

8 — O direito nivelador a aplicar aos produtos referidos na alínea *a*) do artigo 1.º deste diploma provenientes de países terceiros será idêntico ao fixado pela regulamentação comunitária para as importações provenientes de países terceiros, podendo, se for caso disso, ser aumentado da diferença existente entre o preço de orientação português e o preço de orientação comunitário.

9 — O direito nivelador é calculado para uma qualidade representativa e forma de apresentação, sendo ajustado para cada um dos restantes produtos das posições pautais compreendidas na mesma alínea *a*) do artigo 1.º, mediante a aplicação de coeficientes técnicos de rendimento que produzam a sua valorização relativa.

A Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, publicada ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85, estabelece, quanto ao modo de cálculo dos direitos niveladores e aplicação do mesmo no tempo:

1.º — 1 — Os direitos niveladores referidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, são calculados, de acordo com as regras estabelecidas na presente portaria, pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, em colaboração com a Direcção-Geral de Concorrência e Preços, e publicados mensalmente sob a forma de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, pelo menos três dias úteis antes da primeira segunda-feira do mês a que se reportam.

2.º — O período mensal referido neste número poderá ser reduzido em caso de necessidade.

[...]

9.º O direito nivelador a aplicar é o que estiver em vigor no dia do desfalecimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10.º A pedido do importador, o direito nivelador pode ser fixado com antecedência, sendo, neste caso, o seu montante o que estiver em vigor no dia da entrega do pedido de pré-fixação.

As competências que cabiam à Junta Nacional dos Produtos Peçúários (JNPP) passaram a pertencer ao Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), em virtude da extinção daquele organismo de coordenação económica, em execução do disposto no artigo 312.º, alínea a), do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades. É o que decorre do estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro.

A parte final do ponto 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 151-A/86 veio a ser revogada pela Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril. Explica-se no preâmbulo desta última portaria que «a publicação destes direitos niveladores, sendo periódica, obedece a prazos muito próximos entre si, chegando, no caso da organização do mercado para o sector do leite e dos produtos lácteos, a estar sujeita a um calendário de publicação quinzenal», sendo certo que, por outro lado, «a experiência tem mostrado nem sempre ser possível cumprir aqueles prazos, atendendo, designadamente, a que os elementos necessários ao seu cálculo, de fonte comunitária, só são colocados à disposição do competente organismo nacional nas vésperas dos referidos prazos», devendo ser compatibilizado «o processo de cálculo dos direitos niveladores com o respectivo processo de publicação, com vista a permitir o cumprimento efectivo do calendário de fixação dos seus montantes e da sua publicitação». Na parte perceptiva estatui-se o seguinte:

1.º Os montantes dos direitos niveladores e das restrições à exportação a aplicar no âmbito das organizações de mercado para os sectores das aves e dos ovos, da carne de suíno, da carne de bovino, do leite e dos produtos lácteos, das frutas e produtos hortícolas frescos e do vinho são divulgados por aviso do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) à Direcção-Geral das Alfândegas dois dias antes da sua entrada em vigor.

2.º Competirá à Direcção-Geral das Alfândegas colocar à disposição dos agentes económicos interessados o aviso referido no número anterior a partir do dia da entrada em vigor dos direitos niveladores e das restrições à exportação. (Em itálico a parte aplicável ao sector da carne de bovino com relevância para estes autos.)

8 — Da matéria de facto constante dos autos apura-se que o desfalecimento das carcaças de gado bovino, importadas de França pela MAPINORTE, ocorreu no Porto em 13 de Junho de 1988 e que só em 15 do mesmo mês e ano foi recebida na 1.ª Secção do Serviço de Despacho da Alfândega do Porto a nota n.º 2825, processo PA 20 1/88, de 9 de Junho de 1988, da Direcção-Geral das Alfândegas (de fl. 6 a fl. 9 dos autos), através da qual era transmitido o teor do aviso do IROMA:

Aviso

a) Nos termos do disposto na Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, os montantes dos direitos niveladores aplicáveis de 6 de Junho a 3 de Julho de 1988, na importação dos produtos do sector da carne de bovino, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril [...], são os que constam dos quadros F1 e F2 em anexo.

b) São suprimidos os direitos niveladores especiais publicados no aviso de 21 de Janeiro de 1988, a partir de 6 de Junho de 1988 (difundidos através do telex n.º 90, de 1 de Fevereiro, e da circular n.º 94/88, de 2 de Fevereiro, série II).

Da circular da Direcção-Geral das Alfândegas em referência consta a indicação de que «para se dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, deve ser afixado em lugar público o teor deste aviso» (n.º 2), bem como a indicação de que a comunicação do IROMA fora aí recebida em 8 de Junho do mesmo ano (a fl. 6 dos autos).

A notificação para pagamento do montante objecto de cobrança a posteriori foi recebida pela recorrente apenas em 24 de Abril de 1989, tendo sido expedida em 10 do mesmo mês e ano.

III — 9 — De posse do enquadramento jurídico e dos dados de facto da situação litigiosa decidida pela sentença recorrida, abordar-se-ão, sucessivamente, as questões de constitucionalidade aí suscitadas.

10 — a) Alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85. — Começar-se-á pela invocada inconstitucionalidade material da alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85.

Na sentença recorrida, analisa-se detalhadamente a figura dos direitos niveladores agrícolas, mostrando-se como os mesmos visam estabilizar os mercados agrícolas e defender a preferência natural dos Estados membros, sendo qualificados como «diques nas fronteiras da comunidade», a par dos direitos aduaneiros (transição de um texto de António Marta, a fls. 31 e 32 dos autos). Sustenta-se que os mesmos têm a natureza de impostos, citando-se em abono dessa tese abundante doutrina nacional e estrangeira.

Na mesma sentença, descreve-se o processo de transição por etapas quanto à organização do mercado do sector da carne bovina, concluindo-se pela inconstitucionalidade da alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, de tal modo que os invocados impostos deixam de ter credencial parlamentar para sua criação:

Esta autorização legislativa concedida ao Governo na Lei do Orçamento nem define o sentido e a extensão da adaptação a fazer pelo Governo na legislação aduaneira, nem tão-pouco indicava o prazo durante o qual durava a autorização, sendo certo que a legislação aduaneira não tem necessariamente de ser matéria fiscal ou relativa a receitas fiscais. Daí que tal norma padecesse de uma invalidade constitucional, por violação do artigo 168.º, n.º 2, da Constituição da República. De qualquer modo, o certo é que por legislação aduaneira não se podia entender a legislação agrícola ou respeitante à política agrícola, dado tratar-se de realidades diferentes, se bem que relacionadas. (A fls. 33 e 34 dos autos.)

Considera-se que não assiste razão ao autor da sentença recorrida neste ponto, mesmo partindo do princípio de que se está perante verdadeiros impostos.

O Governo ficou autorizado, por força da atrás transcrita norma, a adaptar a legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum, antes ainda de Portugal ser membro da CEE e tendo em vista a próxima adesão do País àquela comunidade, que ocorreu em 1 de Janeiro de 1986. Ora, no que toca à importação de produtos agrícolas, na fase de transição subsequente à adesão avultam os aspectos aduaneiros, em sentido amplo, das novas políticas. Nessas medidas aduaneiras contam-se, nomeadamente, a incidência de direitos aduaneiros em sentido estrito, os contingentes pautais, as restrições quantitativas à importação e os próprios direitos niveladores (estes, ainda, de diversos tipos). No que respeita aos direitos niveladores, eles são imposição variáveis sobre os valores dos bens importados:

É, pois, uma medida proteccionista de uma muito maior eficácia e flexibilidade que os direitos aduaneiros. Compensa, em princípio, automaticamente, a diferença dos preços e adapta-se a qualquer alteração do seu nível, contribuído para assegurar um apoio constante ao produto a que se aplica.

Pode-se, pois, definir o direito nivelador como um direito de importação, variável, igual à diferença entre os preços dos mercados interno e externo (Michel Melchior, in «A Política Agrícola Comum», capítulo da obra colectiva *Perspectivas Europeias — Trinta Anos de Direito Comunitário*, 1984, p. 481).

Diferentemente do que parece resultar da sentença recorrida, no presente caso os direitos niveladores, embora directamente inspirados nas técnicas comunitárias da política agrícola comum, são imposições, calculadas por diferenciais de preços, de pura expressão nacional, receitas do INGA, que o Acto de Adesão autoriza que sejam cobradas por Portugal, como forma de conseguir uma progressiva adaptação do mercado do sector de carne bovina ao mercado comunitário, no período de 1986 a 1990. Tais diferenciais são cobrados no momento da importação dos bens considerados pela legislação nacional, mesmo quando a importação é feita dos países membros da Comunidade em 1985, no quadro do Acto de Adesão, precisamente pelas Alfândegas. Sempre se pode dizer que as normas que criam os direitos niveladores são normas aduaneiras, por respeitarem à importação de mercadorias e a imposições sobre estas incidentes.

Neste entendimento das coisas, afirma-se que não se acha violado o disposto no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição.

Esta norma estabelece que «as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada».

Aqui, o objecto da autorização consiste na revisão da *legislação aduaneira*. O sentido e a extensão da autorização obtém-se através da remissão feita «para as técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum», ou seja, de forma indirecta ou mediata para a regulamentação constante do Acto de Adesão, dos Tratados que instituem as Comunidades e para a própria legislação comunitária. Quanto à duração da autorização, há-de entender-se, implicitamente, que a mesma tem como termo o fim do ano fiscal a que se reporta o Orçamento, momento que coincide com o início de vigência do próprio Acto de Adesão (no caso *sub judice* a transição por etapas no sector de carne de bovino iniciou-se mais tarde, em 1 de Março de 1986 — veja-se o n.º 1 do artigo 260.º do Acto de Adesão; mas, globalmente, a adesão de Portugal à CEE ia produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, como de facto veio a suceder). Tal solução de fazer coincidir a duração de autorizações em matéria fiscal na Lei do Orçamento com o termo do ano económico foi sustentada pela doutrina, aceite pela jurisprudência deste Tribunal, tendo sido acolhida na segunda revisão constitucional (artigo 168.º, n.º 5, da Constituição).

Pode, assim, concluir-se que este tipo de imposição se configurava, do ponto de vista interno português, como um instrumento técnico de natureza aduaneira, implementado em conformidade com as regulamentações da União Aduaneira do Mercado Comum, não relevando que tenha por objecto a importação de produtos agrícolas abrangidos pela política agrícola comum (PAC).

Mesmo que se admita que a formulação verbal utilizada na referida norma da Lei n.º 2-B/85 não é tecnicamente perfeita, não se coadunando cabalmente com as exigências previstas pelo artigo 168.º, n.º 2, da Constituição, ainda assim se tem de considerar que o sentido e extensão da autorização, tal como o seu objecto, resultam suficientemente concretizados, de tal forma que não pode dizer-se que se está perante um «cheque em branco ao Governo», como põe em relevo o procurador-geral-adjunto nas suas alegações. Pode, por isso, concluir-se que se acha preenchido o grau constitucional exigível dos requisitos previstos naquela norma constitucional (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., 2.ª ed., Coimbra 1985, pp. 204 e segs.; Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, pp. 862 e segs.).

10 — b) Os n.ºs 4 a 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85 (sendo os n.ºs 5 a 9 na redacção do Decreto-Lei n.º 72-A/86.) — Na sentença recorrida, considera-se que os n.ºs 4 a 10 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85 (n.ºs 4 a 9, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86) são inconstitucionais, porque através dessas normas foi criado um imposto, sem que existisse credencial parlamentar para tal.

Recorda-se que as normas dos n.ºs 4 e 5 dispõem o seguinte, na redacção em vigor em 1988:

4 — A importação dos produtos referidos na alínea a) do artigo 1.º deste diploma está ainda sujeita, sem prejuízo do disposto no número anterior, à aplicação de direitos niveladores, a regulamentar por portaria conjunta dos ministros com competência nas áreas das finanças, da agricultura, do comércio, da concorrência e dos preços.

5 — Para efeitos do número anterior, é determinado mensalmente um direito nivelador de base específico, que corresponde à diferença entre o preço de orientação e o preço médio do mercado constatado na Comunidade, acrescido dos direitos aduaneiros aplicáveis.

O autor da sentença, depois de analisar diferentes conceitos doutrinários de imposto, nomeadamente os resultantes da distinção entre as figuras jurídico-financeiras de imposto e taxa, parece adoptar a noção de imposto elaborado por Leite de Campos, segundo a qual o imposto «é uma prestação patrimonial integrada numa relação obrigacional, estabelecida por lei a favor de uma entidade que exerça funções públicas, com o fim de satisfazer os seus objectivos próprios e sem carácter de sanção». (A fl. 38). Discorda, depois, de uma decisão do Tribunal Constitucional que considerou que certos *diferenciais de preços* não constituíam, de um ponto de vista jurídico-constitucional, impostos ou receitas para-fiscais (Acórdão n.º 7/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 2.º, pp. 85 e segs.), afirmando que, no caso dos direitos niveladores, se estava perante um imposto extrafiscal, «por visar outras finalidades diferentes da cobertura das despesas públicas, como é o caso da protecção do mercado interno da carne de bovino e dos preços desse mercado, muito embora a receita adveniente desses direitos acabe sempre por ser aplicada na cobertura das despesas públicas» (a fls. 40 e 41 dos autos).

Sem negar que os direitos niveladores sejam imposições pecuniárias unilaterais e variáveis que constituem em regra receitas comunitárias (cf. João Mota de Campos, *Direito Comunitário*, 1.º vol., 3.ª ed., Lisboa 1989, pp. 496 e 497; Michel Melchior, *ob cit.*, pp. 481 e 482; John A. Usher, na mesma obra, pp. 212 e 215), não é possí-

vel afirmar com absoluta segurança que devam qualificar-se, de um ponto de vista jurídico, como impostos comunitários. A jurisprudência comunitária tem-se recusado a fazer tal qualificação, limitando-se a descrever o direito nivelador agrícola (*prélèvement*) como «uma imposição reguladora das trocas exteriores vinculada a uma política comum dos preços, quaisquer que sejam as semelhanças que possa ter, seja como um imposto, seja como um direito aduaneiro». (Tribunal de Justiça, sentença de 13 de Dezembro de 1967, caso da Sociedade Max Neumann, transcrito em N. C. Gamero e A. H. Lafuente, *la Política Agrária, in Tratado de Derecho Comunitário Europeo*, ob. colectiva, Madrid, 1986, t. III, p. 319).

Ora, no caso presente, os direitos niveladores *não são ainda receitas comunitárias, mas receitas portuguesas*, embora admitidas genericamente pelo Acto de Adesão, como se viu. Parece, por isso, no mínimo, discutível que se esteja perante *verdadeiros impostos de um ponto de vista jurídico-constitucional*. Esta situação tem grandes semelhanças com a dos diferenciais de preços cobrados ou pagos pela EPAC, e que constituíam receitas ou encargos do Fundo de Abastecimento, que foi objecto do já citado Acórdão n.º 7/84 deste Tribunal. Em declaração de voto junto a esse acórdão, tirado por unanimidade, teve ocasião o conselheiro Cardoso da Costa de escrever o seguinte:

[...] sempre votaria — como votei — o acórdão, por considerar que os diferenciais em apreço, ainda que devam em definitivo receber a apontada qualificação «financeira» (de impostos), de qualquer modo não deverão ser tidos como impostos, do ponto de vista *jurídico-constitucional* (que é um ponto de vista normativo, e não puramente doutrinário). Com efeito, afigura-se nítido que, ao estabelecê-los, o legislador não se move na órbita tributária (a dos artigos 106.º e seguintes da Constituição da República), mas ainda na órbita da direcção económica — ou da regulamentação «directa» da economia pelo Estado [...] (*Acórdãos*, 2.º vol., pp. 95 e 96).

Neste domínio, em que os direitos niveladores correspondem à diferença entre o preço de orientação e o preço médio do mercado verificado na Comunidade, acrescido dos direitos aduaneiros aplicáveis, visando proteger o mercado interno deste sector e os preços nele praticados, não se move o legislador na órbita tributária, mas na órbita da direcção económica.

A manter-se este entendimento jurisprudencial no caso *sub judice*, não ocorreria violação da alínea i) do n.º 1 do artigo 168.º nem do n.º 2 do artigo 106.º da Constituição pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85 (na decisão alude-se ainda a uma inconstitucionalidade das normas dos n.ºs 6 a 9 do artigo 10.º deste diploma, redacção em vigor, tendo-se em vista que esses números complementam o regime dos direitos niveladores, mas a verdade é que só aqueles n.ºs 4 e 5 contêm a norma básica e podem, assim, ser questionados — cf. fl. 53 dos autos).

Mas ainda que se sustentasse que se estava perante um verdadeiro imposto extrafiscal, como se faz na sentença recorrida, nem por isso ocorreria violação daquela alínea do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição ou do n.º 2 do artigo 106.º da Lei Fundamental, porque o Governo editou o Decreto-Lei n.º 515/85 invocando a autorização legislativa constante da alínea j) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, autorização legislativa constitucionalmente válida, como atrás se sustentou, e que legitimava seguramente o Governo a criar estes direitos niveladores, atento o que constava dos indicados artigos do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias e ainda o que resultava da referida regulamentação comunitária aplicável ao sector. Na própria sentença recorrida se admite que a determinação da taxa dos direitos niveladores não teria de ser feita por lei, preconizando-se uma interpretação restritiva do n.º 2 do artigo 106.º da Constituição, «atenta a natureza deste imposto e o tipo de taxa específica variável e adaptável mensalmente aos preços internos e externos» (a fl. 51).

10 — c) O aviso do IROMA de 8 de Junho de 1988. — Como atrás se referiu, a Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, atribuía à Junta Nacional de Produtos Pecuários (JNPP) competência para fixar os direitos niveladores aplicáveis às importações de carne de bovino. Por força da extinção deste organismo de coordenação económica, tal competência passou para o IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (artigos 3.º, n.º 3, e 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro).

O IROMA é um instituto público personalizado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, funcionando sob tutela do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação (artigo 1.º do citado diploma legal).

Passou, assim, o IROMA a ter competência para elaborar os avisos mensais de fixação dos direitos niveladores.

Na decisão recorrida, considerou-se que tais avisos eram regulamentos autónomos, ao passo que as Portarias n.ºs 151-A/86 e 283/87

eram regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 515/85. Relativamente aos avisos do IROMA, escreve-se aí o seguinte:

Ora, o aviso que dá forma à deliberação ou decisão que aprova os direitos niveladores agrícolas é um verdadeiro regulamento, pois aplica-se a todos os importadores e a todas as importações de carne de bovino. Não se trata de um acto administrativo, ainda que de natureza geral, mas de um regulamento aduaneiro ou conjunto de normas aduaneiras emitidas no desempenho da função administrativa. A este tipo de regulamentos e normas aduaneiras se refere o artigo 33.º, n.º 1, alínea e) do ETAF (Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril) [...].

Os avisos dos direitos niveladores são regulamentos autónomos, na medida em que são aprovados por uma pessoa jurídica diferente da pessoa jurídica Estado, representado pelo Governo [...].

Quanto à matéria sobre que versam, os avisos do IROMA têm a natureza de regulamentos tributários aduaneiros, na medida em que fixam, com eficácia externa, a receita tributária aduaneira a liquidar e cobrar pelas alfândegas. (fls. 55 e 56.)

Em oposição a essa qualificação, o procurador-geral-adjunto sustentou, nas suas alegações, que os avisos do IROMA integram actos administrativos, invocando um caso aparentemente similar apreciado pela jurisprudência administrativa, o dos diferenciais de preços a pagar pelas fábricas de extracção e refinação de óleos, pelas fábricas de sabões, margarinas e alimentos compostos para animais e pelos armazenistas (n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro, tendo a última norma redacção introduzida pela Portaria n.º 109/80, de 14 de Março).

Sem curar de outras situações alegadamente paralelas como a invocada pelo representante do Ministério Público e agora referida, julga-se que, no caso *sub judice*, se está perante um verdadeiro regulamento, assistindo nesse ponto razão ao juiz recorrido.

Na verdade, o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85 previu a sujeição de importação de carne de bovino «à aplicação de direitos niveladores, a regulamentar por portaria conjunta [...]», dispondo o n.º 5 do mesmo artigo (na redacção introduzida em 1986 pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86) que seria determinado mensalmente um «direito nivelador de base específico», podendo, em certos casos, ser ainda aplicado um direito nivelador especial (n.º 7 do mesmo artigo).

Segundo a citada Portaria n.º 151-A/86, o cálculo dos direitos niveladores é feito, «de acordo com as regras estabelecidas na presente portaria», por um organismo de coordenação económica (extinto em 1987, como se viu, e substituído pelo IROMA), com a colaboração da Direcção-Geral de Concorrência e Preços. Mas a liquidação dos direitos efectivamente aplicados aos actos de importação dos bens previstos no Decreto-Lei n.º 515/85 é feita pelas alfândegas no momento de desalfandegamento, tendo em conta os montantes fixados pelo IROMA para o respectivo período e constantes do aviso dele emanado.

Muito embora os critérios gerais de aplicação dos direitos niveladores sejam determinados, num primeiro nível, por diploma com força da lei (Decreto-Lei n.º 515/85, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86) e, num segundo nível, de forma detalhada e concretizada, pelo regulamento constante da Portaria n.º 151-A/86 (esta alterada, mas só quanto à forma de publicidade dos avisos de fixação dos direitos niveladores, pela Portaria n.º 283/87), a verdade é que a sua aplicação aos particulares depende ainda de um ulterior acto do IROMA, parecendo nítido que a fixação dos direitos niveladores que vigoram, quanto a todos os importadores de carne de bovino, durante um certo período temporal, e relativamente a todos os actos de importação, apenas surge por força dos avisos vigentes na respectiva data de desalfandegamento, os quais contêm os elementos que permitem às alfândegas liquidar o montante concreto das imposições.

Considera-se, por isso, que mesmo neste terceiro «nível», integrador do regulado na portaria, os avisos do IROMA possuem carácter normativo e natureza regulamentar, por nele se conterem regras de conduta de carácter geral e abstracto, susceptíveis de aplicação a uma pluralidade de destinatários e não meras previsões referidas a um certo número de casos predeterminados, concretos ou particulares, esgotando-se logo após essa aplicação de carácter singular (cf. Afonso Rodrigues Queiró, «Teoria dos Regulamentos», primeira parte, in *Revista de Direito e Estudos Sociais*, ano XXVII, 1981, n.ºs 1-2-3-4, pp. 2 e segs.; sobre os regulamentos emanados pela administração autónoma, descentralizada ou autárquica, vejam-se ainda J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, pp. 928 e 929, e autores citados na nota 12 desta última página).

A circunstância de estes avisos do IROMA serem emanados de um instituto público da administração estadual autónoma não impede que os mesmos tenham carácter regulamentar, sendo editados no exercício da função administrativa e possuindo ainda carácter executivo.

Não é, assim, sustentável a tese do juiz recorrido, de que se trata de regulamentos autónomos de uma pessoa colectiva institucional, visto que não existe aqui qualquer exercício de produção normativa inicial ou primária, por parte de um instituto público integrado na chamada «administração estadual indirecta». Ao IROMA são delegados, por portaria, poderes para publicar certos regulamentos administrativos integradores de outros regulamentos de execução, devendo pôr-se em relevo que estes institutos públicos de intervenção ou coordenação económica, como é o seu caso, são, de um ponto de vista funcional, departamentos do tipo «direcção-geral», aos quais a lei dá personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira só para que possam desempenhar melhor as suas funções (Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1986, p. 320).

Face ao que fica dito, pode concluir-se que a emanção do aviso do IROMA não tem por finalidade indicar a certas pessoas concretas que têm de pagar certas imposições, não contendo, por isso, um acto administrativo, embora geral. Discorda-se, assim, da analogia traçada pelo representante do Ministério Público nas suas alegações, entre o conteúdo do aviso do IROMA *sub judice* e o disposto no n.º 7 da Portaria n.º 42-B/80, de 15 de Fevereiro, na redacção introduzida pela Portaria n.º 109/80, de 14 de Março; é que, no primeiro caso, existem regras de conduta de carácter geral e abstracto, susceptíveis de aplicação a todos os que importem carne de bovino num certo período temporal; no segundo caso, impõe-se a obrigação a certos industriais de comunicar a um organismo de coordenação económica a «quantidade de produtos referidos neste diploma em que se verifica alteração de preços e que tinham em seu poder à data da publicação desta portaria» (n.º 6), de forma a que a esse organismo sejam liquidadas, em certo prazo, as diferenças entre os preços por que estes adquiriram as matérias-primas a transformar, ou já transformadas em produtos finais, ainda que não embalados, em seu poder à data da publicação da presente portaria e os novos preços nesta fixados. Neste último caso, como julgou o Supremo Tribunal Administrativo, a portaria em causa «menciona as entidades que têm de pagar os diferenciais, o quantitativo destes e os prazos de pagamento», estando, por isso, «a definir uma situação concreta de pessoas certas e determinadas» (Acórdão do tribunal pleno de 27 de Outubro de 1987, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, n.º 317, p. 636).

As normas regulamentares constantes do aviso do IROMA são, assim, susceptíveis de fiscalização de constitucionalidade, nos termos do artigo 280.º da Lei Fundamental, visto constarem de um diploma que corporiza um acto do poder normativo do Estado, em sentido amplo, acto que encerra «regras de conduta» para os administrados.

O aviso do IROMA invoca expressamente a fonte de delegação de poderes pelo Estado, ao indicar que a fixação dos direitos niveladores para aquele período temporal é feita «nos termos do disposto na Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril» (alínea a) do n.º 1), do mesmo modo que, no ofício das alfândegas que transmite o aviso, se invoca, quanto à publicidade exigida, o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 283/87. Além disso, o aviso indica que a importação de carne de bovino se acha prevista no artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 515/85, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/86.

Não há, por isso, qualquer violação do disposto no n.º 7 do artigo 115.º da Constituição, contrariamente ao que se sustenta na decisão recorrida, tanto mais que, como atrás se viu, este regulamento tem a natureza executiva, não sendo um regulamento independente ou autónomo do IROMA (como também se sustenta na mesma decisão). Dada a diferença de qualificação do regulamento em causa, não se torna necessário analisar detidamente os argumentos constantes da decisão *sub judice* relativamente à eventual violação da segunda parte do n.º 7 do artigo 515.º da Constituição pela decisão recorrida. É que o aviso indica expressamente a Portaria n.º 151-A/86 e o Decreto-Lei n.º 515/85 como seus diplomas habilitantes.

10 — d) A Portaria n.º 283/87 e a forma de publicidade do aviso do IROMA. — Já atrás se viu que o n.º 1 da Portaria n.º 151-A/86, previa que os avisos do IROMA, que procedessem ao «cálculo» dos direitos niveladores, deviam ser «publicados mensalmente [...] no *Diário da República*, 2.ª série, pelo menos três dias antes da primeira segunda-feira do mês a que se reportam».

Esta solução foi alterada pela Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, a qual dispôs que os «montantes dos direitos niveladores» passariam a ser «divulgados por aviso do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA) à Direcção-Geral das Alfândegas dois dias antes da sua entrada em vigor» (1.º), competindo a esta última Direcção-Geral «colocar à disposição dos agentes económicos interessados o aviso referido no número anterior a partir do dia da entrada em vigor dos direitos niveladores e das restituições à exportação» (2.º).

A partir de 1987, deixaram, assim, de ser publicados no jornal oficial os avisos do IROMA, não obstante o seu conteúdo normativo, passando os mesmos a ser divulgados pela Direcção-Geral das Alfândegas junto dos interessados.

Na decisão recorrida, considera-se que a solução introduzida em 1987 consagrou uma forma de publicação dos avisos que não confere «as necessárias garantias aos administrados», violando a mesma o disposto no artigo 122.º, n.º 3, da Constituição:

Mas é claro que só a *lei*, e não o regulamento, pode determinar essa forma de publicidade.

Depois da entrada em vigor da Constituição de 1976, a publicidade dos actos públicos esteve regulada pelas Leis n.ºs 3/76, de 10 de Setembro, e 8/77, de 1 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 3/83, de 11 de Janeiro. Actualmente rege a Lei n.º 6/83 de 29 de Julho, estando o formulário dos diplomas regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/88, de 8 de Abril. Mas nenhum destes diplomas determina as formas de publicidade dos demais actos a que se refere o artigo 122.º, n.º 3, da Constituição, nem as competências da sua falta. Desconhecemos se existe qualquer lei a estabelecer a forma de publicidade desses demais actos, mas o certo é que não pode ser um regulamento (v. g. uma portaria) a estabelecê-la, sob pena de violação do preceito constitucional que estabelecer uma reserva legal material.

Senso assim, quando o n.º 2 da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, determina a forma de publicidade do aviso do IROMA que divulga os direitos niveladores agrícolas a aplicar à carne de bovino — colocação à disposição dos agentes económicos —, está viciado de inconstitucionalidade formar, por violação do artigo 122.º, n.º 3, da Constituição (a fls. 62 e 63 dos autos).

Tem-se por inteiramente rigorosa esta tomada de posição.

Na verdade, o artigo 122.º, n.º 1, alínea *h*), da Constituição estabelece que são publicados no jornal oficial, *Diário da República*, «os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Ministros da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais». Nada dispõe sobre os actos normativos de natureza regulamentar emanados de pessoas colectivas públicas que integram a administração indirecta e a administração autárquica. Ora, quando o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que «a lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta», entre esses actos «há- de seguramente contar-se os regulamentos e demais actos genéricos dos órgãos e entidades públicas (ou com poderes públicos) não abrangidos nos n.ºs 1 e 2. Será o caso das entidades que integram a administração indirecta do Estado e a administração autónoma (institutos públicos, associações públicas, etc.); será o caso ainda das convenções colectivas de trabalho (cf. artigo 57.º, n.º 3)» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, cit., 2.º vol., p. 93).

Impõe-se, por isso, a conclusão de que uma portaria não pode subsumir-se no conceito de *lei*, no que toca ao sentido da referência feita no n.º 3 do artigo 122.º da Constituição. A lei há-de entender-se como *acto legislativo*.

Daí a conclusão de que o n.º 2 da Portaria n.º 283/87 é inconstitucional, por violação daquela norma constitucional.

10.º *e*) *A questão da retroactividade dos direitos niveladores.* — Segundo a matéria de facto apurada nos autos, o aviso do IROMA só deu entrada na Alfândega do Porto em 15 de Junho de 1988, para ser afixado em local público, dispondo-se na alínea *a*) do mesmo que os *montantes dos direitos niveladores aplicáveis de 6 de Junho a 3 de Julho de 1988* na importação dos produtos do sector de carne de bovino eram os que constavam dos quadros F1 e F2 em anexo. E verifica-se que tal aviso só foi recebido do IROMA pela Direcção-Geral das Alfândegas em 8 de Junho do mesmo ano.

Ora, o acto de desalfandegamento da carne importada pela recorrida MAPINORTE, a que se referem os autos, ocorreu em 13 de Junho de 1988, na Alfândega do Porto. Por outro lado, o n.º 9 da Portaria n.º 151-A/86 dispõe que «o direito nivelador a aplicar é o que estiver em vigor no dia do desalfandegamento [...]». Ora, em 13 de Junho ainda não tinha sido divulgado ao público o aviso pela Alfândega do Porto.

Confrontada com este problema, a decisão recorrida tomou a seguinte posição:

[...] E qual era o direito nivelador em vigor no dia 13 de Junho de 1988? Seria o direito fixado pelo aviso de fls. 6 a fl. 9 ou o direito imediatamente anterior?

Tudo está em saber o que se deve entender por «estar em vigor». Segundo o artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, a data do diploma é a da publicação, e segundo o seu artigo 2.º, n.º 1, o diploma entra em vigor no dia nele fixado. Mas como no caso *sub judice* o dia nele fixado (6 de Junho

de 1988) é anterior à sua publicação, torna-se necessário saber o que se deve entender por publicação. Será a publicação nominal ou a publicação efectiva?

Num caso em que o *Diário da República* foi distribuído em data posterior à dele constante, o Tribunal Constitucional entendeu que a data a ter em conta era a da publicação efectiva, isto é, da distribuição ao público (cf. Acórdão n.º 435/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1988). No mesmo sentido está o parecer da Procuradoria-Geral da República de 1 de Março de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 30 de Maio de 1979.

Não pode ser ser outro o entendimento no caso dos autos, sob pena de se frustrarem os direitos e expectativas legitimamente fundados dos cidadãos. (A fls. 64 dos autos.)

Considera-se que o aviso em causa, publicitado na área da Alfândega do Porto apenas em 15 de Junho de 1988, continha uma disposição que previa que produzisse a sua eficácia a partir de 6 de Junho do mesmo. Assim sendo, tinha uma eficácia *parcialmente retroactiva*, relativamente aos actos de desalfandegamento ocorridos antes da sua publicitação efectiva, a partir da data de vigência nele indicada.

Resta saber se tal retroactividade não efectava inconstitucionalmente as legítimas expectativas dos importadores.

Fundando-se na jurisprudência da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional, nomeadamente na decorrente dos Acórdãos n.ºs 11/83, 66/84, 141/85 e 409/89, deste último, a decisão recorrida considerou que o aviso em causa frustrava inconstitucionalmente tais legítimas expectativas:

Ora, aplicando esta doutrina no caso dos autos, afigura-se que a conclusão só pode ser a da inconstitucionalidade do aviso do IROMA que fixou os direitos niveladores aplicáveis aos produtos do sector da carne de bovino durante o período que decorreu entre 6 de Junho de 1988 e a data da sua afixação em local público, nunca anterior a 15 de Junho de 1988 em relação à Alfândega do Porto, por violação do princípio de confiança insito no princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição). (A fl. 66.)

De novo se tem esta visão por correcta, sendo de salientar que a Portaria n.º 151-A/86 permite que, a pedido do importador, o direito nivelador possa «ser fixado com antecedência, sendo, neste caso, o seu montante o que estiver em vigor no dia da entrada do pedido de pré-fixação» (n.º 10.º). Tal possibilidade regulamentar mostra que se pretende acautelar, de forma alargada, a possibilidade de os importadores conhecerem de antemão o montante da imposição que lhes vai ser aplicada por uma única vez, no acto de desalfandegamento, para a fixação do preço de comercialização em Portugal. Uma aplicação retroactiva do novo direito nivelador — quando mais desfavorável para o interessado do que o vigente no período temporal anterior — viola claramente a confiança do importador e implica a inconstitucionalidade material da norma que impõe tal aplicação (além dos acórdãos citados, vejamos-se, entre os mais recentes, os Acórdãos n.ºs 307/90 e 339/90, in *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 52, de 4 de Maio de 1991, e n.º 154, de 8 de Julho do mesmo ano).

De harmonia com estes preceitos, é inconstitucional a aplicação retroactiva da norma que fixe os novos montantes dos direitos niveladores a actos de desalfandegamento anteriores à publicitação da mesma, como sucedeu no caso dos autos, por violação do princípio da confiança que se contém no princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição).

IV — 11 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

- Julgar inconstitucional a norma do n.º 2 da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, por violação do disposto no artigo 122.º, n.º 3, da Constituição;
- Julgar inconstitucional o aviso do IROMA de 8 de Junho de 1988, respeitante aos montantes dos direitos niveladores aplicáveis de 6 de Junho a 3 de Julho de 1988, na sua aplicação retroactiva a importações de carne de bovino em que o desalfandegamento ocorreu antes da sua efectiva publicitação, por violação do princípio da confiança insito no princípio do Estado de direito democrático, acolhido no artigo 2.º da Constituição;
- Conceder provimento parcial ao recurso e determinar a reformulação da decisão recorrida em conformidade com a presente decisão de inconstitucionalidade.

Lisboa, 21 de Maio de 1992 — *Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Luís Nunes de Almeida.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos de 5-8-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor António Rui de Almeida Figueiredo, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 18-12-91.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Rui de Almeida Figueiredo

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores António Rafael Janeiro Borges e Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas sobre o relatório da actividade desenvolvida pelo Doutor António Rui de Almeida Figueiredo no quinquénio 1986-1991, os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 24-6-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos do art. 20.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram por unanimidade propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Faculdade.

29-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

Doutor Carlos António da Silva Paliteiro, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 2-12-90.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Carlos António da Silva Paliteiro

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores José Simões Redinha e Vítor Manuel de Matos Lobo sobre o relatório da actividade desenvolvida pelo Doutor Carlos António da Silva Paliteiro referente ao quinquénio 1986-1991, os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 24-6-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos do art. 20.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Faculdade.

29-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

Doutora Maria Madalena de Almeida Correia Martins, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 22-1-92.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Madalena de Almeida Correia Martins

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores José da Silva Lourenço Vitória e Joaquim João de Alarcão Júdice sobre o relatório da actividade desenvolvida pela Doutora Maria Madalena de Almeida Correia Martins no quinquénio 1987-1992, os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 24-6-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos do art. 20.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

29-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

Doutora Maria Rosália Dinis Rodrigues, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 4-12-91.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Rosália Dinis Rodrigues

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores José Manuel dos Santos Simões Pereira e António Costa Dias de Figueiredo sobre o relatório da actividade da Dou-

tora Maria Rosália Dinis Rodrigues referente ao quinquénio 1987-1992, os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 24-6-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos do art. 20.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram, por 55 votos a favor e 5 abstenções, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

29-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

Doutora Ana Maria de Paiva Mendes Justino, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato a partir de 1-10-92.

Licenciado Luís Cristóvão Dias de Aguiar, leitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — suspensa a equiparação a bolseiro, publicada no *DR*, 2.ª, 160, de 14-7-92, a partir de 20-7-92.

(Não carecem de verificação do TC.)

7-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 30-7-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria da Conceição Espadinha Ruiva, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 26-7 a 2-8-92.

De 31-7-92:

Ao Doutor Jorge Américo Rodrigues de Paiva, investigador principal do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 5 a 13-9-92.

À licenciada Maria Adriana Galvão Garcia, assessora do Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 3 a 17-9-92.

Ao Doutor João Manuel Domingues Perdigão, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 1 a 11-9-92.

À licenciada Maria Augusta de Almeida Tavares da Rocha, técnica superior de 1.ª classe do Departamento de Antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 5 a 11-9-92.

À licenciada Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 7 a 11-9-92.

De 5-8-92:

Concedida dispensa de serviço docente:

Ao licenciado António José Nunes Mendes, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de seis meses, com início em 1-10-92.

Ao licenciado Jorge Manuel Senos da Fonseca Picado, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de um ano, com início em 1-10-92.

Ao licenciado Edmundo Heitor da Silva Monteiro, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de nove meses, com início em 1-10-92.

Ao licenciado Joaquim João Estrela Ribeiro Silvestre Madeira, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de um ano, com início em 1-10-92.

Por despacho de 5-8-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor António Luís de Almeida Saraiva, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 13-6-92.

Relatório relativo à nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Luís de Almeida Saraiva

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira e António Ferreira Soares sobre o relatório da actividade do Doutor António Luís de Almeida Saraiva referente ao quinquénio 1987-1992,

os professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunidos em 24-6-92, consideraram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos do art. 20.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, pelo que deliberaram, por 58 votos a favor e 1 abstenção, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Faculdade.

29-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

Por despachos de 6-8-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À licenciada Anabela Mota Pinto Proença, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 23-8 a 3-9-92.

Ao Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 6 a 14-9-92.

Ao licenciado Claudino Cristóvão Ferreira, assistente estagiário da Faculdade de Economia desta Universidade — no período de 1 a 20-9-92.

Ao Doutor Henrique Manuel Almeida Lima Soares de Albergaria, professor auxiliar da Faculdade de Economia desta Universidade — no período de 19-8 a 6-9-92.

Ao licenciado João Paulo Lima Barbosa de Melo, assistente convidado da Faculdade de Economia desta Universidade — no período de 21 a 31-8-92.

Por despacho de 1-8-92:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

A Maria Helena Baptista Garrucho Martins Ribeiro, técnica principal de análises clínicas dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de um ano, com início em 1-10-92.

A Maria Fernanda do Vale Lopes Braguez de Campos, técnica principal de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de um ano, com início em 1-10-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

10-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 25-5-92:

Licenciado Nelson Manuel Carvalho de Almeida — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário do 2.º grupo (Estudos Românicos), área de Literatura Portuguesa, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 25-5-92.

De 9-6-92:

Licenciado José Gomes dos Santos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário do 6.º grupo (Geografia), área de Geografia Física, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 9-6-92.

Licenciado João Luís Jesus Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário do 6.º grupo (Geografia), área de Geografia Humana, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 9-6-92.

(Visto, TC, 30-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 6-8-92:

Licenciado Mário Avelino Santiago de Carvalho, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17-8 a 10-10-92.

De 7-8-92:

Licenciado Manuel José de Freitas Portela — renovado, por um ano, com início em 1-9-92, o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade.

Licenciado Stephen Daniel Wilson, renovado, por três anos, com início em 26-8-92, o contrato como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

11-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, nos Serviços Centrais e na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 95, de 23-4-92.

12-8-92. — Pelo Administrador, *Maria Luísa Almeida Henriques*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho científico de 2-7-92:

Designados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações requerido por Luís Miguel das Serradas Vieira os seguintes professores:

Doutor Orlando de Jesus Luis, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Paveia, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Sevinat Pinto, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

31-7-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Instituto de Ciências Sociais

Por despacho de 6-8-92 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor João Manuel Machado Ferrão, investigador auxiliar deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 7-9-92.

Por despacho de 10-8-92 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Dr. Manuel João Maya de Lucena, investigador principal deste Instituto — no período de 21 a 30-8-92.

Ao Doutor António Manuel Botelho Hespanha, investigador auxiliar deste Instituto — nos períodos de 10 a 15-9 e 25-9 a 15-10-92.

11-8-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro*.

Por despacho de 3-8-92 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor João Paulo dos Santos de Pina Cabral, investigador auxiliar — suspensa, a seu pedido, a equiparação a bolseiro no período de 3 a 9-8-92.

13-8-92. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Por despachos de 27-7-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciados Carlos Fernando Pereira Alves e João José Fazenda Gíria — autorizados os contratos administrativos de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Cirurgia I, desta Faculdade, a tempo parcial (40%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 27-7-92.

Licenciada Maria do Carmo Vieira Segurado de Abreu Santos Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Biofísica desta Faculdade, a tempo parcial (40%) por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 27-7-92.

Por despacho de 3-8-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciada Rita Maria Silva de Almeida Gameiro de Albuquerque e Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente da disciplina de Microbiologia desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 29-4-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-8-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Editais. — O Doutor Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor associado do 2.º grupo (Matemática Aplicada), da 1.ª secção (Ciências Matemáticas), da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola desta Universidade ou de outra;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento desta Universidade ou de outra, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitações equivalentes em especialidade considerada adequada à área de disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do cap. I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Universidade do Porto, o subscrevi.

10-8-92. — O Reitor, *Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral*.

Aviso. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia, nos termos dos n.ºs 8.º e 11.º da Port. 368/85, de 15-6 foi, por despacho de 11-8-92 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, determinado o seguinte para o curso de mestrado em Construção de Edifícios:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao curso de mestrado em Construção de Edifícios, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, é fixado em 15.

2 — A percentagem de *numerus clausus* reservada a docentes dos estabelecimentos de ensino superior, a que refere a al. a) do n.º 2 do n.º 8.º da Port. 368/85, de 15-6, é de 50%.

3 — O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso é de oito.

4 — O prazo de candidatura decorre de 20-8 a 30-9-92.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 6 a 16-10-92.

6 — O calendário lectivo terá início em 19-10-92.

7 — É fixada a propina de 200 000\$/aluno.

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, indica-se o *elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Construção de Edifícios, a vigorar no ano lectivo de 1992-1993 na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aprovado por despacho de 11-8-92, do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92:

Curso de mestrado em Construção de Edifícios	Unidades de crédito
a) Área científica de Matemática Aplicada:	
Métodos Numéricos em Engenharia	2,5
Análise de Sistemas na Construção	3
Total	5,5

b) Área científica de Economia e Gestão:

Economia da Construção	2
Coordenação de Projectos e Obras	2,5
Total	4,5

c) Área científica de Tecnologias da Construção de Edifícios:

Edifícios Inteligentes	2
Térmica de Edifícios	2
Acústica de Edifícios	2
Materiais não Estruturais	2
Total	8

d) Área científica de Qualidade:

Conservação e Reabilitação de Edifícios	2
Avaliação e Controlo da Qualidade da Construção	2
Análise Arquitectónica de Edifícios de Habitação	1,5
Segurança contra Incêndios de Edifícios	1,5
Total	7

Aviso. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia, nos termos dos n.ºs 9 e 12 da Resol. 11/SC/SG/91, de 19-11-91, foi, por despacho de 11-8-92, do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, determinado o seguinte para o curso de mestrado em Engenharia Mecânica:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, é fixado em 30.

2 — O número de lugares reservados a docentes de estabelecimentos de ensino superior a que refere o n.º 2 do n.º 9.º da Resol. 11/SC/SG/91, de 19-11-91, é de 10.

3 — O número mínimo de inscrições indispensável para o funcionamento do curso é de oito.

4 — O prazo de candidatura decorrerá até 18-9-92.

5 — A selecção dos candidatos realiza-se de 21-9 a 2-10-92.

6 — As matrículas e inscrições terão lugar de 6 a 10-10-92.

7 — O calendário lectivo terá início em 12-10-92.

8 — É fixada a propina de 200 contos/aluno.

12-8-92. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 28-7-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Leonor Monteiro Fidalgo, professora associada — anulada, a seu pedido, a equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 14-8-92, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92.

12-8-92. — Pela Directora de Serviços, *Maria Olga de Castro*.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 7-8-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Manuel João Lemos de Sousa, professor catedrático — nos períodos de 13 a 19-9 e de 1 a 7-11-92.

Ao licenciado Paulo Jorge de Barros Alexandrino, assistente — no período de 21 a 25-9-92.

Ao Doutor Jorge Manuel Martins da Rocha, professor auxiliar — no período de 15-8 a 15-9-92.

À Doutora Maria de Fátima Taveira Pires de Carvalho, professora auxiliar — no período de 17-9 a 2-10-92.

À licenciada Maria de Fátima Constância, assistente — no período de 22 a 26-2-92.

Ao licenciado Jorge Macedo Rocha, assistente — no período de 22 a 26-9-92.

Ao Doutor António Manuel Amorim dos Santos, professor associado — no período de 22 a 26-9-92.

À Doutora Maria João Prata Martins Ribeiro, professora auxiliar — no período de 22 a 26-9-92.

Ao Doutor Eduardo Francisco de Almeida Mendes Rego, professor associado — no período de 11 a 20-9-92.

À Doutora Maria do Carmo Vaz Miranda Guedes, professora auxiliar — no período de 28-9 a 3-10-92.

Ao Doutor António Manuel Pais Pereira Leite, professor associado — no período de 1 a 7-9-92.

À licenciada Maria Manuela Romero e Silva Alves Lopes dos Santos, assistente — no período de 4 a 11-10-92.

À Doutora Maria Eugénia de Almeida César de Sá, professora — no período de 13 a 20-9-92.

Ao Doutor Paulo Gali de Carvalho Macedo, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 21 a 26-9-92.

10-8-92. — Pelo Director de Serviços, *Maria Olga de Castro*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Por despacho de 11-8-92 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

João Martins Mascarenhas — nomeado definitivamente como técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, considerando-se automaticamente exonerado do lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe, a partir da data da aceitação naquele lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Curso de mestrado em Produção Vegetal

Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 10.º e 13.º da Port. 550/81, de 3-7: Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, o n.º 1 da publicação inserta no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-92, passará a ter a seguinte redacção:

1 — *Numerus clausus* — 20 alunos, sendo 60% a percentagem destinada a docentes, a que se refere o n.º 2 do art. 10.º da portaria acima citada.

12-8-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira de secretária-recepcionista do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

Os candidatos poderão recorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da data do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista principal da carreira de tradutor do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

Os candidatos poderão recorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da data do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

12-8-92. — O Presidente do Júri, *António Simões Lopes*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura de 8-7-92, ao abrigo de competência delegada:

Engenheiro António Carlos Faria Lemente Macedo, assistente convidado, com 30% do vencimento, além do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-10-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 7-8-92, proferido por delegação:

Deolinda da Conceição Carvalho Reis Vicente — nomeada definitivamente, após aprovação no concurso, auxiliar administrativa do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 11-8-92, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves — nomeada definitivamente, após aprovação no concurso, oficial administrativo principal do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 11-8-92:

Doutor Francisco José Gentil Berger — nomeado provisoriamente professor associado do grupo I de disciplinas (Arquitectura/Projecto) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Horácio Manuel Pereira Bonifácio — nomeado provisoriamente professor associado do grupo VII de disciplinas (História da Arquitectura e Urbanismo) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutora Isabel Maria Abranches Menezes Sequeira e Silva de Santa-Rita — nomeada provisoriamente professora associada do grupo II de disciplinas (Teoria e Crítica da Arquitectura) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Joaquim José Ferrão de Oliveira Braizinha — nomeado provisoriamente professor associado do grupo I de disciplinas (Arquitectura/Projecto) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Jorge Manuel Garcia da Fonseca Perloiro — nomeado provisoriamente professor associado do grupo VI de disciplinas (Estática e Estruturas) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Jorge de Novais Telles de Faria Corrêa Bastos — nomeado provisoriamente professor associado do grupo VI de disciplinas (Estática e Estruturas) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Arquitecto José Deodoro Faria Troufa Real — nomeado provisoriamente professor associado do grupo VIII de disciplinas (Urbanologia) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor José Manuel Ressano Garcia Lamas — nomeado provisoriamente professor associado do grupo VIII de disciplinas (Urbanologia) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutora Maria Clara Teles Mendes — nomeada provisoriamente professora associada do grupo IX de disciplinas (Geografia Geral e Urbana) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Nuno Rio da Fonseca Santos Pinheiro — nomeado provisoriamente professor associado do grupo III de disciplinas (Construções e Tecnologias) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

Doutor Pedro Manuel Fialho de Sousa — nomeado provisoriamente professor associado do grupo IV de disciplinas (Desenho/Geometria/CAD) do quadro provisório do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 7-8-92, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Autorizadas as dispensas de serviço docente no País para o ano lectivo de 1992-1993 aos seguintes assistentes:

Arquitecto Carlos Henrique Tamm Gomes.
Licenciado Fernando António Marques Caria.
Arquitecto Luís Filipe Pires da Conceição.
Arquitecta Maria da Conceição Bidarra de Melo Trigueiros.

Indeferidos os pedidos de dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 1992-1993 aos seguintes assistentes:

Arquitecto Carlos Manuel da Silva Lameiro.
Arquitecto João Ângelo Rodrigues Paciência.
Arquitecto João Gabriel Viana de Sousa Morais.
Arquitecto Luis Hermenegildo Patrício Costa.
Licenciada Maria Elisabete Ferreira Freire.
Arquitecto Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo.

14-8-92. — A Secretária da Faculdade, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 24-7-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação do reitor, por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Port. 143/90, de 21-2, e atribuídas, nos termos do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, da seguinte forma:

- Uma vaga a preencher por funcionários com cursos de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade;
- Uma vaga a preencher por auxiliares técnicos aprovados em concurso de habilitação para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe;
- Na eventualidade de não concorrer qualquer candidato com as habilitações mencionadas na al. a), aquela vaga reverterá a favor dos outros candidatos.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Dec.-Leis 353-A/89, de 16-10, 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas.

4 — Aos referidos lugares compete genericamente executar, a partir de orientação, trabalhos de dactilografia, arquivo, atendimento ao público, organização de ficheiros e expediente diverso, nomeadamente nas áreas de contabilidade e biblioteca.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias as genericamente vigentes para funcionários da administração central.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;

6.2 — Requisitos especiais — possuir nove anos de escolaridade e cursos de formação profissional não inferior a 18 meses ou possuir a categoria de auxiliar técnico posicionado, no mínimo, no 3.º escalão e habilitado no concurso de habilitação para a candidatura a técnico auxiliar de 2.ª classe dos quadros dos organismos e serviços do Ministério da Educação.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista (2.ª fase).

7.1 — A classificação dos candidatos será atribuída na escala de 0 a 20 valores.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, Palácio Burnay, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, do qual constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Situação precisa em que se encontram os candidatos relativamente aos requisitos gerais e especiais mencionados no n.º 6;
- Habilitações profissionais;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- Certificado ou declaração das habilitações profissionais;
- Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na respectiva categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração de serviço, devidamente autenticada, em que seja especificado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na al. d) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, ser detentores das habilitações que invocam, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — Os funcionários deste Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

13 — As listas dos candidatos e de classificação final dos concursos serão afixadas no átrio deste Instituto, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático e presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Doutor Manuel Jorge Mayer de Almeida Ribeiro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Antonieta Nunes Tavares Cadete Boné, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Helena Ramalho Santos Teixeira Pinto, oficial administrativo principal.
Acácio de Almeida Santos, primeiro-oficial.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 24-7-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação do reitor, por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de três vagas de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas em despacho reitoral 22/S. A. d./UTL/91, publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-91, e atribuídas, nos termos do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, da seguinte forma:

- a) Uma vaga a preencher por funcionários ou agentes possuidores, como habilitação mínima, do curso geral do ensino secundário (9.º ano de escolaridade, 3.º ciclo do ensino básico ou habilitação com a equivalência legalmente estabelecida);
- b) Duas vagas a preencher por escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos, aprovados no concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas.

4 — Aos referidos lugares compete genericamente executar, a partir de orientações e instruções, o expediente relativo aos processos de alunos, matriculas, inscrições, arquivo e atendimento ao público.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias as genericamente vigentes para funcionários da administração central.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;

6.2 — Requisitos especiais — possuir o curso geral dos liceus ou equivalente ou possuir a categoria de escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo posicionado, no mínimo, no 3.º escalão e habilitado no concurso de habilitação para candidatura a terceiro-oficial dos quadros dos organismos e serviços do Ministério da Educação.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

7.1 — A classificação dos candidatos será atribuída na escala de 0 a 20 valores.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, Palácio Burnay, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Situação precisa em que se encontram os candidatos relativamente aos requisitos gerais e especiais mencionados no n.º 6;

c) Habilitações profissionais;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- c) Certificado ou declaração das habilitações profissionais;
- d) Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na respectiva categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- e) Declaração de serviço, devidamente autenticada, em que seja especificado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na al. d) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, ser detentores das habilitações que invocam, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — Os funcionários deste Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

13 — As listas dos candidatos e de classificação final dos concursos serão afixadas no átrio deste Instituto, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático e presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Doutor Manuel Jorge Mayer de Almeida Ribeiro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Antonieta Nunes Tavares Cadete Boné, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Helena Ramalho Santos Teixeira Pinto, oficial administrativo principal.
Acácio de Almeida Santos, primeiro-oficial.

29-7-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

INSTITUTO BACTERIOLÓGICO DE CÂMARA PESTANA

Por despachos de 8-7-92 do director do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana:

Autorizados os seguintes abonos de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no ano de 1992:

Abílio Nobre Mendes (30 dias) — 13 084\$.
Ana Maria da Conceição Cerqueira Dias (30 dias) — 10 867\$.
Maria Adelaide Espírito Santo Bendrau (30 dias) — 18 100\$.
Maria da Conceição Pereira Carrilho (30 dias) — 14 117\$.
Maria Ludovina A. C. B. Francis Nunes (30 dias) — 27 800\$.
Maria da Natividade M. Abrantes Ramos (30 dias) — 15 567\$.
Maria Teresa V. X. B. Moura Cosme (30 dias) — 15 567\$.

17-7-92. — O Subdirector, *João Ricardo Carvalho de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 11-6-92, proferido por subdelegação de competências:

Adelino Mendes Cabral Trindade, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia integrada no Instituto Politécnico de Viseu — celebrado contrato administrativo de provimento como

assistente do 2.º triênio da mesma Escola, com início em 11-6-92, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 233 500\$, considerando-se exonerado das anteriores funções à data do início do novo contrato.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 17-7-92, proferido por subdelegação de competências:

Hervé Jachy Roger Biard — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto para a Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu, pelo prazo de um ano, auferindo a remuneração ilíquida de 319 900\$.

(Visto, TC, 5-8-92. São devidos emolumentos.)

11-8-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que o vereador no exercício de funções de presidente da Câmara contratou, ao abrigo dos Decs.-Leis 553/80, de 21-11, e 179/90, de 5-6, e nos termos do contrato colectivo de trabalho do ensino particular e cooperativo entre a Associação dos Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e outros, a professora de música Paula Alexandra da Cruz Ramalho Vilarinho para o ano lectivo de 1991/92 (de 1-10 a 30-9), conforme despacho de 30-9-91. (Visto, TC, 7-7-92. São devidos emolumentos.)

5-8-92. — O Vereador no exercício de funções de presidente da Câmara, *António Ferreira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 18/92. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 7-7-92, foi renovado por seis meses, nos termos do disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, o contrato a termo certo, celebrado com *Lídia Maria Jesus Pereira*, telefonista, índice 115, escalão 1.

2 — A celebração do contrato foi publicitada através do aviso n.º 12/92, de 23-7, e já enviado para publicação no *DR*, 2.ª.

(Isento de visto do TC.)

5-8-92. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso de rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 26-6-92: deve considerar-se na coluna «Observações» a inscrição « Dotação global » nas seguintes carreiras: do grupo de pessoal técnico superior: engenheiro, arquiteto, médico veterinário municipal, técnico superior (direito), técnico superior (economia), técnico superior (gestão), técnico superior (história), técnico superior (biblioteca e documentação), técnico superior (arquivo); técnico superior (de serviço social), técnico superior (turismo), técnico superior (animador desportivo) e técnico superior (engenharia); do grupo de pessoal técnico: engenheiro técnico, técnico (animação cultural), técnico (animação desportiva), técnico (turismo) e técnico (de serviço social); do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 4): desenhador de especialidade (projectista), técnico-adjunto de construção civil, topógrafo, técnico-adjunto de biblioteca e documentação, técnico-adjunto de arquivo, tradutor-correspondente-intérprete, do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3): aferidor de pesos e medidas, desenhador, técnico-profissional (BAD), técnico-profissional (museu), técnico-profissional (turismo) e técnico-profissional (recepcionista); do grupo de pessoal administrativo: tesoureiro; do grupo de pessoal operário qualificado: marceneiro, mecânico de contadores; mecânico electricista; do grupo de pessoal operário semiquilificado: cantoneiro de arruamentos, lubrificador, do grupo de pessoal de informática, programador, operador de sistemas.

1-7-92. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, de acordo com o meu Desp. 23, de 29-5-92, foi contratado, nos termos do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, o cidadão *Ismael Patrício Monteiro Rodrigues*, com a categoria de aprendiz de canalizador (3.º ano) e pelo período de um ano.

Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, o início do contrato foi em 3-6-92.

(Visto, TC, 15-7-92.)

4-8-92. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summaville*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os contratos de pessoal a termo certo nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes indivíduos:

Maria de Lurdes Nunes Domingos Ferreira, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 2-12-91, pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC, 25-3-92.)

Ana Rosa de Jesus Boiças da Conceição Rosa, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Júlia Maria de Jesus Correia Monteiro, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Paulo Jorge Paulino Paias, com a categoria profissional de técnico auxiliar de 2.ª classe, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Oswaldo Manuel Nogueira de Andrade Roque, com a categoria profissional de pintor, para iniciar funções em 10-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Isabel Maria Fernandes Inglês Jerónimo, com a categoria profissional de auxiliar administrativo, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maribela Andrade dos Santos Miranda, com a categoria profissional de auxiliar administrativo, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria Fernanda Cardoso Coelho Andréz, com a categoria profissional de auxiliar administrativo, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria Ausenda da Conceição Jacinto, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria Eugénia Pacheco Melo Ferreira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Joaquim Catuna da Conceição Cabrita, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Horácio Victor Monteiro da Silva, com a categoria profissional de engenheiro civil de 2.ª classe, para iniciar funções em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria Rosa Fernandes Gonçalves Silva, com a categoria profissional de jardineiro, para iniciar funções em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses.

José António de Sousa Silva, com a categoria profissional de jardineiro, para iniciar funções em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Francisco dos Santos, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Joaquim Gomes de Oliveira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 27-5-92.)

Carlos Manuel Varela Gordinho, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 31-1-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria de Fátima Ildefonso Lopes Arvela, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-5-92, pelo prazo de 12 meses.

João Xavier de Sousa Rodrigues, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 2-3-92, pelo prazo de 12 meses.

António Manuel Rodrigues Cintra, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 9-4-92, pelo prazo de 12 meses.

Maria de Fátima dos Santos Luís Silva, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-5-92, pelo prazo de 12 meses.

Manuel Brás, com a categoria profissional de servente, para iniciar funções em 5-3-92, pelo prazo de 12 meses.

Constantino Dias de Oliveira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 14-5-92, pelo prazo de 12 meses.

Ilídio Ventura Fernandes, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 10-2-92, pelo prazo de 12 meses.

Arnaldo José dos Ramos, com a categoria profissional de encarregado de pessoal qualificado, para iniciar funções em 9-3-92, pelo prazo de 12 meses.

Rosa Maria de Jesus Correia Oliveira, com a categoria profissional de cantoneiro de limpeza, para iniciar funções em 1-5-92, pelo prazo de 12 meses.

Suzel Maria Gonçalves Rodrigues Ferreira, com a categoria profissional de auxiliar administrativo, para iniciar funções em 6-2-92, pelo prazo de 12 meses.

Paulo Jorge da Silva Francisco, com a categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, para iniciar funções em 6-2-92, pelo prazo de 12 meses.

(Visto, TC, 2-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

4-8-92. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Manuel de Sousa Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 15-5-92:

Cidália Maria Viegas da Silva Tomé — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, como servente, a partir de 29-5-92.

5-8-92. — O Vereador, em regime de substituição, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 247/89, de 7-12, entre esta Câmara e Vasco da Silva Almeida, para prestar serviços com a categoria de fiscal municipal, pelo prazo de seis meses, que teve o seu início por urgente conveniência de serviço em 16-3-92. (Visto, TC, 22-7-92. São devidos emolumentos.)

27-7-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/88, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 7-10, se torna público que, por despacho de 9-3-92, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, no âmbito dos arts. 14.º e 18.º do aludido Dec.-Lei 427/88, e em consonância com o preceituado no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, pelo prazo de 12 meses, com início em 25-5-92, com Maria Teresa Guerreiro Santana, auxiliar dos serviços administrativos. (Visto, TC, 20-7-92.)

3-8-92. — O Presidente da Junta, *Manuel António Gomes Reis*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC em 7-7-92 o contrato, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o Dec.-Lei 409/91, de 17-10, e por urgente conveniência de serviço, com Joaquina Moita Candeias Oliveira, auxiliar dos serviços gerais, com início a 1-2-92, pelo prazo de 12 meses, com o vencimento de 22 150\$. (São devidos emolumentos.)

29-7-92. — O Presidente da Junta, *José Manuel Fernandes*.

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Vol. II — Soneto de Guerra

Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"
Prefácio de E. W. Sapega

Vol. IV — Contos e Novelas
Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaios
Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, I. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex